UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

VICTOR CESAR TORRES DE MELLO RANGEL

"NEM TUDO É MEDIÁVEL"

A INVISIBILIDADE DOS CONFLITOS RELIGIOSOS E AS FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS (MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO) NO RIO DE JANEIRO

NITERÓI

2013

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

VICTOR CESAR TORRES DE MELLO RANGEL

"NEM TUDO É MEDIÁVEL"

A INVISIBILIDADE DOS CONFLITOS RELIGIOSOS E AS FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS (MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO) NO RIO DE JANEIRO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, da Universidade Federal Fluminense, como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre.

Orientadora: Profª. Drª. Ana Paula Mendes de Miranda

Niterói

2013

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profª. Drª. Ana Paula Mendes de Miranda

Universidade Federal Fluminense - UFF

Prof. Dr. Roberto Kant de Lima

Universidade Federal Fluminense - UFF

Profª. Drª. Kátia Sento Sé Mello

Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Profª. Drª. Lana Lage da Gama Lima (Suplente)

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Profª. Drª. Lucia Eilbaum (Suplente)

Universidade Federal Fluminense - UFF

Niterói

2013

RESUMO

Esta dissertação tem o intuito de descrever e analisar o trabalho dos conciliadores em um Juizado Especial Criminal (JECrim) na cidade do Rio de Janeiro e dos mediadores em um JECrim do município de São Gonçalo. Nesse exercício, procuro centrar eu olhar para os conflitos que envolviam motivações religiosas. As investigações de campo foram realizadas a partir da "participação observante" (WACQUANT: 2008) nestes dois juizados, período durante o qual atuei como conciliador e mediador criminal. Para tal, participei do Curso de Formação de Conciliadores e do Curso de Formação de Mediadores oferecidos pela Escola de Administração Judiciária (ESAJ), responsável pela formação desses operadores do Direito no Estado do Rio de Janeiro. Procuro analisar como esses juizados são operados e quais os valores, estratégias e códigos de conduta empregados pelos conciliadores e mediadores na administração dos casos caracterizados como de *intolerância religiosa*.

Palavras-chave: Administração Institucional de Conflitos; Judiciário; *Intolerância Religiosa*

ABSTRACT

This dissertation has the purpose of describe and analyze the work of conciliators in a Special Criminal Court (Juizado Especial Criminal - JECrim) in the city of Rio de Janeiro and mediators in a JECrim of São Gonçalo. In this exercise, try to focus I look at the conflicts involving religious motivations. Field investigations were carried out as from the "observant participation" (Wacquant: 2008) in these two courts, during which I acted as a conciliator and mediator criminal. For that, I attended the Course of Formation of Conciliators and Course of Formation of Mediators offered by the School of Judicial Administration (ESAJ), responsible for the formation of these law professionals in the state of Rio de Janeiro. I seek to analyze how these courts (juizados) are operated and what values, codes of conduct and strategies employed by conciliators and mediators in the management of cases of *religious intolerance*.

Keywords: Institutional Management of Conflicts; Judiciary; Religious Intolerance

Para o meu avô João Ramos

Torres de Melo Filho, *in memorian.*

AGRADECIMENTOS

Apesar de parecer um exercício solitário, a escrita definitivamente é um exercício coletivo. Nesses dois anos de mestrado, muitos foram os que contribuíram para minha formação pessoal e acadêmica, e, em especial, para a realização desse trabalho. Deixo aqui meus sinceros e eternos agradecimentos:

Aos meus pais, Victor e Lina, pelas ajudas infidáveis durante toda minha vida. Sem vocês esse trabalho não seria possível. Apesar de não ser muito hábil em demostrar meus sentimentos, saibam que amo muito vocês! Agradeço também aos meus irmãos. Vivian, apesar da ausência física, estamos próximos em espírito. Rodrigo, saiba que pode contar comigo sempre. Agradeço vocês por tudo.

À minha consorte, Hully, obrigado pela companhia, paciência e amor. É muito bom estar contigo.

Agradeço a minha orientadora Ana Paula Miranda pela paciência e apoio. Obrigado pela orientação e pela leitura cuidadosa desta dissertação.

Agradeço a Roberto Kant de Lima, figura ímpar da antropologia, que conseguiu construir, apesar de todas as dificuldades, uma rede de pesquisa invejável dentro das ciências humanas. “Para cima e para o alto” sempre, professor. Agradeço também por ter aceitado fazer parte desta banca de defesa de mestrado.

Aos companheiros de pesquisa, Bóris Maia e Silva, Roberta Correa, Joelma Azevedo, Bruno Bartel, Fernando de Sousa, Rosiane Rodrigues, Vinícius Pinto, Marcus Vinícius Moura, Juliana Riscado, Roberta Boniolo, Talitha Rocha e Gabrielly Garrido, agradeço pelas discussões e pela companhia nestes dois anos.

Agradeço aos amigos de longa data, Daniel Leibel “Judeu” e Tiago Tavares Fernandes “Pestana”. Quinze anos de amizade não são quinze dias. Também agradeço aos amigos Francisco Abud “Colovo”, Rafael Hissa “Pom Pom”, Felipe Àbido “Bili”, Fernanda Sobrosa, Rafael Bruno “Frango”, Yolanda Gafrée e Fernando Codeço pela amizade sincera.

Agradeço aos colegas da turma de mestrado. Em especial, Pedro Alex, Guilherme Cardoso, Pedro Fandino, Sara Souza, Adriana Xerez, Rodrigo Pennutt e Luiza Aragon. Foi e sempre será um prazer estar com vocês em sala de aula e nos "bares da vida".

Aos colegas que organizaram junto comigo a VI Jornada dos Alunos do PPGA/UFF. Aprendi muito com todos vocês. Foi uma jornada em muitos sentidos...

Ao amigo Lúcio Duarte, obrigado pelas conversas e conselhos. Com certeza "você é o melhor que nós temos". Agradeço aos funcionários do NUFEP, Virginia, Sônia, Claudinho e todos os bolsistas, sempre gentis e atenciosos comigo.

Agradeço ao amigo e professor Fabio Reis Mota. Obrigado pelas aulas, conversas e conselhos em momentos difícies.

Também não poderia esquecer do amigo Márcio "Vovô", exemplo da boa malandragem que não encontra mais nos dias de hoje. Obrigado pelas noites no "Bar da Árvore" e por sua amizade.

Aos professores do PPGA, em especial, agradeço a Lucia Eilbaum, pelas ótimas aulas e dedicação aos seus alunos; Lenin Pires, pelas discussões e pela alegria; Antônio Rafael, pelas boas conversas no "Bar da Árvore"; Simoni Guedes, pelo brilhantismo e simplicidade; e Edilson Márcio, pela dedicação nas aulas. Agradeço também aos professores Rogério Dultra, Vivian Paes e Pedro Heitor Barros da Faculdade de Direito da UFF, sempre disponíveis em ajudar.

Agradeço a Lana Lage, minha primeira orientadora na época da graduação. Obrigado por me inserir nesse "mundo acadêmico". Agradeço também Kátia Melo, que assim como Lana, aceitou gentilmente o convite de fazer parte da minha qualificação e desta banca de defesa de mestrado.

Aos colegas do NUFEP e InEAC, agredeço e ressalto o orgulho em fazer parte desse grupo.

Agradeço também a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (CAPES), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Programa de Pós-Graduação em

Antropologia (PPGA/UFF) pela oportunidade de ser contemplado com uma bolsa de mestrado.

Por fim, mas não menos importante, agradeço aos colegas conciliadores e mediadores que trabalharam comigo e os que fizeram os cursos de formação. Foi uma troca de experiências e tanto!

"— O senhor coloca-se dum ponto de vista bastante curioso — continuou o padre bibliotecário. — Parece rejeitar absolutamente a separação da Igreja e do Estado na questão dos tribunais eclesiásticos.

— É curioso, mas em qual sentido? — perguntou o *stáriets* a Ivã Fiódorovitch.

Este respondeu-lhe afinal, não com um ar altivo, pedante, como Aliócha receava ainda na véspera, mas num tom modesto, discreto, excluindo qualquer segunda intenção.

— Parto do princípio de que esta confusão dos elementos essenciais da Igreja e do Estado, tomados separadamente, durará sem dúvida sempre, se bem que seja impossível e jamais se possa levá-la a um estado não somente normal mas um pouco conciliável, porque repousa sobre uma mentira. Um compromisso entre a Igreja e o Estado, em questões tais como a da justiça, por exemplo, é, na minha opinião, essencialmente impossível".

Trecho do livro *Os Irmãos Kamarazov* de Fiódor Dostoiévski.

"O verdadeiro problema não é estudar como a vida humana se submete às regras – ela simplesmente não se submete -, o verdadeiro problema é saber como as regras se adaptaram à vida".

Trecho do livro *Crime e Costume na Sociedade Selvagem* de Bronislaw Malinowski.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Ação Pública Condicionada à Representação - APC

Ação Pública Incondicionada à Representação - API

Audiência de Conciliação ou Preliminar - AC

Audiência de Instrução e Julgamento – AIJ

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior - CAPES

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Código Penal - CP

Delegacia de Polícia - DP

Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ

Escola de Administração Judiciária - ESAJ

Inquérito Policial – IP

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Juizado Especial Cível - JEC:

Juizado Especial Criminal – JECrim

Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - MASC

Ministério Público – MP

Pontifícia Universidade Católica - PUC

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Suposto *Autor do Fato* - *AF*

Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Tribunal de Justiça - TJ

Tribunal de Justiça do Estado do Bahia – TJBA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ

Transação Penal – *TP*

Universidade Federal Fluminense - UFF

LISTA DE FOTOS E FIGURAS

	Página
1) Foto da 4ª Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, 2011	15
2) Mapa da região do Juizado	31
3) Foto da Turma do Curso de Formação de Conciliadores	38
4) Desenho das enzimas	44
5) Sala de Audiências – visão da entrada	56
6) Sala de audiências – visão do conciliador	65
7) Mapa da área de abragência do Juizado	76
8) Desenho da lógica espacial da sala do Curso de Mediação	87
9) Foto da área destinada aos alunos do Curso de Mediação	88
10) Quadro sobre heterocomposição e autocomoposição	91
11) Quadro sobre justiça autocompositiva e heterocompositiva	102
12) A Cruz e o CNJ	133
13) A proteção de tela	137

SUMÁRIO

1. Introdução 15
1.1 A Pesquisa 15
1.2 A Metodologia 20
1.3 As Formas e Conteúdos dos Juizados Especiais 22

Capítulo 2: Os conciliadores e a conciliação 29
2.1 O antropólogo como conciliador 29
2.2 O Curso de Formação: como *deve ser* o trabalho dos conciliadores 38
2.2.1 "Vocês vão atuar conforme seus sentimentos" 39
2.2.2 "Na prática é outra história", "somos advogados, não psicólogos" 32
2.2.3 A "corrente" "universal" 50
2.3 Como *é* o trabalho dos conciliadores 52
2.3.1 Os Casos 53
2.3.2 As dinâmicas de conciliação 54
2.3.3 Os conciliadores: autoridade e submissão 60
2.3.4 A busca aos casos de *intolerância religiosa* 72

Capítulo 3: A mediação e os mediadores 78
3.1 A opção de ir para a mediação e trabalhar como mediador 78
3.2 A mediação como solução para as "picuinhas de convivência" 80
3.3 O cenário e os casos 81
3.4 O Curso de Formação: como *deve ser* o trabalho dos mediadores 84
3.5 A prática do trabalho dos mediadores 103
3.5.1 As dinâmicas de Mediação: o "sentir" dos mediadores 103
3.5.2 Os Mediadores e o "perdão" 107

Capítulo 4: Entre insultos e desconsiderações: religião não se discute 113
4.1 Os contrastes com a conciliação 113
4.2 Os diferentes casos 115
4.3 A mediação e os casos de *intolerância religiosa* 118
4.4 "O Estado é laico, mas confesso que eu não sou" 126
4.5 "As raízes têm um forte componente religioso, moral" 134
4.6 "Brigar por quê? Aqui todo mundo é cristão!" 137
4.7 As diferentes moralidades 139
4.7.1 O grau dos insultos 142

5. Considerações Finais 147

6. Anexos 150
Anexo 1 – Programa do Curso de Fomação de Conciliadores 150
Anexo 2 – Programa do Curso de Fomação de Mediadores 155
Anexo 3 – Termo de Declaração de abertura da mediação 157
7. Referencias Bibliográficas: 158
Leis e Decretos 164
Websites 165

1) Introdução

1.1 A Pesquisa

Essa dissertação integra o subprojeto *Análise comparativa do desempenho do Judiciário referente aos casos de intolerância religiosa em Varas Criminais e* Juizados *Especiais Criminais no Rio de Janeiro (RJ)*, coordenado pela professora Ana Paula Mendes de Miranda e vinculado ao projeto *Instrumentos e Interferências no Desempenho do Judiciário Brasileiro,* coordenado pelo professor Roberto Kant de Lima e financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a partir do edital *CNJ Acadêmico – Programa de Apoio à Pesquisa Jurídica.* A partir desse projeto, fui contemplado com uma bolsa de mestrado (CAPES/CNJ).

Desde 2009, o grupo de pesquisa coordenado pela professora Ana Paula Mendes de Miranda tem acompanhado as atividades da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Rio de Janeiro (CCIR) [1] no que se referem às suas demandas por criminalização da *intolerância religiosa*. Nesse contexto, a criminalização é entendida como "um processo social que supõe uma interligação entre a reação moral e a lei penal" (MISSE: 2007). A CCIR atua no sentido de lutar para que os casos de discriminação religiosa não sejam tipificados nas delegacias como de *menor potencial ofensivo*, mas a partir da Lei 7716/89, conhecida como Lei Caó, pois considera que os casos representam atentados à liberdade de expressão e nesse sentido defende a utilização do direito constitucional no que se refere à liberdade de crença e de culto. O artigo 20 da Lei Caó define pena de reclusão de um a três anos e multa para os crimes

[1] A pesquisa se iniciou com o projeto *Combate à intolerância ou defesa da liberdade religiosa: paradigmas em conflito na construção de uma política pública de enfrentamento ao crime de discriminação étnico-racial-religiosa*, coordenada pela Profª. Ana Paula Mendes de Miranda e financiada pelo CNPq através do Edital Universal (2009), e também com o projeto coordenado pelo Prof. Roberto Kant de Lima *A crença na igualdade e a produção da desigualdade nos processos de administração institucional de conflitos no espaço público fluminense: Religião, direito e sociedade em perspectiva comparada*, financiado pela FAPERJ (2009-2011).

resultantes de discriminação de raça ou de cor [2]: "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor etnia, religião ou procedência nacional".

A CCIR foi criada em 2008 na cidade do Rio de Janeiro a partir de diversos casos envolvendo agressões e ameaças aos praticantes das religiões de matriz afro-brasileiras. A comissão foi criada inicialmente por religiosos da Umbanda e do Candomblé, não possuindo fins lucrativos. Tem por objetivo denunciar crimes contra os praticantes das religiões de matriz afro-brasileiras, invisibilizados no sistema de justiça criminal. Após algum tempo outros segmentos religiosos se juntaram ao grupo, que hoje é formado por umbandistas, candomblecistas, espíritas, judeus, católicos, muçulmanos, malês, bahá'ís, evangélicos, hare krishnas, budistas, ciganos, wiccanos, seguidores do santo daime, presbiterianos, ateus e agnósticos, além de membros do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - TJRJ, o Ministério Público e a Polícia Civil [3].

Desde o ano de sua criação a CCIR organiza uma caminhada anual, intitulada "Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa" na praia de Copacabana, com intuito de divulgar diversos casos de discriminação ou violência motivados por discriminação a práticas religiosas na cidade do Rio de Janeiro e região e de ampliar as discussões sobre os temas da liberdade e *intolerância religiosa*. Entre esses casos, a CCIR destaca: 1) A invasão a barracões por traficantes de drogas, que destruíram imagens sagradas e ameaçaram de morte religiosos de matriz afro-brasileira (que se recusaram se converter a religiões evangélicas). 2) A perseguição de religiosos pelas milícias. 3) A perda provisória da guarda do filho de uma candoblecista pelo fato da juíza considerar que esta não tinha "condições morais de criar a criança" levando em conta sua

1) Foto da 4ª Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa. 2011.

Fonte: Arquivo Pessoal

[2] A Lei Caó foi alterada posteriormente pelas Leis nº Lei 2.556/96. 793, de 05 de novembro de 1984. 8.081/90 e 9.459/97, que inseriram os crimes de discriminação por etnia, religião ou procedência nacional.
[3] http://www.eutenhofe.org.br/quem-somos/ccirrj Acessado em 10/11/2012.

identidade religiosa. 4) A invasão e depredação de um terreiro da zona sul da cidade por evangélicos neopentencostais. Além disso, criticam o fato de programas religiosos em televisões, rádios e jornais fomentarem o ódio e discriminação a outras religiões. (MIRANDA: 2010; GOULART: 2010).

Muitos desses casos, segundo o interlocutor da CCIR, o babalawo Ivanir dos Santos, são encaminhados para os Juizados Especiais Criminais – JECrims. Isso porque são registrados nas delegacias como *ameaça, injúria*, *agressão física leve,* entre outros, e, deste modo, são encaminhados aos JECrims, que são responsáveis por atender os crimes com penas previstas em até dois anos de prisão, considerados de *menor pontencial ofensivo.* Através do discurso pela defesa da liberdade de expressão e ao respeito a uma democracia plural, a CCIR trabalha na tentativa que esses atos sejam criminalizados com base na Lei Caó, e não tratados como de *menor potencial ofensivo.*

Segundo Miranda (2012), na cidade do Rio de Janeiro, a categoria *intolerância religiosa* passou a ocupar a esfera pública a partir da reação da CCIR aos casos listados anteriormente. Portanto, esse termo é construído politicamente com objetivo de aglutinar diferentes grupos e pessoas em prol de uma causa. Segundo o interlocutor da CCIR, o babalawo Ivanir dos Santos, diferente da categoria dicriminação, a "intolerância une. Quando fala discriminação atinge apenas determinados segmentos (...). Intolerância une negros, religiosos, homossexuais. Hoje, ninguém quer ser taxado de intolerante" (2012).

A presença desse grupo demonstra que existe no Estado do Rio de Janeiro um grande número de casos envolvendo conflitos entre praticantes de diferentes segmentos religiosos e que a justiça não está dando conta de administrá-la, na visão dos religiosos, de forma satisfatória.

Nesse sentido, o grupo de pesquisa tem se preocupado em analisar como a *intolerância religiosa* é administrada por policiais em delegacias, por conciliadores, mediadores e juízes em Varas Criminais e JECrims, pelos membros do Ministério Público e por professores em escolas públicas. Temos observado várias dificuldades desses operadores do Direito e da Educação em lidar com esses conflitos. A seguir, destaco alguns dos temas trabalhados pela equipe de pesquisa.

Em relação à administração desses casos nas delegacias, a monografia de conclusão de curso de graduação em Ciências Sociais de Roberta Boniolo (2011) demonstra a dificuldade relatada pelos membros da CCIR em conseguir efetuar o Registro de Ocorrência para os casos de *intolerância religiosa*. Muitas vezes a *suposta vítima* chegava até a delegacia e seu caso era tratado como *"feijoada"* (SOUZA, 2008), ou seja, era *"bicado"* pelos policiais. O termo *"feijoada"*, utilizado na delegacia para classificar os crimes que são considerados de menor importância, é pensado no sentido de que esses casos devem ser resolvidos na esfera privada, já que muitas vezes os envolvidos são parentes ou vizinhos. Assim como nos casos de *intolerância religiosa*, na violência contra a mulher, como exemplo, os policiais consideram que esse conflito deve ser resolvido dentro da esfera familiar (LIMA: 2009), já que ninguém deve, muito menos os policiais, "meter a colher".

Vinicius Cruz Pinto e Juliana Riscado, assitiram a audiências em cinco juizados da cidade do Rio de Janeiro e realizaram entrevistas com juizes e promotores em Varas Criminais e JECrims. A monografia de conclusão de curso de Vinícius (2011) no Rio de Janeiro mostra como esses operadores do judiciário encaram a *intolerância religiosa* como "picuinhas de vizinhos" pelo fato da maioria desses casos envolverem brigas entre vizinhos, parentes, colegas de trabalho, etc.

A partir da indicação da CCIR, eu e Roberta de Mello Corrêa fotocopiamos processos judiciais que envolviam casos de *intolerância religiosa* em Varas Criminais no arquivo do Fórum da cidade do Rio de Janeiro. No momento, ela está analisando esses processos, dirigindo sua atenção em relação aos *inquéritos policiais.* Bóris Maia e Silva (2011) se preocupou em analisar como os conflitos de natureza étnico-racial-religiosa são administrados em uma escola pública da cidade de Niterói, tomando as aulas de ensino religioso como *lócus* privilegiado de análise desses conflitos. Marina Silva, no momento, está escrevendo sua monografia de conclusão de curso em Ciências Sociais sobre a introdução da história da África [4], a partir da etnografia em uma escola pública na cidade do Rio de Janeiro.

Essas diferentes pesquisas possuem em comum o interesse em compreender como o tema da *intolerância religiosa*, não sendo um fenômeno novo no Brasil

[4] A Lei 10.639/2003, "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira".

(MIRANDA: 2012), surge novamente na esfera pública e que reações suscita no campo político - na medida em que há todo um processo de visibilização (como exemplo, a Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, a presença recorrente do tema na mídia, etc) - e no campo judicial, foco desta dissertação.

Ao ingressar no mestrado pensava incialmente em dar prosseguimento ao estudo sobre as práticas policiais de administração de conflitos de gênero iniciada na minha graduação em Ciências Sociais na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Entretanto, ao conhecer esse grupo de pesquisa coordenado pela professora Ana Paula Mendes de Miranda e, em seguida, ser selecionado para uma bolsa de pesquisa temática, vínculada ao projeto *CNJ Acadêmico*, comecei a repensar se manteria ou não essa proposta inicial. Após pensar e conversar com minha orientadora, optei por realizar uma etnografia sobre as práticas de administração de conflitos no Judiciário desses casos de *intolerância religiosa*. Inicialmente, prôpus focar meu olhar para os conciliadores em um JECrim da cidade do Rio de Janeiro e, aguns meses depois, para os mediadores. A mudança de juizado será justificada adiante.

A primeira pergunta ao começar a pesquisa foi: quem são os conciliadores (e posteriormente os mediadores) e como é o seu trabalho? Em seguida, como esses operadores do Direito administram os conflitos nos JECrims? Em especial, como eles administram os conflitos relacionados à *intolerância religiosa?* Tendo em vista que em muitas vezes são casos associados a ofensas morais e, portanto, apenas a *suposta vítima* teria condições de mensurar esse insulto, procurei compreender quais são as lógicas acionadas por esses operadores ao tratarem desses conflitos de ordem moral. Busquei, portanto, analisar quais são as percepções sobre conflitos de i*ntolerância religiosa* por parte desses operadores e como essas representações influenciam suas formas de administração nesses casos.

A partir dessas indagações iniciais e com o decorrer do trabalho de campo, me preocupei em analisar como as medidas alternativas (a conciliação e a mediação) lidam com conflitos de natureza religiosa, já que teoricamente seriam mais adequadas - principalmente a mediação - a lidar com os sentimentos das partes envolvidas no conflito.

Deste modo, estruturo essa dissertação, que possui quatro capítulos. Na Introdução explico como foi o caminho até a escolha do objeto; a metodologia escolhida; e procuro situar o leitor sobre alguns aspectos conjunturais e procedimentais dos Juizados Especiais Criminais no Estado do Rio de Janeiro.

No segundo capítulo, descrevo, a partir de uma perpectiva metodológica, como foi minha estrada no campo a partir da escolha de atuar como conciliador e, posteriormente, mediador. Em seguida, analiso como foi o Curso de Formação de Conciliadores; a prática do trabalho dos conciliadores; as dinâmicas de conciliação; e, por fim, quem são esses conciliadores com os quais convivi.

No terceiro capítulo discuto sobre a dificuldade de encontrar os casos de *intolerância religiosa* na conciliação e sobre minha estratégia de pesquisa em ir para a mediação. Em seguida, analiso a mediação em um Juizado de São Gonçalo a partir do Curso de Formação de Mediadores; a prática do trabalho de mediador; as dinâmicas de mediação; e, por fim, a idéia do perdão presente na mediação.

No último capítulo procuro discutir alguns contrastes entre a mediação e a conciliação e os diferentes casos, chegando até aos casos de *intolerância religiosa* que identifiquei na mediação. Por fim, discuto como a religião e as diferentes moralidades em jogo podem ajudar a compreeender o modo como os casos de *intolerância religiosa* são administrados pelos mediadores.

1.2) A Metodologia

Esse estudo é baseado em um ano e sete meses de pesquisa etnográfica. Trabalhei sete meses como conciliador, entre junho de 2011 até janeiro de 2012. E como mediador, um ano, entre março de 2012 a março de 2013. Inicialmente pensei discutir como os conciliadores administravam os casos envolvendo *intolerância religiosa* em um JECrim. Entretanto, por não ter encontrado esses casos nesse juizado – por motivos que discutirei durante o texto – resolvi mudar minha estratégia e sair da conciliação, procurando esses casos na mediação em um juizado de outra cidade.

Optei por realizar uma "participação observante" [5] (WACQUANT: 2002) trabalhando como conciliador em um JECrim da região central da cidade do Rio de Janeiro e posteriormente como mediador em um Juizado da Cidade de São Gonçalo. Portanto, não estava apenas observando como esses operadores do Direito administravam os conflitos relacionados à discriminação religiosa, estava ali também experimentando o que era "ser" um conciliador (e posteriormente, um mediador) e, de certo modo, me "deixando afetar" [6] (FAVRET-SAADA: 2005). No item 2.1 discuto melhor sobre essa escolha de entrada ao campo e suas influências para a pesquisa.

No JECrim da cidade do Rio de Janeiro realizei, atuando como conciliador, presidi cerca de sessenta audiências de conciliação, além de ter assistido em torno de quarenta audiências presididas por outros conciliadores. No JECrim da cidade de São Gonçalo, realizei vinte e uma mediações, sendo destas, cinco como *observador* [7]. Neste juizado também assiti algumas audiências de conciliação, cerca de doze no total.

Como requisitos obrigatórios para o trabalho de conciliador e mediador nos JECrims do Estado do Rio de Janeiro, participei do Curso de Formação de Conciliadores e do Curso de Formação de Mediadores, ambos oferecidos pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ. Os cursos foram importantes no sentido de pensar como *deve ser* (KANT DE LIMA: 2008) o trabalho dos conciliadores e mediadores, em contraste com o que *é* o trabalho na prática nos dois juizados.

---

[5] No livro *Corpo e Alma,* Wacquant (2002) "se insere ele próprio como objeto e sujeito da observação. As notas etnográficas são, ao mesmo tempo, as de um antropólogo em trabalho de campo e as de um aprendiz de boxeador. Além disso, o etnógrafo elimina a tradicional clivagem entre o "estar lá" da observação e o "estar aqui" da redação descritiva/tradutora. Ao lançar mão de longas passagens de seu caderno de campo, o autor simultaneamente impede-se de falar em nome dos outros e transforma a observação em ato descritivo. Inverte a fórmula tradicional "observação participante", tornando método a já levantada hipótese de uma "participação observante". Portanto, o observador torna-se um experimentador; a experimentação, um meio a serviço da observação" (VILLELA: 2002).

[6] "Ser afetado" significa o antropólogo permitir-se expor à dimensão da experiência do outro. Segundo a autora, "quando um etnógrafo aceita ser afetado, isso não implica identificar-se com o ponto de vista nativo, nem aproveitar-se da experiência de campo para exercitar seu narcisismo. Aceitar ser afetado supõe, todavia, que se assuma o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer. Pois se o projeto de conhecimento for onipresente, não acontece nada. Mas se acontece alguma coisa e se o projeto de conhecimento não se perde em meio a uma aventura, então uma etnografia é possível" (FAVRET-SAADA, 2005).

[7] Antes de começar a mediar, os iniciantes devem assistir algumas sessões de mediação como *observadores.* Ao final da sessão, devem preencher um formulário relatando como foi a atuação do mediador.

Além desses cursos e do trabalho de conciliador e mediador, assisti palestras organizadas por instituições jurídicas como a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, o Centro Cultural da Justiça Federal – CCJF e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que trataram de temas como: a conciliação e mediação nos JECrims e Juizados Especiais Civeis – JECs; a liberdade religiosa e sua relação com o "Estado"; e a *intolerância religiosa.*

Também fui às reuniões na Comissão de Combate a Intolerância Religiosa – CCIR, em 2012, participei da 4ª Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, realizada em 2011, e da 5ª Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, em 2012, nesta atuando como voluntário. Apesar de não focar minha análise para esses eventos neste trabalho, ressalto que eles foram importantes no sentido de conhecer mais de perto as demandas deste grupo e das *vítimas*. Além do fato de estar sempre informado sobre os novos casos de *intolerância religiosa* que surgiram neste período.

Como recurso metodológico secundário, neste trabalho utilizo algumas fontes documentais, tais como: processos judiciais disponibilizados em *websites*; dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; dados do "Mapeamento das Casas de Religiões de Matriz Africana do Rio de Janeiro" [8]; e reportagens em jornais online sobre o tema das religiões e sua relação com a administração de conflitos pelos operadores do Judiciário.

Por fim, ressalto que, com a intenção de proteger a privacidade de meus interlocutores, todos os nomes aqui apresentados foram alterados e serão representados como pseudônimos, exceto os palestrantes do seminário "Estado Laico e a Liberdade Religiosa", tendo em vista se tratar de um evento público. Também ressalto que ao longo do texto, utilizo a fonte em formato itálico para as categorias nativas; as aspas para falas nativas ou citações literais de autores; e o negrito para enfatizar algum trecho ou palavra.

1.3 As Formas e Conteúdos dos Juizados Especiais

[8] http://www.nima.puc-rio.br/index.php/pt/projetos-do-nima/mapeamento-crma-rj Acessado em: 12/01/2013.

A seguir, apresento algumas das características dos JECrims, com intuito de situar o leitor a respeito da instituição escolhida nesta pesquisa. Discuto como esses juizados foram pensados a partir de alguns autores, como se deu o processo de implantação e quais são suas diretrizes de funcionamento no Estado do Rio de Janeiro.

No Brasil, a criação de Juizados Especiais começa a ser discutida nos anos oitenta frente à chamada "crise do Judiciário", caracterizada "pela pesada estrutura administrativa e à sua falta de agilidade em julgar os processos" (D`ARAUJO : 2006). Segundo Faisting (1999), a iniciativa surgiu do Ministério da Desburocratização, e não do próprio Poder Judiciário. O autor relata como o período era marcado pela desassistência jurídica, o congestionamento burocrático do Judiciário, bem como a morosidade nas suas ações. Num cenário político que se pensava a necessidade de reforma do Estado (MIRANDA, 2012).

O primeiro passo foi a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas a partir da Lei 7.244 de 07 de novembro de 1984, que atuava em causas cíveis de até vinte salários mínimos. A lei não incitava a obrigatoriedade de sua criação apenas ressaltava aspectos relativos à sua regulação normativa, assim, poucos juizados foram criados, tanto pela não obrigatoriedade quanto porque uma parcela significativa dos juizes enxergava esse novo mecanismo legal uma ameça a sua autoridade (1999). A criação desses Juizados foi inspirada no modelo americano (CARNEIRO: 1985), mais especificamente no molde nova-iorquino - denominado *Poor Man´s Court -,* criado em 1934 com o intuito de apreciar causas de pequeno valor econômico (até 50 dólares).

No final da década de oitenta com a reabertura política pós-ditadura militar, a Constituição de 1988 incorporarou "à ordem politica e jurídica brasileira uma ampla pauta de direitos civis, politicos e sociais" (AMORIM, KANT DE LIMA & BURGOS: 20032003: 31). Neste sentido, os Juizados Especiais, imaginados como uma forma de democratização da justiça, entraram na pauta da Constituição de 1988 como podemos observar no artigo 98, inciso I, que versa sobre sua criação:

> A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:
>
> I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor

> complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau.

Segundo Vianna (1999), o artigo 98, já incorporava as alterações no processo civil realizadas na Lei 7.244/84, além disso, agregava uma tendência internacional "voltada para a despenalização, no sentido da diminuição de reclusões penais e para a valorização da negociação como forma de solucionar conflitos de natureza criminal" (1999: 180). Entretanto, neste mesmo período foi discutida a construção de políticas criminais de exasperação das penas, sobretudo para os "crimes hediondos" (BITENCOURT: 2009). Ou seja, duas correntes distintas, uma voltada para despenalização e outra para o acirramento da punição.

Sete anos após a Constituição de 1988, no dia 26 de setembro de 1995, é criada a Lei 9.099/95 e, posteriormente, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no país com intuito de atender os *crimes de menor potencial ofensivo* – ou seja, com pena máxima não superior a dois anos de reclusão [9] - adotando a instrução conciliatória que visava à ampliação, o acesso e a democratização da justiça no país.

Carmen de Campos comenta que, para a grande parte dos penalistas, a Lei 9.099/95 "recepciona o paradigma da mínima intervenção penal traduzido pelo discurso de despenalização, ou da não aplicação da pena de prisão aos 'delitos menores'" (CAMPOS, 2003: 03). Já alguns juristas (ZAFFARONI: 1991; BARATTA, 1999) consideravam a criação da nova lei uma ampliação do sistema repressivo visto que ela proporciona uma recriminalização de delitos que antes ficavam fora do sistema punitivo (CAMPOS, 2003).

Esse novo mecanismo caracterizado como "mínima intervenção penal", "abolicionismo penal" ou "despenalização" ganhou destaque na época sendo bastante discutida por pesquisadores e operadores do direito. Apesar de almejar uma justiça menos burocrática e mais "visível" pela população, a Lei 9.099/95 foi bastante criticada por moventos sociais ligados aos direitos da mulher tendo em vista que os casos

[9] Até o final de 2001 os crimes de *menor potencial ofensivo* eram conceituados como tendo pena máxima de reclusão até um ano. Mas, a partir da Lei Federal 10.259 de 2001, que implementa os Juizados Especiais Federais que entram em vigor em 2002, o limite da pena foi alterado, passando de um ano para dois.

envolvendo violência contra a mulher chegaram a constituir 80% dos processos encaminhados aos JECrims. Após a promulgação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, a *violência doméstica* passa a ter pena de até três anos de prisão, saindo da alçada dos JECrims.

Em resumo, é possível dizer que os Juizados Especiais foram instituídos, em teoria, com intenção de ampliar o acesso à justiça para a população, propondo rápida e efetiva atuação do direito, pela descomplicação, simplificação e, sobretudo, pela celeridade do processo, além da aplicação de penas alternativas ao regime fechado de prisão para os crimes classificados como de *menor potencial ofensivo.* Os Juizados Especiais Criminais operam na busca da conciliação [10] entre as *partes* [11] de um conflito utilizando os princípios da informalidade e da economia processual. De acordo com o artigo 2º da Lei 9.099/95 "o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação". A proposta era, sempre que possível, reparar aos danos sofridos pela *suposta vítima* e empregar pena não privativa de liberdade. Como observei na etnografia, nem sempre é possível à reparação desses danos, principalmente os de ordem moral, conforme dicutirei ao longo do texto.

Pesquisas realizadas nos Juizados Especiais Criminais no Rio de Janeiro (AMORIM, KANT DE LIMA & BURGOS: 2003), em Porto Alegre (CAMPOS: 2002 e AZEVEDO: 2000), em São Carlos (FAISTING: 1999) e em São Paulo (IZUMINO: 2003) demonstraram que a maioria dos crimes que chegam aos Juizados Especiais Criminais é tipificada nas delegacias como de "lesão corporal leve" e "ameaça". Mais de uma década após o primeiro trabalho citado acima, é possível afirmar, a partir das etnografias, que a maioria dos casos encaminhados à conciliação e mediação ainda são, em grande parte, de "lesão corporal leve" e "ameaça" [12].

---

[10] A conciliação e a mediação têm sido, de forma crescente, alternativas à adjudicação na resolução de conflitos em diversos países. De acordo com a antropologia jurídica (Gulliver, 1963; Nader & Todd, 1978), a mediação surge como um meio de resolução de conflito que envolve um terceiro. Não obstante, diferente da arbitragem ou da adjudicação, esse terceiro não tem a autoridade de impor uma solução entre as *partes*, mas serve para facilitar a discussão entre elas para que possam chegar a uma solução por si própria. No entanto é preciso ressaltar que muitas vezes a mediação e a conciliação são usadas como termos sinônimos pelos operadores.

[11] São chamadas de *partes* as pessoas que estão envolvidas no processo, ou seja, a *suposta vítima e o* suposto *autor do fato.*

[12] Esses casos só podem ser encaminhados ao JECrim caso não tenham sido praticados "com violência ou grave ameaça a pessoa (art. 44, I, do CP)" (BITENCOURT: 2009).

Em relação aos procedimentos da Lei 9.099/95, não existe, na área criminal, acesso direto da população aos Juizados Especiais Criminais. Todo o registro criminal entra no sistema de justiça a partir das delegacias de polícia, considerada a primeira etapa do fluxo do sistema criminal (PAES: 2010). Depois, os registros sobre os crimes são enviados ao Ministério Público, que autoriza ou não a entrada no Judiciário. Diferente, portanto, dos procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis onde o acesso da população, com suas reclamações, pode ser direto ou mediado por advogados.

Diferentemente do que acontecia antes da Lei 9.099/95, a fase policial é muito rápida, já que há a instauração do *inquérito policial*. O delegado lavra um *Termo Circunstanciado de Ocorrência* − TCO, [13] requisita as perícias quando julga necessário - por exemplo, o *exame de corpo de delito* caso alguma das *partes* tenha sofrido alguma lesão corporal - e encaminha o documento ao juizado. O fim do *inquérito policial* foi uma tentativa de colaborar com a celeridade do processo e de por fim a enorme burocracia judicial. Mas esse imediatismo de comunicação da delegacia ao juizado nem sempre ocorre na prática (PAES: 2007). Uma pesquisa realizada em um Juizado Especial da cidade de Campinas mostra que é considerada uma prática comum que o TCO demore alguns meses para que seja enviado pelas delegacias aos JECrims (OLIVEIRA: 2006).

As audiências nos Juizados Especiais Criminais são compostas por três fases. A primeira fase, denominada *audiência preliminar* ou *audiência de conciliação* [14], conduzida por um juiz ou, como no caso da maioria dos JECrims do Estado do Rio de Janeiro, por um conciliador [15], tem o intuito de promover um acordo entre as *partes* podendo resultar também no arquivamento do processo, caso a *suposta vítima* resolva retirar o processo.

Nos JECrims, quando não há acordos entre as partes ou quando a *suposta vítima* não opta pelo arquivamento do processo, segue-se a fase da *transação penal* - *TP*, em que são propostas penas alternativas à restrição da liberdade. Essas penas se constituem em trabalho comunitário em algum órgão de assistência da cidade ou, na maioria dos

[13] O Termo Circunstanciado de Ocorrência − TCO é o documento específico lavrado pelo delegado quando se trata de enquadrar o crime na Lei 9.099/95.
[14] Também chamados de *sessão de conciliação* ou *sessão preliminar.*
[15] Segundo o artigo 73º da Lei 9.099/95, a função de conciliador pode ser exercida por conciliadores, desde que não sejam funcionários dos quadros da Justiça Criminal.

casos, doação de cestas básicas a alguma instituição local. Caso o réu aceite a pena alternativa o processo é encerrado, independente da *suposta vítima* ficar satisfeita ou não com seu desfecho.

A terceira fase se dá quando não há acordo nas fases anteriores ou quando o acusado descumpriu algumas de suas obrigações assumidas nas etapas anteriores. Ainda nessa fase, como em todas as anteriores, o objetivo é tentar uma nova conciliação. Caso isso se dê, o processo é encerrado. Se não houver conciliação, tem lugar a audiência de *instrução ou julgamento*, onde o juiz escuta o *defensor público*, *testemunhas*, *suposta vítima, autor do fato*, *promotor*, enfim todos os envolvidos. Mas, raramente o processo chega a essa fase, já que os advogados e conciliadores muitas vezes orientam os *supostos autores do fato (AFs)* a aceitarem a *transação penal (TP)*, decisão considerada mais vantajosa do que levar o processo adiante, conforme demonstro no capítulo 2.

É importante ressaltar que as mudanças propostas pelos Juizados Especiais são inspiradas no modelo jurídico americano da *common law,* que difere estrutural e filosoficamente do modelo inquisitorial brasileiro, inscrito no sistema da *civil law* (KANT DE LIMA: 2008; GARAPON: 2008). Ou seja, é correto afirmar que o sistema jurídico brasileiro da *civil law "*foi regido sob ótica da dominação e controle do Estado sobre a população" (AMORIM, KANT DE LIMA & BURGOS, 2003: 53), apresentando, assim, traços diferentes se comparado à tradição jurídica da *common law,* que se volta para os interesses individuais dos envolvidos onde a verdade processual é negociada pelas *partes*. Esse modelo de justiça americano se torna complexa, quando aplicada aqui, pelo fato de requerer que as *partes* tenham autonomia, por elas próprias, na resolução de seus conflitos. Podemos observar que a forma tutelar do Estado (AMORIM: 2011) ainda é incorporado no pensamento das pessoas. É comum as pessoas falarem: "vou te colocar na justiça" ou "vou procurar a justiça", como se não tivessem, elas mesmas, condições de construírem consensos.

Portanto, os Juizados Especiais surgem no país como uma nova forma de saber penal e de produção da verdade, inspirada no modelo americano, e encarada como um instrumento "moderno" frente ao nosso sitema jurídico "atrasado" pela burocracia. Durante a pesquisa foi possível observar que esse modelo importado de justiça acabou por representar uma ressignificação da relação entre Estado/poder penal e religião, já

que a cosmovisão restaurativa apresenta uma forte idéia de perdão; e também representa uma concepção de diálogo que reforça a "ideologia da harmonia" (NADER: 1994).

Nesse sentido, esse trabalho se insere no campo da Antropologia Política e Jurídica no sentido de apresentar estudos que complexificam a análise do Estado a partir da compreensão de seu funcionamento, visto por dentro. Tal abordagem permite que seja identificado na prática como certos sujeitos são tratados quando apresentam suas demandas por reconhecimento. Isso só ficou claro quando saí da conciliação em um JECrim da cidade do Rio de Janeiro e fui para a mediação em um JECrim do município de São Gonçalo, já que no primeiro as demandas por reconhecimento da identidade religiosa nos casos de *intolerância religiosa* eram totalmente invisibilizadas, o que não significa que não existissem, como veremos adiante.

Capítulo 1: Os Conciliadores e a Conciliação

2.1 O antropólogo como conciliador

Após escolher o problema e o lugar da pesquisa, restava saber como iria começar o trabalho de campo. Um dos meios de encontrar os casos de *intolerância religiosa* seria ir todos os dias aos juizados, o que era pouco viável e eficaz frente à pequena quantidade de casos que viram processo judicial, além de outros motivos que relatarei adiante. Deste modo, pensei em três opções. Uma seria analisar os processos classificados pela CCIR como *intolerância religiosa* e realizar uma pesquisa documental desse material, que inclusive já fora fotocopiado pelo nosso grupo de pesquisa após longa negociação com o arquivo do Fórum da cidade do Rio de Janeiro. Outro caminho seria direcionar a análise para as vítimas de *intolerância religiosa,* que certamente seria facilitada pelo contato que possuo com os membros da CCIR. E o terceiro seria direcionar minhas reflexões aos conciliadores e trabalhar como um conciliador em algum JECrim. Esta última opção provavelmente seria um caminho mais dificil que as duas opções anteriores, porém, a meu ver, muito mais instigante. Foi a que escolhi.

Essa opção de ser um conciliador foi motivada primeiramente pela curiosidade em relação a esse universo jurídico – tendo em vista nunca ter entrado em um Fórum ou Juizado antes da pesquisa. Queria entender como eram as lógicas de funcionamento, linguagens, códigos de conduta e etiquetas, que só conhecia antes pelo cinema e pela televisão. Também pelo fato de que teria um acesso privilegiado aos espaços do juizado e aos conciliadores, o que facilitaria, a meu ver, a busca pelos casos de *intolerância religiosa.*

Ou seja, levando em conta esses dois fatores, a dificuldade em identificar esses casos e meu desconhecimento em relação ao "mundo do direito" (KANT DE LIMA: 2008) [16], decidi que iria tentar começar o trabalho de campo "como um conciliador"

[16] O autor define esse "mundo do direito" como "uma esfera à parte das relações sociais, onde só penetram aqueles fatos, que de acordo com critérios formulados internamente, são considerados jurídicos. Essa identidade formal do objeto a que devo dirigir minha reflexão tem conseqüências imediatas. É evidente o fato de que seus contornos nítidos apontam para facilidades empíricas na definição preliminar de meu campo de análise, como representado pelos "nativos": o Direito é ensinado em Faculdades de Direito, que usam tratados didáticos sistemáticos em que se inscreve seu saber e formam profissionais que

com intuito de conhecer mais a fundo o funcionamento e os atores do Juizado, além de ter acesso ao *cartório* e aos processos judiciais.

Certamente esse "lugar" ocupado, através da "participação observante" (WACQUANT: 2002), proporcionou um olhar diferente do que se tivesse entrado no campo como um pesquisador observador. Assim como Evans-Pritchard, pensava que se queria saber como e por que os conciliadores fazem certas coisas, "o melhor era fazê-las eu mesmo" (Evans-Pritchard, 1978: 302). Só mais tarde fui ver que a estratégia construída seria uma faca de dois gumes.

Após algum tempo no campo pude perceber que trabalhar como conciliador não me proporcionaria apenas elementos positivos, mas também alguns negativos à pesquisa. Se por um lado, consegui maior acesso a ambientes e objetos restritos, tais como o cartório, sala da juíza, defensoria e processos, por outro, minha posição como conciliador pode ter dificultado, em algumas situações, outras formas de interações em relação a alguns atores no campo.

Um dessas dificuldades se refere aos constantes embates travados entre os conciliadores e advogados. As disputas entre quem entende mais os artigos da lei 9.099/95 e jurisprudências são motivos das constantes brigas. Presenciei várias discussões entre colegas conciliadores e advogados no Juizado e considero que isso se deve ao fato dos conciliadores também possuírem uma *expertise* jurídica - que eu não possuía. Pelos frequentes conflitos entre esses dois atores, era difícil manter algum tipo que interação com os advogados que não fosse estritamente "profissional", no sentido da minha posição enquanto conciliador.

Em relação aos usuários também havia certa barreira. Como a maioria das partes envolvidas no processo não tinha a menor ideia sobre os procedimentos e atores do juizado, apesar de sempre frisar nas audiências minha função como conciliador, muitas vezes era tratado como "doutor" e algumas vezes por "vossa excelência". Portanto, o desconhecimento dos usuários em relação às dinâmicas do juizado [17] e ao papel do conciliador nesse contexto, proporciona que esse útimo seja elevado a uma posição de

---

praticarão atividades classificadas como jurídicas, em lugares determinados e específicos, como tribunais, delegacias, cartórios, etc." (KANT DE LIMA, 2008: 13).

[17] Gomes de Oliveira (2005) também comenta em sua dissertação de mestrado que também é comum nos Juizados Especiais de Brasília o desconhecimento das *partes* em relação ao funcionamento das fases do processo (*conciliação*, *transação penal* e *instrução e julgamento).*

autoridade local - mesmo não conferida na "realidade jurídica" (discutirei isso no próximo capítulo). As pessoas me olhavam a partir de um misto de curiosidade e temor. Era ali um conciliador (e posteriormente, um mediador), ou mais, era alguém que, na visão das *partes*, tinha poder de resolver o desfecho de seus processos. Diferentemente, se fosse um pesquisador apenas observador, poderia passar despercebido entre os corredores facilitando o olhar e a interação nesse espaço dos usuários.

Portanto, a escolha de ingressar como um conciliador também proporcionou o fechamento de algumas portas durante a pesquisa. O "lugar" ocupado no campo determina valores que lhe são atribuídos e que influencia diretamente a interação com os interlocutores. Portanto, sempre vamos ser representados pela posição que ocupamos no campo. Miranda (2002) comenta que quando foi fazer sua pesquisa junto aos auditores-fiscais da Receita Federal não conseguiu ter muito acesso a outros funcionários, já que foi introduzida no campo pelos auditores e os próprios não viam com bons olhos qualquer interação com funcionários de menor escalão.

Um dos incômodos no início da pesquisa, quando comecei a trabalhar como conciliador, era o ambiente formalizado do Fórum. Principalmente nas primeiras semanas foi muito difícil conseguir conversar com os conciliadores e funcionários do juizado algo que não fosse relativo a questões pontuais e práticas das audiências. Até conseguir certa familiaridade, perceber as dinâmicas e os momentos certos, não consegui ter nenhum contato mais próximo com os funcionários. Por exemplo, nas primeiras semanas fui algumas vezes ignorado no cartório por não perceber que o momento mais propício para conversar com aqueles funcionários era na hora do almoço e no fim da tarde, períodos com pouco movimento de usuários. Percebi posteriormente que alguns funcionários utilizam a lanchonete do Juizado e da Praça XV de Novembro (Mapa nº 2). Deste modo, passei a frequentar mais esses lugares no intuito de conseguir conversas em espaços bem menos formais que o *cartório* e a s*ala de audiências*. O retorno na barca para Niterói também me garantiu algumas boas conversas, principalmente no período em que estava fazendo o Curso de Formação de Conciliadores e o Curso de Formação de Mediadores na Escola de Administração Judiciária – ESAJ [18].

[18] Esses cursos são obrigatórios para quem quiser trabalhar como conciliador ou mediador nos Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro. Nos itens 2.2 e 3.4 descrevo e analiso esses cursos.

2) Mapa da região do Juizado

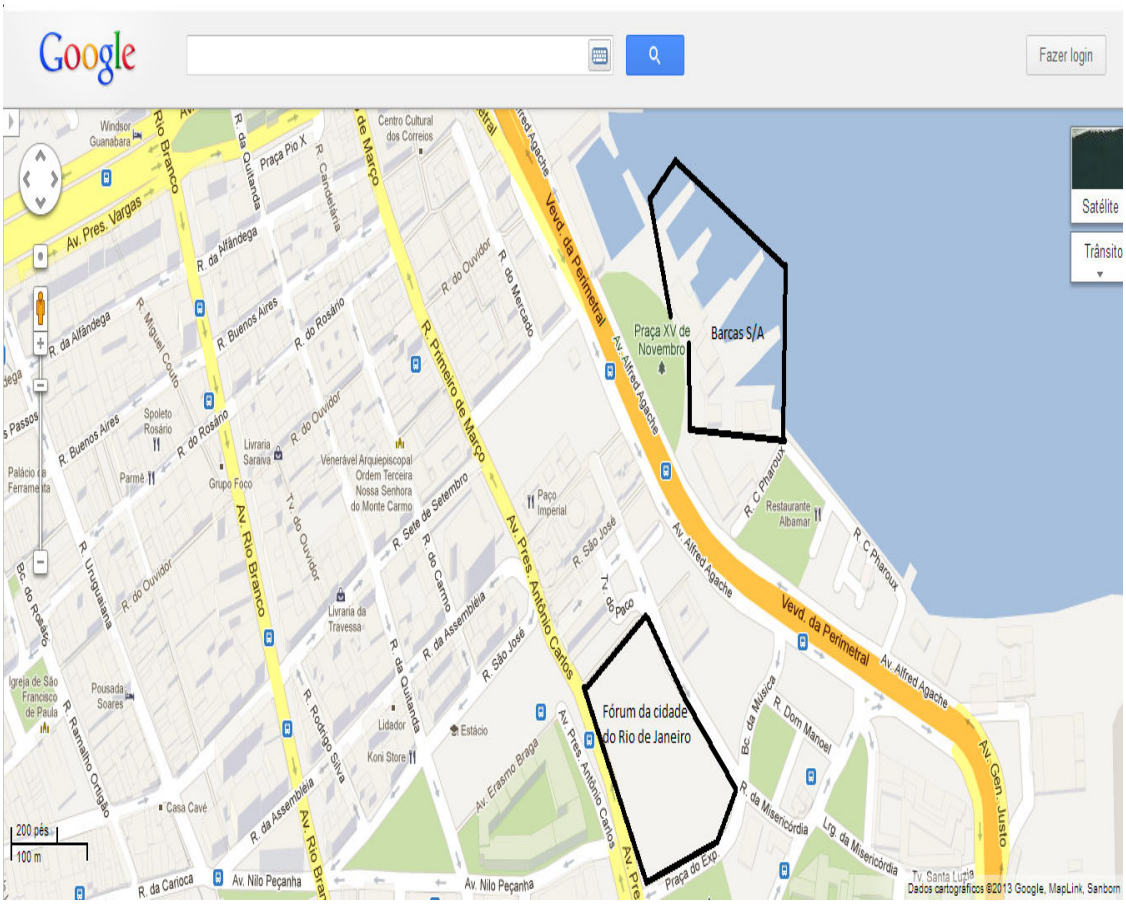

Fonte: Google Maps [grifos meus]

Outra dificuldade que me defrontei se refere ao tipo de linguagem utilizada pelos membros do Juizado, um dos conciliadores se referia a ela como *juridiquês*. Como não fiz graduação em Direito não possuía um "profundo conhecimento da linguagem [do Direito]*"* (EVANS-PRITCHARD, 1978: 312). Isso, de certa forma, pode ser visto como um fator positivo, pois, como ainda não havia sido socializado neste universo, minha posição de neófito pôde facilitar o exercício de estranhamento. Entretanto, por outro lado, em certos momentos, principalmente no início do trabalho de campo, tive muita dificuldade em me comunicar e atuar na função de conciliador. Ou seja, "a entrada no campo jurídico marca um espaço social no qual a fala, ou melhor, o direito de falar, encontra-se estritamente regulado e conferido, basicamente, ao corpo de profissionais dotados de competência jurídica" (FIGUEIRA, 2007: 225).

Esse era um dos motivos pelos quais os conciliadores me olhavam com certa estranheza. Alguns consideravam que o trabalho de conciliador só poderia ser bem desenvolvido a partir de certo domínio sobre o "mundo do direito" (KANT DE LIMA: 2008) e suas linguagens, diferente da supervisora dos conciliadores que considerava que a função requer outros conhecimentos além do Direito. Em relação aos primeiros, alguns conciliadores avaliavam que o trabalho de conciliador só poderia ser bem desenvolvido a partir de um prévio saber jurídico. Um desses conciliadores me disse certa vez que "o conteúdo jurídico é muito importante nas conciliações principalmente porque lidamos diretamente com advogados". Outro conciliador revelou que "temos que saber muito bem preencher as *assentadas* [19] para não registrar nada errado". Um terceiro disse que "além da Lei 9.099, temos que entender também da prática jurídica, já que temos que argumentar com os advogados". Já a supervisora considera que a conciliação envolve saberes mais importantes que o saber jurídico. Quando entrei na conciliação ela me disse que iria rapidamente "pegar a manha de preencher a *assentada*", e completou dizendo que a conciliação muitas vezes necessitava "mais conhecimentos do campo da Psicologia do que do próprio Direito".

Além da distância inicial em relação à linguagem, outro fator que causava certa curiosidade aos conciliadores era o porquê de estar trabalhando como conciliador, já que não estava ali em busca de desconto em faculdades privadas, nem mesmo querendo pontuação em "provas de título" para futuros concursos. Tentava explicar minha pesquisa, mas as pessoas não pareciam se interessar muito em me ouvir. Ao reler meu diário de campo, observei dois comentários interessantes do conciliador Mário, um no início da pesquisa e o outro quatro meses após. O primeiro: "Rapaz, porque você não foi estudar índio ou pescador? Esse negócio de Direito não é mole não, tem que manjar de lei, os advogados aqui não são molezas...". Passados quatro meses do meu ingresso ao juizado, depois de conseguir um acordo em uma audiência considerada difícil por ele: "Ô Cientista [ele me chamava assim], mandou bem, achei que não saía acordo de jeito nenhum. Tu leva jeito, e ainda nem é advogado". É interessante notar que apesar de ser elogiado, o diacrítico *Cientista* permanece. Voltarei a esse ponto.

Considero que o maior entrave à interação com esses atores do campo era em relação a minha implicância com a forma como esses atores atuam e enxergam o

[19] Termo preenchido pelo conciliador descrevendo o resultado da audiência.

Direito. Ou seja, percebia nos meus colegas conciliadores e nos advogados que frequentavam as audiências,

> "uma forma rígida, coerente e auto-justificada de ver o mundo e de opinar sobre a própria prática, enfatizando geralmente como as coisas *deviam ser*. Neste sentido, essas certezas jurídicas costumavam se confrontar com minhas relativizações ou questionamentos sobre por que as coisas *eram* de tal modo" (EILBAUM: 2011).

Como cursei a graduação em Ciências Sociais fui socializado a partir de outras perspectivas. Na concepção dos conciliadores as leis são como verdades a serem seguidas e o Direito é enxergado de forma unilateral. Isso pode ser explicado pelo fato dos conciliadores estarem inseridos na "nossa cultura legal, que consiste em uma concepção normativa, abstrata e formal do direito" (KANT DE LIMA, 2008: 43).

Nos dias em que o juizado estava *mais calmo*, além desses ambientes informais mencionados anteriormente, era comum que os conciliadores e estagiários conversassem por algum tempo no corredor do juizado. Grande parte das conversas das quais participei girava em torno de assuntos relativos ao juizado ou sobre o Direito. Entre os temas, eram comuns conversas sobre concursos para a área do Direito; os casos que chegavam para a conciliação; debates sobre enquadramento de leis para determinados casos, entre outros. Apesar de ter um olhar mais ligado a um "saber antropológico" (EILBAUM: 2011) tentava "acreditar" no Direito a partir da perspectiva dos meus interlocutores, ou seja, discutiamos sobre as normas e como "as coisam deveriam ser". Isso me faz pensar novamente em Evans-Pritchard, quando o perguntam se ele acredita ou não na magia. Ele responde: "na cultura deles, dentro do horizonte de ideias em que então vivia, eu as aceitava; de certa forma, acreditava nelas" *(*EVANS-PRITCHARD, 1978: 303*).* Assim como os *Azandes* falavam de bruxaria e a encaravam como algo natural, se não concordasse com a perspectiva nativa sobre o Direito e considerasse "suas crenças [sobre o Direito] como uma ilusão ou delírio", muito provavelmente cessaria qualquer simpatia pela minha pessoa. Assim, precisei ceder e agir como se concordasse com essa forma de olhar o Direito e, portanto, "acabava por acreditar ou semi-acreditar, na medida em que agia [como conciliador]*"* (1978: 304). E como Evans-Pritchard, que não tinha interesse por bois [20] e nem por bruxaria, precisei

[20] Evans-Pritchard, ao entender o interesse dos Nuer pelo gado, compra alguns bois e "se torna" um pastor. No meu caso, comprei algumas camisas sociais e um Código de Direito Penal.

me interessar, ou pelo menos demonstrar interesse por essa forma normativa de aplicar o Direito.

Apesar de todo o meu esforço em atuar – no sentido de realizar o trabalho de conciliador e no sentido de compôr um personagem – como um funcionário da justiça, ou seja, agir e pensar conforme a lei, em um momento específico percebi que "embora me esquivasse de expressar opiniões a respeito de temas delicados" nessas conversas de corredor e dentro da sala de audiências, por mais que tentasse "dificilmente alguém poderia participar de um debate sem se envolver" (FOOTE-WHITE, 1980: 81). Um caso ocorrido em uma audiência mostra bem como essa *persona* [21] (GOFFMAN: 1975) de conciliador que tentei construir não era possível de ser sustentada a todo o momento.

Em um caso atuando como conciliador, chegou um rapaz, Marcelo, acusado de ter agredido um guarda municipal. Como o guarda estava a serviço, se configurou além de uma *agressão física leve,* o crime *de desacato.* Sendo assim, o caso foi interpretado como uma *ação pública incondicionada à representação* [22], e mesmo com o fato do guarda não ter comparecido à audiência, Marcelo respondeu pela agressão a um agente público em serviço, ou seja, um crime contra o Estado. Nesse contexto, Marcelo tinha duas opções: ou aceitava a *TP,* ou a recusava. Caso optasse pela segunda opção, o processo seguiria para a *audiência de instrução e julgamento* com a juíza. O valor estipulado pelo Ministério Público para o pagamento da *TP* era de R$400,00. Marcelo disse que não havia agredido o guarda, porém estava disposto a pagar o valor estipulado para "se livrar do processo". Seu único receio era que estava pensando tentar um concurso público para a polícia militar e me perguntou se isso poderia "dar algum enredo" para ele. Fiquei um pouco apreensivo sobre o que responder, tendo em vista já ter ouvido relatos de pessoas que foram eliminadas de concursos, principalmente na área militar, por possuir ter aceitado alguma TP ou possuir antecedentes criminais. Disse que era melhor ele se consultar com a defensoria pública para tirar essa dúvida. Como o defensor público não estava no Juizado, o estagiário da defensoria, Augusto, o atendeu e disse que "segundo a lei" a aceitação do benefício da *TP* não poderia impedir ninguém de prestar concurso público, e caso ocorresse algum problema em relação a

[21] Segundo Goffman (1975), cada pessoa veste diferentes *personas,* onde cada uma revela um *eu* apropriado para determinada ocasião. Ao vestir uma *persona*, ao mesmo tempo, é escondido um *self* que, se revelado, pode atrapalhar sua atuação.
[22] Ver no item 2.3.2.

isso era para ele "entrar com um mandado de segurança". Quando Marcelo voltou e relatou isso, fiquei muito irritado com a forma como o Augusto o orientou, tendo em vista que seus argumentos foram pautados conforme a lei e não com o que poderia acontecer na prática. Saí da sala e fui relatar o caso à supervisora. Disse a ela que na prática Marcelo poderia ser prejudicado e que considerava que a consulta com a defensoria, através de Augusto, não proporcionou uma explicação coerente sobre o que poderia realmente ocorrer. Além disso, Marcelo parecia ser pobre e "entrar com um mandado de segurança" tem um alto custo financeiro, informação esta também omitida por Augusto. Disse para a supervisora que não iria agir dessa forma, pois não concordava com aquilo. Ela então foi até a sala e explicou passo a passo a Marcelo o que, em suas palavras, "o Direito diz", e também o que poderia acontecer na prática. Entretanto ressaltou que o "que vale é o que está na lei". No fim, meio sem ter certeza do que fazer, Marcelo resolveu aceitar a *TP*.

Esse caso relatado acima ilustra bem como os operadores enxergam o Direito e o que eles consideram "o que o Direito diz". Após o término das audiências fui, receoso, conversar com a supervisora com intuito de saber como ela tinha interpretado minha recusa em continuar presidindo aquela audiência. Para minha surpresa, ela não tinha ficado aborrecida com minha postura. Ela disse que respeitava minha opinião "mas aqui temos que agir desse modo", pois "se isso acontecer [se referindo a uma possível impossibilidade do rapaz em prestar o concurso] o erro não vai ser nosso, pois a lei diz isso".

Portanto, por mais que, às vezes, tentasse agir como um conciliador seria impossível atuar – no sentido de manter uma persona - a todo tempo. Certamente algum "Doc" me alertaria: Victor, "você não deveria falar deste modo, isto não combina com você" (FOOTE-WHITE, 1980: 82). Portanto, "deixar afetar" (FAVRET-SAADA: 2005) pelo campo, não significa que poderia me colocar no lugar de um conciliador formado em Direito. Também não significa que teria que concordar com a visão normativa dos operadores. Mas significou ser capaz de interagir nesse mundo a partir da minha própria perspectiva. A fala do conciliador Mário demostrava isso. Ele me chamava de "cientista" e "apesar de não ser advogado" o importante era que "levava jeito", ou seja, o que importava era a compreensão das lógicas em jogo e para isso não foi preciso tentar me tornar ou querer aparentar ser "um igual".

Apesar do meu "lugar" ser diferenciado em relação aos outros conciliadores, às vezes me via agindo como eles. Quando comecei a perceber que estava muito envolvido com o campo e começando a naturalizar certas categorias, resolvi que era hora de parar. Acho que o estopim foi quando me peguei ensinando passo a passo como *é* o trabalho do conciliador a uma jovem iniciante na função de conciliadora.

Tentei orientá-la a partir de um "saber prático" (BOURDIEU: 1994) aprendido no dia a dia do juizado. Uma das dicas em relação ao trabalho foi dizer que nos casos em que uma pessoa chegava sem advogado e aparentava ser pobre, ela poderia orientá-la, "em *off",* a barganhar a proposta de *TP* oferecida pelo Ministério Público. Pelas normas, o conciliador não pode orientar as partes, pois essa função deve ser realizada pelo advogado ou pelo *defensor público*, mas como muitos dos casos a *suposta vítima* chegava sem advogado ou a consulta com o estagiário da defensoria se baseava em orientações normativas, como exemplifiquei anteriormente, alguns conciliadores faziam esse duplo papel. Outro conciliador, Joaquim, escutando nossa conversa orientou a conciliadora neófita a "esquecer do que foi ensinado no curso de conciliação", pois "aqui é muito diferente". Entretanto, apesar de desvalorizar o conteúdo do curso, disse que uma norma, a Resolução nº 125 [23], serve como guia do nosso trabalho, ou seja, serve para orientar como "deve ser" nosso trabalho.

O caso de Marcelo, que supostamente agrediu um guarda municipal e poderia ser prejudicado a partir da orientação de Augusto (estágiário da defensoria) é exemplar. Augusto não considerou o que de fato poderia acontecer com Marcelo (ser impedido de tentar um concurso pela aceitação da *TP*). E a supervisora avaliou que o papel adequado ao conciliador era orientar o *AF* a partir do que sugere a lei, não refletindo sobre as possíveis consequências do que isso poderia tomar no âmbito prático.

E isso se relaciona com minha posição no campo. Minha postura em questionar a "decisão da lei", argumentando que esta não era suficiente para assegurar que o rapaz não fosse prejudicado, foi considerada pela supervisora, no mínimo, inusitada. Pois, em sua lógica, a lei está acima das particularidades, ou seja, o papel do conciliador e dos operadores do direito é aplicá-la e não questioná-la.

[23] A Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ versa sobre "a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário". No anexo 3 deste documento foi eleborado um código de ética para orientar o trabalho dos conciliadores e mediadores judiciais.

Trouxe esse exemplo para demonstrar a importância de enfatizar no texto o lugar que ocupamos no campo. Se um pesquisador que analisa delegacias iniciar sua pesquisa a partir da indicação do secretário de segurança pública certamente não vai ser recebido pelos policias do mesmo modo do que se fosse indicado por um inspetor. Portanto, a posição que ocupamos no campo infuencia diretamente na forma como somos vistos e olhamos para os nossos interlocutores.

Nesse sentido, este trabalho caminhou para uma análise - a partir de um olhar "de dentro", contudo distanciado - voltada ao trabalho dos conciliadores e mediadores (posteriormente) e suas práticas de administração de conflitos, tendo como foco os casos envolvendo questões de natureza religiosa.

2.2 O Curso de Formação: como *deve ser* o trabalho do conciliador

Após três semanas do meu ingresso ao Juizado, antes mesmo de ter frequentado o curso de formação, comecei a atuar como conciliador. Primeiramente em dupla, como um auxiliar dos conciliadores mais antigos, e após cerca de um mês, sozinho. Entretanto, não seguindo uma ordem cronológica, começo descrevendo e analizando o Curso de Formação de Conciliadores com intuito de contrapor as orientações normativas sobre o conciliador deve trabalhar em contraste de como se dá o trabalho na prática.

Algumas semanas após ter começado a trabalhar como conciliador, a supervisora dos conciliadores desse juizado me inscreveu no Curso de Formação de Conciliadores, já que é um requisito obrigatório para quem quer trabalhar nessa função.

O curso de Formação de Conciliadores é oferecido pela Escola de Administração judiciária – ESAJ, locaizada na Rua Erasmo Braga, 115, no centro cidade do Rio de Janeiro.

A turma da qual fiz parte teve início no dia dezoito de agosto de 2011 e se estendeu até o dia seis de setembro do mesmo ano. Foram doze manhãs no total. Nos dias vinte e três e vinte e seis de agosto tivemos duas aulas com um juiz e nos demais dias as aulas foram ministradas por um psicólogo do TJRJ.

A sala de aula era composta por cerca de quarenta cadeiras novas (ainda com etiquetas), palanque para professor, computador e mesa, caixa arquivo com material do curso, projetor, quadro branco, caixinha na parede para depositar a avaliação, dois aparelhos de ar-condicionado grandes e modernos. As cadeiras possuiam uma banca para escrever (carteiras) e não eram fixas no piso, possibilitando que fossem reorganizadas de acordo com as diferentes dinâmicas de grupo realizadas durante o curso.

3) Foto da Turma do Curso de Formação de Conciliadores

Foto: Wallace Machado

Dos vinte e nove alunos, vinte um estavam presentes no início da primeira aula e, depois das respectivas apresentações, foi possível perceber que quase a metade dos alunos era de estudantes de Direito, que já trabalhavam como conciliador. Colocando em números: dez alunos eram estudantes de direito e já atuavam como conciliadores; cinco eram advogados já formados e trabalhavam como conciliadores; dois eram estudantes de Direito e ainda não trabalhavam como conciliadores; um era advogado e ainda não trabalhava como conciliador; uma era psicóloga e advogada e trabalhava como conciliadora; uma era assistente social e advogada e trabalhava como conciliadora; um era estudante de Direito e estagiário da defensoria; e eu – o único que não era estudante de Direito ou advogado. Um dos alunos do curso tirou uma foto da turma no último dia de aula, como podemos observar na foto anterior (Foto 3).

Segundo a programa do curso (anexo 1), o objetivo central era "ensinar técnicas autocompositivas de solução de conflitos e sua aplicação prática". O curso foi composto por duas disciplinas: 1- *Conciliação e suas Técnicas - CTN*, ministrada por um psicólogo da Escola Superior de Administração Judiciária – ESAJ e possuiu a carga

horária de 30 horas; 2- *Jurídica Criminal – JCR*, ministrada por um juiz. Esta última foi dividida em dois dias, num total de 6 horas.

A seguir descrevo como foram essas aulas, tentando mostrar o conteúdo desse oferecido nesse curso e os diferentes discursos, de alunos e professores, sobre o tema da conciliação nos juizados. Começo pelas aulas do juiz, em seguida, as do psicólogo.

2.2.1 "Vocês vão atuar conforme seus sentimentos"

As aulas da disciplina *Jurídica Criminal,* segundo o programa fornecido aos alunos, têm por objetivo central "capacitar tecnicamente o conciliador quanto aos aspectos jurídicos necessários ao desempenho de suas funções". E seus objetivos específicos eram conhecer as normas legais que regem a constituição e o funcionamento dos JECRims; identificar os casos que competem aos JECRims; conhecer as fases da conciliação; "redigir os documentos gerados em audiência"; informar a aplicação das penas pertinentes aos JECRims. A disciplina teve carga horária de seis horas.

As linhas gerais do "conteúdo programático" são: "1- Parte Geral - Introdução: Princípios, Ação Penal (classificação) Prescrição e Decadência, Competência e *Termo Circunstanciado de Ocorrência*; 2- Fases do Procedimento: preparação da audiência preliminar, fase conciliatória, acordo civil, exercício do direito de representação e TP; 3- Consolidação dos Enunciados Jurídicos e Administrativos Criminais em Vigor, Resultantes das Discussões dos Encontros de Juízes dos JECRims e Turma Recursal do Estado do Rio de Janeiro; e 4- Crimes de Menor Potencial Ofensivo no Código Penal e Leis Extravagantes".

Podemos perceber que todo o conteúdo programático dessa disciplina é pensado para alunos formados ou iniciados em Direito. Tive dificuldade de entender, em alguns momentos, o que o professor falava por não dominar certas categorias e conceitos jurídicos. Nessas duas aulas, todas expositivas, o professor se ateve em comentar a Lei 9.099/95.

O professor desta disciplina, Alfredo, é um juiz titular de um Juizado Especial Criminal de um município que integra a Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, situado na região da Baixada Fluminense. Ele aparenta ser jovem, entre trinta e trinta e cinco anos.

O juiz começa a aula dizendo que os conflitos cresceram com o decorrer dos tempos e a criação dos Juizados apresenta outra técnica de resolução de conflitos, diferente do nosso sistema jurídico tradicional. Segundo ele, com esse aumento dos conflitos, "surge a ideia de que os próprios conflitantes resolvam seus conflitos", mas, segundo ele, nem sempre isso é viável. Em seguida, diz que o meio tradicional de resolução de conflitos no país não dá conta de todos os tipos de conflitos. É interessante notar que ele não se apega a uma explicação mais elaborada sobre a implantação dos Juizados Especiais no Brasil. De forma descontextualizada, ele diz que "surge a ideia", porém não diz como e por quem.

Alfredo comenta que umas das diferenças entre a justiça tradicional e a alternativa é que na tradicional as pessoas não se conformam, "pois tem que ser resolvido", já na conciliação aconteceria uma negociação entre as partes.

O juiz cita um jurista alemão do século XIX (Rudolf Von Ihiering) – para dizer que somente o tempo poderia amenizar o conflito. Por outro lado, na sociedade moderna, alguns conflitos não são confortados pelo tempo. Dá como exemplo, "um roubo (...) para essa situação o sistema tradicional é bom", mas uma briga de vizinho, "o tempo tende a agravar a situação, pois se começa com um xingamento, depois partem para a agressão física, etc.". Alfredo considera que "na sociedade moderna alguns conflitos devem ser e são tratados na Justiça comum e outros nos juizados", porque "alguns são mais graves que outros". Por fim, diz que um estupro, por exemplo, não deve ser tratado no JECrim, pois "exige um trato mais elaborado". Ou seja, Alfredo dá a entender que os casos menos "elaborados" devem ser encaminhados aos juizados.

Em seguida, Alfredo colocou a Lei 9.099/95 projetada no quadro branco e comentou artigo a artigo até o fim da segunda aula. Alfredo destacou três pontos: 1) *Oralidade*: Segundo o juiz, um dos maiores beneficios dos juizados é se guiar pela oralidade. "As partes podem se manifestar e simplificar o caso. Facilitar o diálogo, não precisa parar toda hora para a secretaria do juiz registrar. Por isso o negócio vai rápido". 2) *Informalidade*: "O juiz fala uma linguagem específica, assim como na medicina. Por isso na conciliação é bom deixar as partes se comunicar". Alfredo diz "que as pessoas ficam travadas com a formalidade" e, por isso, segundo sua percepção, "o conciliador sempre é menos formal que o juiz". 3) *Economia Processual*: Segundo o juiz a economia processual é " a economia de tempo dentro do processo". No processo

judicial tradicional existem várias etapas, "tem que ouvir as *partes*, a defesa, testemunhas...". Já nos Juizados devem-se ouvir as *partes* e tentar conciliar; "uma única etapa... Três fases [24] em uma única audiência".

Alfredo considera que presença dos advogados na conciliação é "sempre um problema", já que poderá "muito provavelmente, atrapalhar a conciliação". Segundo ele, "advogado não quer acordo, pois se entrar na Vara Cível ganha mais honorários [ele quis dizer que muitas pessoas entram com dois processos para o mesmo conflito: no JECrim, para as demandas criminais e no Juizado Cível - JEC, para demandas patrimoniais ou financeiras]". Por outro lado diz que "às vezes ajuda, porque a pessoa tem confiança no advogado e não no conciliador. Isso varia". Entretanto, acha que "ele [se referindo aos advogados] atrapalha mais do que ajuda". Alfredo orienta no caso de não haver advogados presente na audiência, a chamar o *defensor*, caso *"*o *autor do fato* deseje, já que o não atendimento a esse desejo pode atrapalhar mais do que a presença do advogado". Orienta também no caso de que o conciliador *sinta* que o acordo está difícil de sair por falta de segurança das partes, "chame um *defensor público*, se não houver defensor, pergunte se algum advogado no corredor quer ajudar". Ou seja, ele encara a presença dos advogados como algo não obrigatório e, muitas vezes, um entrave à conciliação.

Em relação ao *Termo Circunstanciado de Ocorrência* (*TCO)* que chega da delegacia, Alfredo comenta que é importante ler o item *descrição do fato*, que fica no final do TCO. Ele considera que o mediador "não precisa ler tudo, só tem que ver essa parte que relata a *dinâmica do caso*. Tem de três a seis linhas, mais ou menos".

Um ponto que merece destaque na fala do juiz foi quando ele afirmou que "as regras dos juizados não são tão claras, diferentemente do Direito Penal". Em seguida, diz que isso é um aspecto negativo, pois proporciona "uma maior abertura ao trabalho" do conciliador. E disse mais, reproduzo a seguir suas palavras.

> "**Diferente do trabalho do juiz, as regras que vocês irão atuar não são muito claras, vocês irão atuar conforme seus sentimentos**. Se você achar que só a *vítima* deve ser ouvida, ouça apenas ela. Os objetivos das audiências estão definidos, como você vai chegar nesses

[24] Alfredo se refere as três medidas despenalizadoras dos JECrims: Composição, Transação e Suspensão do Processo.

> objetivos depende de você. **O objetivo é chegar à conciliação**". [grifos meus]

Apesar de concordar com a falta padronização das regras no trabalho dos conciliadores, já destacada no trabalho de Amorim e Baptista (2011), a padronização normativa do trabalho dos juizes não impede que eles atuem de modo arbitrário. Do mesmo modo, uma maior regulamentação em relação ao trabalho dos conciliadores não produziriam muitos efeitos em suas práticas. Mendes (2012) chama atenção para a "falta de literalidade das leis no campo do direito brasileiro", já que, segundo palavras de uma juíza, o "Direito não diz nada", "quem diz o que é a lei é o juiz" (2012).

É possível perceber que o juiz considera o trabalho do conciliador como algo por assim dizer, meio amador, de pouca importância, em contraste com a seriedade do trabalho do juiz. Também é possível observar que Alfredo considera - assim como quando disse que os casos encaminhados às Varas Criminais exigem "um trato mais elaborado" por serem "mais graves" – os casos encaminhados à conciliação como de segunda ordem ou menos importantes que os tratados pelos juizes.

2.2.2 "Na prática é outra história", "somos advogados, não psicólogos".

As aulas da disciplina *Conciliação e Suas Técnicas*, segundo o Programa distribuído aos alunos, têm por "objetivo geral" "capacitar o conciliador ao exercício de suas funções específicas, promovendo oportunidades que possibilitem o desenvolvimento de habilidades para o manejo adequado da resolução de conflitos". Seus "objetivos específicos" são apresentar os diferentes métodos alternativos de solução de conflitos – (MASC); informar a normatização dos MASC; refletir sobre o conflito e seus aspectos; capacitar os futuros conciliadores para administrar esses conflitos; desenvolver habilidades comunicacionais e de negociação; refletir sobre questões éticas relacionadas ao exercício da função de conciliador; e exercitar a prática da conciliação a partir de simulações. O curso tem carga horária de 30 horas.

Os pontos centrais do "conteúdo programático" são: 1-"Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos; 2- Comunicação e Conflito; 3- Comunicação Não Violenta – CNV; 4- Teoria Geral do Conflito; 5- Métodos Alternativos de Solução de

Conflitos (MASC); 6- Negociação; 7- Técnicas de Conciliação; 8- Aspectos Formais da Conciliação; 9- O Papel do Conciliador e Sua Relação com os Envolvidos no Processo de Conciliação; e 10- Simulação de Casos e Exercícios".

O professor desta disciplina, Pierre, é um psicólogo do TJRJ, aprovado no primeiro concurso público realizado no Estado. Ele aparenta ter quase sessenta anos e trabalha como instrutor da ESAJ desde 2001. Antes disso, trabalhou em uma cidade do interior do Estado do Rio de Janeiro em Varas da Família e da Infância, além de ter trabalhado em um JECrim da mesma cidade. Em sua apresentação, no primeiro dia de aula, ele criticou a "Justiça" por "mostrar impessoalidade com as partes", por isso ele era instrutor da ESAJ. Pierre considera seu trabalho importante no sentido de "tirar a rigidez jurídica e colocar mais sensibilidade no trabalho". Nesse sentido, é possível observar que Pierre critica a "impessoalidade" e a "rigidez jurídica" no Judiciário e, desta forma, considera que seu trabalho, como psicólogo, tende a adicionar aos alunos um conhecimento que não é aprendido nos cursos da àrea do Direito. Ou seja, ele admite que o contéudo jurídico focado nas normas e procedimentos jurídicos, não incluiu um saber voltado para aspectos, segundo ele, "mais humanos". Por outro lado, o juiz (Alfredo) reclama que "as regras do juizado não são muito claras" e reprova o fato disso proporcionar uma "maior abertura ao trabalho" do conciliador.

Diferente das aulas do juiz, que foram expositivas, Pierre organizou várias dinâmicas de grupo durante o curso. Em uma dessas dinâmicas, o professor pergunta para alguns alunos os motivos que os fizeram querer trabalhar como conciliador. Um aluno disse que foi convidado e ficou curioso, outro disse que gosta de ajudar e que precisa de pontos na prova de título em um concurso. Uma terceira aluna falou que tem interesse em "limpar a sujeira" se disse ingnada e que "quer fazer justiça". Pierre a repreende falando que justiça e lei são coisas diferentes. "O conciliador não faz justiça, faz com que as partes se entendam". Comenta que "a ética aqui não é no sentido do foro íntimo, mas a sim, a ética da OAB. Se qualquer advogado for requisitado num tribunal, ele tem que ir, assim como o médico. Não sejamos inocentes. Há a ética profissional e a de foro íntimo". Ele por fim alerta: "vocês não são conciliadores, estão conciliadores, não sofram pelos problemas dos outros. Não se envolvam".

É possivel observar uma ambivalência em sua fala. Primeiro diz que os conciliadores devem "colocar mais sensibilidade no trabalho". Depois considera que os

conciadores não devem se envolver com "os problemas dos outros". Pierre também incorpora o discurso da neutralidade, presente nos Manuais de Conciliação, separando duas éticas: a profissional e a pessoal. Como se isso fosse possível de ser realizado na prática.

Em relação à neutralidade do conciliador, em uma aula, o professor foi questionado por um aluno ao falar que o conciliador deve ser neutro. Pierre argumenta que a verdade real não existe, mas "temos que vestir máscaras, personas. O conciliador tem que vestir a persona do neutro". Para exemplificar, ele diz que "o conciliador é como um boneco 'João Bobo' [25], ele tende para um lado, ora para outro, mas sempre permanece no eixo central". Para ele, "quanto menos falar, melhor será a conciliação. É importante não aparecer muito nas conciliações".

Pierre comenta que o conciliador não sugere nada, se houver algum prejudicado, o conciliador deve perguntar a pessoa se ele deseja uma consulta na defensoria. "O conciliador é bom quando é pouco percebido nas audiências. É preciso que os dois [se referindo as *partes*] saiam com a percepção de não estão perdendo nada". Completa dizendo que "a conciliação não sugere nada, se ver que uma parte está levando vantagem, tente um dano menor".

4) Desenho das enzimas

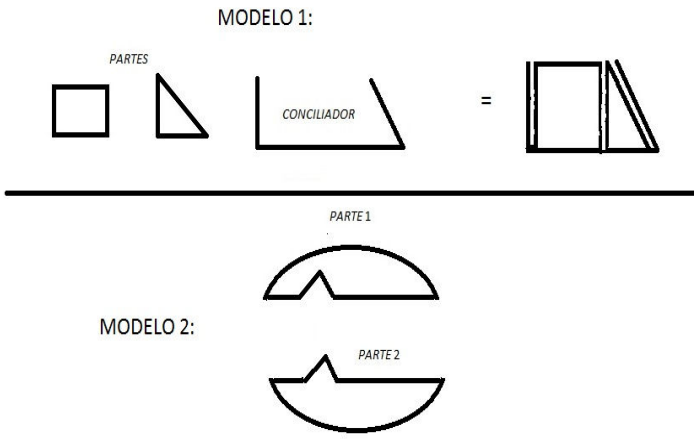

Fonte: Anotações de campo

Também ressalta que o conciliador não pode tentar criar vínculos entre as partes, pois "as partes que têm que criar esse vínculo (...) não sugira uma resolução. A função conciliatória é promover o diálogo. Eles que serão responsáveis pelo resultado, em comum acordo". Pierre diz que "não somos enzimas" e faz um desenho no quadro para demonstrar sua afirmação (figura 4). O desenho é uma metáfora utilizada pelo professor no intuito de demonstrar que o conciliador não pode ser uma "enzima" que acomoda as *partes* (como representado pelo modelo 1) Segundo Pierre, "essa justaposição deve vir das próprias

[25] "João-bobo" é um brinquedo que consiste em um objeto de base arredondada que por mais que seja inclinado tende a permanecer de pé.

partes" (modelo 2). Ou seja, o mediador deve auxiliar o entendimento das partes, mas sem alterar o produto da interação.

Após essa iustração, alguns alunos comentam não concordam com essa posição. Um aluno disse que na prática é diferente: "todos oferecem propostas para resolver o problema". Pierre retruca dizendo que "vocês não têm que dar respostas, mas fazer perguntas. O conciliador dá caminhos, sugere caminhos". Por exemplo, você não pode falar que R$50.000,00 é pouco. Tem que dizer: "Você não poderia melhorar a proposta? Provocar e não determinar". Leandro, um aluno conciliador, comenta: "não dá tempo direito nem de dar alguma resposta, quanto mais fazer perguntas".

No fim de uma das aulas Pierre resume o que considera ser conciliador: 1º "Se colocar no lugar do outro para compreender o que se passa nos indivíduos". Segundo ele, "uma pessoa que mora no interior, ou que é pobre, tem visões diferentes da nossa. Se coloque no lugar deles". 2º: "Tenha boa fé". 3º: Se conseguir 30% das conciliações já é ótimo. Se cobre menos e faça mais. O obetivo é começar um diálogo entre as partes". Em outra aula, Pierre comenta que mais ou menos 60% das conciliações não são resolvidas na audiência de conciliação.

Em relação ao primeiro ponto comentado acima, Pierre ressalta a importância de o conciliador ficar atento à desigualdade das partes. A fala de Pierre remete ao texto de Nader (1994), que comenta que assimetria de poder entre as partes é um ponto a ser analisado no sistema americano da *Alternative Dispute Resolution*, modelo semelhante à proposta de conciliação no Brasil. Sobre o terceiro ponto, Pierre considera que o objetivo final não é "chegar à conciliação", tal como o juiz (Alfredo), mas "começar um diálogo entre as partes".

O professor também considera importante não "procurar problema durante o trabalho" e nos alerta: "tomem cuidado com os magistrados. Uns acham que são deuses, outros têm certeza". Ele alerta que os juízes dos JECRIMs normalmente não são títulares, mas estão de passagem e querem mostrar resultados. Por isso "vocês têm que trabalhar em consonância com o perfil dos juízes".

Durante o curso foi passado a ideia de que os conflitos podem ter um caráter positivo, não apenas negativo. O professor cita o caso do final do *Ciclo da Borracha* no

norte do país, onde a diminuição na produção do látex acabou impulsionando a petroquímica. Diz que desde sempre os conflitos são inerentes e inevitáveis no mundo. "O conciliador não pode encarar o conflito como algo fora do comum, pois está presente em todos os lugares".

Do mesmo modo que o juiz (Alfredo), Marcelo considera que a presença dos advogados pode atrapalhar as audiências de conciliação. Ele comenta que "o advogado é uma raça terrível, seu papel é fazer que seu representado seja defendido, mesmo se tiver errado".

Além dos advogados, Pierre ressaltou outro problema que os conciliadores podem ter durante o trabalho, que se refere à forma como nos portamos nas audiências. "Tem muito conciliador que quer atuar como juiz e ser chamado de autoridade". Ele disse que quando trabalhava em uma cidade da região Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, um conciliador mandou um advogado calar a boca durante a audiência, "o conciliador era sobrinho de um juiz e, por azar, o advogado era irmão de um desembargador". O conciliador foi preso e expulso da faculdade onde estudava Direito.

Durante algumas passagens do curso, Pierre disse que "apesar de difícil", temos que nos esforçar para encontrar os "conteúdos psicológicos implícitos aos casos". Alguns alunos comentaram que proposta do professor, usando as palavras de uma aluna, "era totalmente inviável". Muitos alunos que já trabalhavam como conciliadores ironizavam as aulas. Joana, que já trabalhava como conciliadora, disse que "a gente não tem tempo nem de ler os processos, quanto mais pensar nessas questões psicológicas". E completou: "somos advogados, não psicólogos". Outro aluno também corroborou dizendo que "na prática é outra história".

Essas falas acima mostram como os alunos a todo tempo se mostraram reticentes ao "contéudo psicológico" passado pelo professor. Por outro lado, Pierre, durante o curso, se esquivou diversas vezes de perguntas específicas sobre leis e jurisprudências. Respondeu que seu foco é na formação de pessoas, conciliadores. Sobre uma pergunta relativa ao papel da defensoria pública, ele não respondeu. Disse: "esqueçamos o trabalho da defensoria e que foquemos no trabalho de conciliador, a discussão sobre o Direito não é mais importante que a sobre como deve ser o conciliador no juizado". Disse também que "as técnicas de conciliação são muito mais valiosas para o trabalho

que as leis". No fim do curso, alguns alunos comentaram que gostaram mais das aulas com o juiz. Leandro, um aluno advogado, falou que "deveríamos ter mais aulas de Direito, e não essas com o psicólogo".

Em uma dinâmica de grupo, o professor propôs que observássemos o que "tem por trás dos conflitos", ou seja, o que ele chamou de "conteúdos psicológicos implícitos aos casos". Pierre propôs uma conciliação simulada e pediu para que fossem formados dois grupos, composta por *partes* e conciliadores. Ele explicou para as *partes* cada caso detalhado sem que a turma escutasse. Em seguida, comecou a dinâmica. Relato as duas conciliações simuladas abaixo:

> "Um caso envolvendo uma briga entre vizinhos por conta do barulho em um codomínio da Barra da Tijuca de classe alta" – O professor pergunta se alguém quer ser o conciliador. Um aluno, Leandro, que atua como advogado há mais de vinte anos aceita e logo pergunta ao professor "qual a capitulação do caso". Pierre se irrita e responde que pouco importa, pois ele tem que focar é na conciliação. No decorrer da dinâmica, Pierre critica a formalidade de Leandro. "Você tem que ser mais informal, tire a máscara de advogado". Comenta que se for um engenheiro e uma empresa [as *partes*], por exemplo, pode ser formal, mas como são duas vizinhas, tem que ser informal. Leandro sugere que uma das *partes* vai colaborar e não escutar mais som alto, o professor repreende, fala que não pode sugerir a solução.
>
> (Anotações de Campo)

No fim, sem conseguir a mediação, o professor termina a dinâmica e diz que "o caso não ia ser resolvido", pois, tinha como pano de fundo "uma briga por homem". Pierre diz que o barulho era só uma desculpa, "havia algo por trás: a vizinha se casou com o ex-marido da outra". É interessante um professor do curso de conciliação dizer que um caso não poderia seria resolvido. Ele diz que casos como esse "que envolvem questões emocionais" são difícieis de serem solucionados.

> "Uma briga entre uma pessoa e uma empresa de eletricidade" – Uma mulher trabalha em casa fazendo salgadinhos e seu marido os vende na rua. Certo dia faltou luz em sua casa. Ela ligou para a concessionária e um funcionário disse que a luz voltaria em breve. Mas a energia só retornou quase 48 horas depois. A mulher perdeu vários alimentos

> e sua geladeira não voltou a funcionar, provavelmente pela queda de energia. Após negociação com o advogado da empresa, eles conseguiram chegar a um acordo e a mulher foi indenizada pelas perdas.
>
> (Anotações de Campo)

A conciliação simulada descrita acima foi considerada pelo professor com "mais chances de dar certo".

Essa distinção que o professor faz sobre esses dois casos merece um olhar mais atento. Conforme proposto pelo professor, o segundo caso se referia a um prejuízo material onde a *suposta vítima* aparentemente só estava *reclamando* seu prejuízo material, - já que ela não *reclamou* sobre os transtornos que a falta de energia possa ter gerado, nem se mostrou ofendida pelo fato de ficar 48hs sem energia elétrica, ou seja, ela só queria ser ressarcida pelos danos materiais. Já no primeiro, envolvia "conteúdos psicológicos implícitos" ao conciliador. Ou seja, esses "conteúdos psicológicos" que aqui chamo, utilizando o conceito de *insulto moral* (CARDOSO: 1989), conteúdos morais são muito mais complexos de serem administados pelos conciliadores que as demandas materiais. Isso porque somente as *partes* - e não pessoas de fora, como os conciliadores, muito menos a lei - podem medir o grau dessas ofensas. Ao longo do texto voltarei a essa questão.

Apesar de considerar difícil encontrar esses "conteúdos psicológicos", Pierre disse que uma boa escuta durante as conciliações pode ajudar essa busca. Segundo ele, a falta de uma escuta cuidadosa, ou a interferência na comunicação por conta dos diferentes valores entre os envolvidos produz um bloqueio na dinâmica de conciliação. Pierre orienta:

> "Tente ouvir o que interessa a cada parte, o que é importante, se é o pedido de desculpa ou se é o carro. (...) As pessoas não discutem porque fulano quebrou a vidraça do outro, mas porque um é mais bonito que o outro, ou porque um viaja para a Europa e o outro não. Ou porque o marido a trocou por outra [fazendo menção à dinâmica de grupo descrita anteriormente]. (...) Não devemos julgar, criticar ou menosprezar as pessoas na conciliação. Menosprezar o outro é mais grave. Por exemplo, dizer: aquela lata velha não vale nada. Tem que respeitar, compreender as necessidades do outro. (...) Evite usar a palavra não. Tente parafrasear as frases quando alguma

> das partes não entender. (...) Saiam fora das suas emoções e entrem no racional. Escute sem interromper".
>
> (Anotações de Campo)

Após as recomendações do professor, um aluno que já trabalhava como conciliador, Ariel, interrompe e diz que "muitas vezes não escuta o *autor do fato".* O professor não concorda e fala que não é isso que ele ensina. Ariel retruca dizendo: "tomara que a gente chegue nessas coisas que você fala algum dia, porque no dia a dia não é assim que funciona".

O professor termina o curso dizendo "que se nem em uma análise de dez anos as pessoas conseguem se entender, não é numa conciliação de dez, quinze minutos que isso vai acontecer. Tentem fazer o melhor possível".

Podemos notar que em alguns momentos Pierre tem um discurso ambivalente. Como disse antes, ele orienta os alunos a colocarem "mais sensibilidade no trabalho" depois considera que os conciadores não devem se envolver com "os problemas dos outros". Também disse, mesmo sendo o professor do curso, que em alguns casos os "conteúdos psicológicos implícitos" são difíceis de serem tratados por psicólogos, quanto mais na conciliação que dura "dez, quinze minutos".

2.2.3 A "corrente" "universal"

No último dia de aula do Curso de Formações de Conciliadores aconteceu uma cena bastante interessante que demonstra como a presença da religião – cristã – está inserida em espaços do Estado de modo a ser vista quase que "naturalmente" por seus frequentadores.

Ao fim do curso, o professor Pierre agradeceu a todos pela participação e um aluno pediu para tirar uma foto da turma. Nesse momento, passei uma lista entre os alunos solicitando o nome e o email das pessoas, na tentiva de estender o contato com as pessoas após o curso. Em seguida, antes de terminar os agradecimentos finais do professor, o aluno Ariel se levantou e pediu para que todos fizessem "uma corrente de oração para rezar um 'Pai Nosso' para celebrar o fim do curso". Pierre pareceu não

acreditar naquilo e ficou, inicialmente, embaraçado sem conseguir esboçar nenhuma reação. Quando a "corrente" começou a ser formada, Pierre tentou impedir dizendo que o Estado é laico e que ali "era um espaço da justiça e não um templo religioso". Ariel respondeu que o "Pai Nosso" abrangia todas as religiões, "que era universal". O professor ainda retrucou perguntando "e quem é ateu ou budista?". Mas sua tentativa de impedir aquele ritual foi em vão, pois a roda já havia sido formada. Todos os alunos participaram da oração, o único que não se juntou a "corrente" foi o professor. Ariel agradeceu as pessoas, disse que o curso foi muito bom e que "Deus abençõe a todos, inclusive ao professor que não está presente na corrente". Em seguida pediu para uma aluna "puxar o 'Pai Nosso'". Todos sabiam a oração e, com exceção de Pierre, rezaram. Durante "a corrente", o professor se levantou e foi até a porta da sala, saiu e olhou o corredor. Em seguida, parou em frente ao vidro da porta de entrada na tentativa de que as pessoas de fora não vissem aquela cena.

O professor se sentiu muito incomodado com a situação, tanto por ser ateu, como já tinha declarado durante o curso, e principalmente por não ter conseguido evitar aquele ritual em sua aula. Logo nos primeiros dias do curso ele disse que a sala possuía câmeras e microfones, e quando falava algo que poderia desagradar algum magistrado – como exemplo, "alguns juízes acham que são deuses e outros têm certeza" ou "não existe informalidade no processo, não sejamos inocentes a esse ponto em acreditar nisso" –, ele ia para um canto da sala e falava jocosamente que ali ele não poderia ser filmado, então não teria chance de alguém fazer uma leitura labial do que falou. Em outras ocasiões durante o curso, quando voltava a dizer algo que poderia ser considerado ofensivo pelos magistrados, ele antes olhava o microfone e performaticamente verificava se estava ligado. Dizia: "tenho que verificar se estão me gravando". Apesar de todas as vezes que falava sobre essa possível espionagem em sua aula ele usasse um tom de brincadeira, se, de fato, alguém estivesse olhando a câmera ou passasse pelo corredor e visse uma roda de oração em sua sala, dependendo da pessoa, poderia causar problemas ao professor. Ainda mais pelo fato de que o discurso da laicidade está sendo muito pregado nos últimos anos pelo Judiciário, assunto recorrente em diversas palestras e seminários da área.

Apesar de ateu, em nenhum momento pensei em não fazer parte da "corrente de oração". Talvez se tivesse ali somente como aluno, e não com um interesse

antropológico, me recusaria em fazer parte, como fez o professor. Mas nessa posição, não iria correr o risco de ser mal interpretado pelos meus colegas de turma. Até porque a grande maioria das pessoas, se não todos, eram cristãos (católicos e protestantes) e achavam que não havia de fato nenhum problema em rezar naquele espaço. Ainda mais o "Pai Nosso", encarado pelo aluno, Ariel, com uma oração "universal". Outro aluno, Fábio, ainda disse ao professor - tentando fazer com que ele se juntasse ao grupo - "mas é só uma oração". Todos, menos o professor, encararam a oração como algo "natural", a prova disso foi quando Ariel pediu para ser formada a roda todos os alunos, quase que "naturalmente", levantaram de suas cadeiras e iniciaram a formação. E mesmo com várias tentativas do professor em impedir o ato, nenhum aluno esboçou qualquer gesto em relação a não fazer parte daquele ritual.

É interessante notar que a recusa do professor em participar da oração foi interpretado pelos alunos como algo inusitado, e não a oração em um espaço do Judiciário. A oração foi interpretada pelos alunos como ato "universal" assim como é pensado o ecumenismo, apesar de abranger apenas às religiões cristãs. Um dado curioso é que até o ano de 2009 o Fórum da cidade do Rio de Janeiro possuía apenas uma capela católica [26]. Hoje possui um "espaço ecumêmico", conhecido como "capelinha" e apesar de ter sido retirado as antigas imagens católicas, o único símbolo religioso que permaneceu foi uma cruz.

Portanto é possível afirmar que existe uma naturalização da presença da religião – visivel a partir dos símbolos e rituais no espaço público e nos discursos dos operadores do direito – na vida das pessoas e isso pode influenciar no modo como determinadas demandas (como as ligadas ao reconhecimento das identidades religiosas) acabam sendo invivibilizadas no momento de sua administração institucional.

[26] http://www.coad.com.br/home/noticias-detalhe/17555/estado-laico-retirada-de-crucifixo-gera-polemica-no-tj-rj Acessado em: 02/02/2013.

2.3 Como *é* o trabalho do conciliador

Após apresentar o Curso de Formação de Conciliadores, começo então a descrever e analisar minha experiência como conciliador em um JECrim da região central da cidade do Rio de Janeiro.

Neste juizado as *audiências preliminares* são sempre realizadas por conciliadores, e não pelo juiz. Acompanhei o trabalho de seis conciliadores neste período em que trabalhei no Fórum e pude perceber que apesar de estilos diferentes de atuação, há elementos – sejam gestuais, discursivos e indumentários – que os aproximam entre si e de outros funcionários do juizado. Agora me ocuparei em descrever o funcionamento audiências que tive a oportunidade de observar e outras que eu mesmo presidi.

No mural ao lado da porta do cartório é fixada uma lista com as audiências do dia. As audiências são agendadas de quinze em quinze minutos. Em um período de duas horas são marcadas entre nove a quinze audiências. Pelo que observei, essa variação numérica se relaciona primeiramente com a quantidade de processos acumulados no Juizado; com a presença de um ou dois conciliadores no dia, tendo em vista que, nos dias em que há bastantes audiências, a antessala do Juizado (onde é realizado o trabalho burocrático do Juizado) é utilizada como uma sala de audiências improvisada, onde um segundo conciliador ou a supervisora a utiliza para tentar diminuir os recorrentes atrasos pela grande quantidade de processos que chegam diariamente. Por fim, o número de processos que são agendados varia de acordo com a - usando as palavras da supervisora - "agilidade" do conciliador presente no dia.

2.3.1 Os Casos

Em relação aos casos que chegam a esse JECrim, apesar de não ter realizado uma quantificação sobre as dezenas de tipificações enquadradas como de *menor potencial ofensivo,* observei, durante o período em que assiti e realizei conciliações,

cerca de doze tipos de crimes mais frequentes [27]. São elas: lesão corporal leve e culposa (Art. 129); ameaça (Art. 147); calúnia (Art. 138); injúria (Art. 140); difamação (Art. 139); posse de entorpecente para uso próprio (Art.28 da Lei Nº 11.343/06); lesão corporal na direção de veículo automotor (art.303 da Lei Nº 4771/65); desacato (Art.331); desobediência (Art. 330); contravenções penais [normalmente envolvendo jogos de azar: jogo do bicho ou bingo] (Decreto-Lei n.3.688/41); dano (Art. 263); constrangimento ilegal (Art. 146).

É possível observar que os crimes que chegam a esse juizado se referem às delegacias correspondentes a uma área central da cidade do Rio de Janeiro. Esse fator da localização e sua relação com os tipos de conflitos é um ponto a ser analisado. De início, percebi que conflitos envolvendo brigas em bares, desacato a guardas municipais e policiais por pessoas que realizam trabalhos informais (como os camelôs) e os *crimes de trânsito*, podem ser mais recorrentes que em juizados localizados em outras regiões.

Um fator importante a ser ressaltado é o não comparecimento das *partes* em muitas audiências. Das audiências de conciliação que realizei pelo menos em um quarto não estava presente uma ou as duas *partes* envolvidas no processo, sendo impossível, então, de ser iniciada. Esse ponto também merece uma atenção especial. Uma das explicações seria que é comum que o juizado não envie o termo de intimação a casa dos envolvidos. Muitos relataram isso alegando que só vieram porque ficaram acompanhando o processo pela internet. Outro fator seria, segundo relato de alguns conciliadores, que o desconhecimento dos procedimentos do JECrim pode fazer com que as pessoas não compareçam com medo do que essa audiência possa lhe causar.

Nos casos em que as pessoas demonstram não ter nenhum conhecimento jurídico, já presenciei conciliadores tentarem intimidar as partes na tentativa de conseguir o acordo. Uma das alegações nos casos que envolvem pessoas da mesma família ou próximas é a de que a falta de acordo pode prejudicar o *AF* se ele futuramente quiser fazer um concurso público, e assim tenta-se comover a outra parte. Nos casos de *ação pública incondicionada à representação*, que explicarei a seguir, se o *AF* não aceitar a *TP* do Ministério Público, o conciliador alega que o juiz poderá sentenciar uma pena muito maior.

[27] Essas informações foram baseadas em um juizado da região central da cidade do Rio de Janeiro. Provavelmente esses casos podem variar de acordo com a área de abrangência de cada juizado.

2.3.2 As dinâmicas de conciliação

O primeiro contato entre o *reclamante* e o *reclamado* [28] nos juizados especiais criminais acontece na audiência de conciliação, que também é chamada de a*udiência preliminar*. Após o registro de ocorrência na delegacia pela *suposta vítima* ou pela autoridade policial competente [29], e o envio deste ao juizado, um funcionário do cartório marca o dia e horário da audiência de acordo com a disponibilidade do órgão.

O objetivo da audiência nos casos envolvendo *ações públicas condicionadas à representação* – quando alguém entra com uma ação contra outrem – é que o conciliador tente ao máximo que a *suposta vítima* desista do processo. Isto se pode dar de três maneiras: 1) **pela desistência da *suposta vítima* em continuar com *o feito* -** Estas desistências podem ser explicadas por inúmeros motivos, os argumentos mais comuns que presenciei foram: a desistência da *suposta vítima* pelas consecutivas ausências do *autor do fato* às audiências; arrependimento em ter registrado o fato; o uso do registro como uma forma de dar apenas um "susto" na outra parte; a orientação de alguns advogados de que o tempo gasto indo as audiências não vale a pena frente à multa pecuniária que o *autor do fato* irá receber. 2) **pela conciliação entre as partes**. A conciliação mais comum entre as *partes* é concretizada a partir do pedido de desculpas do *autor do fato* à *vítima* – ou desculpas mútuas. Existem outros tipos de retratação, como a publicação de notas em jornais reconhecendo o erro do *autor do fato*, por exemplo. Só vi este tipo de retratação num caso de *Calúnia* envolvendo um patrão e um empregado. 3) Ou **pelo *acordo civil.*** O acordo civil também pode ser feito de inúmeras formas, os mais comuns que presenciei foram: o pagamento de algum valor em dinheiro do *autor do fato* à *vítima* para tentar recompor algum prejuízo causado; o compromisso de que o autor do *fato* não se aproxime mais da *vítima*. É comum nesses acordos serem também discutidas questões relativas ao Juizado Cível, pois é permitido que neste espaço fosse resolvido tanto a questão criminal como questões financeiras.

---

[28] As *partes,* ou melhor, *vítima* e *agressor*, também são chamadas de *reclamante* e *reclamado.* Ao analisar semanticamente essas palavras, podemos observar como opera a lógica da dualidade, tendo em vista os atores presentes aparecerem como dois pólos (*vítima e autor do fato)* opostos. A palavra *reclamar*, segundo o Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa, significa *"fazer impugnação ou protesto (verbal ou por escrito); opor-se; reivindicar; exigir"*, ou seja, o conteúdo semântico presente na linguagem do Direito acaba por reforçar a postura adversarial.

[29] O primeiro, no caso de a*ções condicionadas à representação* e o segundo, nos casos de *ações incondicionadas à representação*. Explicarei esses termos a seguir.

Caso não haja nenhum tipo de entendimento entre as *partes*, normalmente é marcada uma nova audiência - em alguns casos é aberto um prazo para a *juntada* de documentos relativos ao processo. O *prazo para a juntada* é um período de tempo solicitado pelos advogados para que possam reunir documentos sobre o caso. Entre esses documentos, destaco os laudos periciais, lista das testemunhas a serem encaminhadas ao juiz, petições enviadas pelos advogados, entre outros. Nessa nova audiência é tentada novamente a conciliação. Caso *não reste possível* [30], é oferecido ao *AF* o *benefício da TP* - cada pessoa tem direito de utilizar esse beneficio a cada cinco anos -, que consiste no pagamento de um valor estipulado pelo Ministério Público a ser doado a favor de uma instituição de caridade ou a prestação de serviço comunitário por algum tempo delimitado. Se o *AF* aceitar, o processo é extinto, independente se a *suposta vítima* concordar ou não. Caso não aceite, o processo é encaminhado para o juiz e ele decidirá sobre o caso na audiência de *instrução e julgamento*, fase posterior à a*udiência preliminar*.

Nos casos de *ação pública incondicionada à representação* – quando o Estado entra com uma ação contra um indivíduo [31] - como não há a possibilidade de desistência, *Acordo Civil* ou conciliação, é oferecido ao *AF* o *benefício da TP* [32] logo na primeira audiência. Este é encaminhado ao defensor, no caso de não possuir um *patrono* [33], que o orienta, na maioria dos casos, a aceitar a multa – considerada uma decisão bem mais sensata frente ao risco de sofrer uma maior sanção na audiência de *instrução e julgamento* com o juiz.

[30] Termo Jurídico para dizer que algo não foi possível de ser realizado.
[31] Os casos mais comuns no juizado pesquisado da cidade do Rio de janeiro são: *Porte de Drogas para Consumo Próprio*, *Contravenção* (Jogo do Bicho, Bingos), *Desobediência*, *Desacato*, entre outros.
[32] Em alguns casos envolvendo o uso de drogas para o consumo próprio, não era oferecido à *transação penal*, apenas uma *advertência*, que consiste no conciliador perguntar se o individuo é viciado em alguma substância e, caso a resposta fosse negativa - como aconteceu em todos os casos que foram presenciados - nos era recomendado dar uma lição de moral no sujeito, que muitas das vezes prometia que não iria voltar a fazer uso de tal substância.
[33] Termo utilizado pela linguagem jurídica para se referir ao advogado representante das *partes* envolvidas.

A audiência começa quando o conciliador chama as *partes* pelo microfone [34] ou abre a porta da sala de audiências e grita o nome das partes, convocando-as para entrar. Ao entrar na sala, o conciliador pede que cada uma das *partes* sentar em um dos lados da mesa, um de frente para o outro (ver a foto 5). São solicitados os documentos de identidade dos envolvidos e a carteira da OAB dos advogados, caso estejam presentes. De todos os conciliadores que observei, nenhum lia o processo todo antes das audiências, apenas o resumo dos fatos presente no item *dinâmica* do *TCO* enviado pela delegacia e o parecer do Ministério Público sobre o caso. Em seguida, os conciliadores perguntam sobre a possibilidade da conciliação e normalmente escutam apenas a *suposta vítima* por poucos minutos. É comum que os conciliadores não permitam muito ou até mesmo nenhum espaço para a fala do *AF.* Após a manifestação da vontade das partes, havendo ou não o acordo, o conciliador escreve a *assentada,* as partes e seus advogados, quando presentes, leem e assinam, e a audiência é encerrada.

5) Sala de Audiências – visão da entrada

Fonte: Arquivo pessoal

Michel Misse observa que o *inquérito policial* se transformou "numa peça insubstituível, a chave que abre todas as portas do *processo* e que poupa trabalho aos demais operadores do processo de incriminação - os promotores e juízes" (2011). Apesar dos casos encaminhados pelas delegacias aos JECrims não possuirem *inquérito policial*, o TCO encaminhado pelo delegado contém uma descrição policial sobre os fatos que serve como guia para os conciliadores nas audiências de conciliação – além do fato do TCO muitas vezes chegar ao juizado com outros documentos, como exemplo, o *exame de corpo e delito* de alguma das *partes.* Como normalmente não se ouve o AF na audiência de conciliação, o que vale é o que foi escrito pelo delegado ou o contéudo escrito pelo promotor na TP, que muitas vezes já oferece a TP logo na primeira

[34] Há um texto pronto que os Conciliadores reproduzem, modificando os nomes e horários: *"Audiência do II JECRim, das 09h15min, senhor Fulano de Tal e senhora Ciclana da Silva. Favor comparecerem a sala de audiências deste juizado".*

audiência. Portanto parece que a audiência de conciliação serve apenas verificar se a vítima deseja continuar ou não com o processo e, caso deseje, aplicar a pena. Não existe nenhuma tentativa de se tentar administrar o conflito.

É certo que esta dinâmica descrita pode sofrer variações por inúmeros motivos. O atraso no envio do processo pela delegacia; a ausência do *defensor público* ou estagiários da Defensoria Pública no tuno da manhã, muitas vezes recorrente neste Juizado; a ausência de alguma das *partes*; erros no preenchimento das *assentadas* pelos conciliadores; o não envio de processos do cartório para o Juizado. Enfim, há vários fatores que podem interferir neste processo. Pretendo apenas destacar uma dinâmica geral de funcionamento.

Em relação à descrição dos procedimentos realizados pelos conciliadores, não tenho a intenção de homogeneizar as condutas desses funcionários nem dos seus procedimentos adotados, como disse antes, alguns fatores podem modificar essas dinâmicas. As audiências não podem ser retratos da orientação normativa ensinada no curso de formação, pois existem diferentes atores e procedimentos que influem diretamente no modo como os conciliadores atuam nas audiências. Além disso, as formas como os conciliadores enxergam os conflitos podem interferir no seu resultado. Comento alguns desses fatores a seguir.

1. Os *Personagens* - As audiências envolvendo pessoas com um maior aparente conhecimento jurídico ou as que estão assistidas por advogados quase sempre são mais longas. Nos casos interpretados, por exemplo, como "brigas de boteco", envolvendo pessoas "sem eira nem beira" [35]- conforme me disse um conciliador após uma audiência -, muitas vezes não é dado quase nenhum espaço para o diálogo. Essa assimetria entre as *partes* - alguns com direito a prisão especial, imunidades, advogados renomados, etc. - é reflexo da nossa desigualdade jurídica, já discutida em diversos trabalhos (KANT DE LIMA: 1995, 2008, 2011; AMORIM 2009, 2011; DUARTE: 2011).

2. A *atuação dos juízes e dos conciliadores* - Existem juízes que se preocupam com a conciliação e atuam fiscalizando ou orientando o trabalho dos conciliadores de acordo com seu estilo. No juizado em que trabalhei como conciliador, a juíza dava

[35] A expressão representa uma diferenciação econômica, já que as casas mais pobres não possuíam detalhes na fachada (eiras e beiras), apenas as ricas possuíam.

bastante liberdade para a supervisora coordenar o trabalho dos conciliadores [36]. Dos seis conciliadores que acompanhei nesse juizado, dois tinham um perfil bem diferente do outro. O primeiro sempre deixava as partes falar por um período de tempo maior em relação aos outros conciliadores, resultando em audiências com maior duração que a média (entre cinco a quinze minutos). O outro era bem mais rápido em suas conciliações – quase nunca ultrapassava o tempo de quinze minutos. Usando as palavras da supervisora, ele é "bem prático, pergunta se quer conciliar ou não, e pronto". A supervisora deste juizado demonstrou claramente que prefere conciliadores que terminam rápido as audiências, mesmo sem o acordo. Enfim, além da diferenciação no tratamento dado às *partes,* o perfil do juiz, da supervisora e dos conciliadores influencia diretamente a maneira como as audiências serão conduzidas.

3. O terceiro ponto tem a ver diretamente com tudo o que foi falado acima, se trata do *tempo das audiências*. Formalmente, as audiências têm duração de quinze minutos, entretanto, esse tempo quase nunca é utilizado, apenas nos casos em que as partes vão acompanhadas por advogados, e estes pedem para incluir algo na *assentada*. O conciliador caracterizado pela supervisora como "devagar quase parando", quase sempre terminava as sessões atrasado, diferente de outros que terminavam, muitas vezes, antes do horário. Esse atraso é visto pela supervisora como "uma coisa ruim". Algumas vezes eu a vi reclamar de um conciliador "que é devagar quase parando. (...) Que deixa as pessoas falarem demais", sua queixa era que o atraso iria "prejudicar o início das audiências [de *Instrução e Julgamento*] da tarde presidida pela juíza". Podemos perceber como a variável tempo é importante para que o juizado consiga encerrar os processos em menos tempo possível. A lógica do juizado não é pautada pelo tratamento qualitativo dos casos, mas pelo fator quantitativo. Se os conciliadores são "devagar quase parando" não se pode agendar muitas audiências por dia sendo encarado como "uma coisa ruim".

4. Por fim, ressalto o principal desses aspectos, que se relaciona com o segundo ponto acima, *a forma em que os conciliadores concebem o conflito.* Todos no juizado são advogados ou estudantes de direito. A falta de uma reflexão sobre o próprio trabalho e sua socialização baseada em uma visão normativa do Direito muitas vezes interferem

[36] A primeira orientação da supervisora foi a seguinte: "Victor, nos casos em que vierem as duas partes envolvidas no processo, não as deixem falar muito. Dá um espacinho, corta, depois dá um pra outra parte, e finaliza o assunto".

na forma de administrarem os conflitos que chegam a este local. É interessante notar que nessas audiências não há oportunidade para a discussão sobre as motivações referentes ao conflito, nem mesmo para qualquer outro diálogo entre as partes. Essa é uma recomendação direta da supervisora dos conciliadores no juizado pesquisado na cidade do Rio de Janeiro: "não entre no mérito do conflito, nem deixe as *partes* falarem sobre isso. Foque a conciliação para o daqui para frente". Além dessa recomendação aberta aos conciliadores, outro fator que atrapalha um "acordo equânime" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996: 132), é relativo ao tempo estipulado das audiências, que duram no máximo quinze minutos, como disse acima. Desta maneira, o conciliador é orientado a guiar a conciliação a partir do processo e de questões pontuais referentes à imediata solução do conflito, ou seja, a(s) motivação (ões) referente(s) ao surgimento do conflito não entra(m) na pauta. Isso era motivo para constantes críticas dos usuários.

Por isso que o professor Pierre foi tão criticado pelos alunos no Curso de Formação de Conciliadores. Ele chamou atenção para os "conteúdos psicológicos implícitos aos casos" e os alunos do curso (conciliadores, alunos de direito e advogados) não conseguiam compreender o porquê de entrar nessas "questões psicológicas" - que interpretei como questões morais a partir do conceito de "insulto moral" (CARDOSO DE OLIVEIRA: 1989) -, já que não as consideravam da ossada do profissional do Direito. Ou seja, nesse juizado em que trabalhei sete meses é visivel que além de não terem tempo, os conciliadores não são orientados a explorar essa dimensão moral dos conflitos, pois o que interessa na conciliação é contéudo normativo do *processo* e não as demandas morais trazidas pelas *partes* durante a audiência. Por outro lado, as partes quase sempre estão interessadas em expor seus sentimentos em relação ao "insulto moral" (1989) que sofreram, pois apenas elas - e não o *processo* nem os conciliadores - conseguem explicitar o que sentiram em relação ao conflito.

2.3.3 Os conciliadores: autoridade e submissão

Deste modo, com intuito de aproximar o leitor aos conciliadores, começo a discutindo quem são os conciliadores, quais as suas motivações e representações sobre o trabalho do conciliador e como eles são vistos pelos funcionários do juizado. Também

analiso como sua posição de autoridade pode influenciar na forma como administram os conflitos no juizado.

A Lei que instituiu a criação dos Juizados Especiais – Lei 9.099/95 – caracteriza o conciliador como um *auxiliar da justiça.* Os conciliadores não são funcionários regulares, estagiários, nem serventuários (concursados) do juizado, ou seja, eles não possuem praticamente nenhum tipo de vínculo formal com a instituição. O trabalho é voluntário e temporário, não existindo nenhuma forma de registro, conselho, vínculo trabalhista e remuneração. Sua entrada ao Judiciário se dá a partir do seu próprio pedido e da aprovação pelo juiz, que usa critérios bem subjetivos para sua aprovação ou reprovação [37]. É difícil falar sobre algum tipo de identidade dos conciliadores. É um "trabalho" que começou há pouco tempo e ainda não há uma coesão entre essas pessoas.

Os conciliadores devem ser, segundo a Lei 2.556/96[38], *"preferencialmente, bacharéis em Direito"*. Esta recomendação, na prática, vem sendo seguida. De todos os conciliadores deste juizado, apenas eu não era estudante ou bacharel em direito. Considero que só fui aceito para trabalhar como conciliador pelo fato de que existia uma alta demanda neste juizado e porque logo de cara disse que era bolsista da CAPES/CNJ, o que dava a entender, segundo critérios da supervisora dos conciliadores, certa ligação com o campo jurídico. Diferente da maioria dos profissionais ligados àquele juizado, a supervisora considera que o trabalho de conciliador "exige muito mais conhecimento ligado ao ramo da psicologia do que do direito". Os conciliadores, com os quais tive a oportunidade de conviver, discordam dessa afirmação e alegam que este trabalho só poderia ser bem desenvolvido a partir de uma prévia socialização com o "mundo do direito" (KANT DE LIMA: 2008) e suas linguagens.

Muitos conciliadores não entendiam o porquê da minha estada naquele local, nem mesmo quando tentava explicar minha pesquisa. Certa vez um conciliador comentou: *"*você não quer fazer concurso público, não quer desconto na EMERJ, não precisa de horas de estágio, não deve bater muito bem da cabeça...".

[37] Não há nenhum tipo de seleção para o ingresso, deve-se apenas assistir as aulas do curso de formação de conciliadores na ESAJ.
[38] A Lei 2.556/96 dispõe sobre a organização, competência e composição dos juizados especiais criminais e cíveis no Estado do Rio de Janeiro.

Após esse comentário, fiquei curioso em saber quais eram as motivações que os levam a ir uma vez por semana ao juizado durante dois anos, principalmente considerado o fato do ser voluntário e sem remuneração. Praticamente todos alegaram que teriam benefícios práticos futuramente com esse trabalho. Alguns disseram que a sua faculdade cobrava "horas-estágio" e era um requisito para se formar, outros alegaram que como conciliadores teriam um desconto de 50% na mensalidade nos cursos oferecidos pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ [39], um me disse que o trabalho como conciliador ajudava na pontuação na prova de título no concurso para *juiz* e *defensor público*. Enfim, todos deram explicações ligadas a algum objetivo prático, onde o trabalho aparece como algo transitório – esses argumentos também foram elencados por um conciliador em outra pesquisa (MELLO & BAPTISTA: 2010). Não registrei nenhum argumento sobre algum tipo de vocação ou paixão pelo trabalho.

Certa vez, em uma conversa mais informal no refeitório do Fórum, perguntei a um conciliador, Tomás, estudante de direito, porque ele não tentou ser estagiário na defensoria ou no cartório em vez de atuar como conciliador. Ele disse o seguinte: "Para mim não dá. Lá você não tem autonomia para trabalhar, tem que ficar batendo continência para a defensora". Insisti no assunto e Tomás revelou:

> "É o seguinte, poderia ser estagiário em uma empresa particular de direito, meu tio tem vários amigos advogados, inclusive já trabalhei um tempo em um escritório de assessoria jurídica, mas não gostei... poderia até trabalhar aqui como estagiário da promotora, mas o trabalho de conciliador é diferente. Venho só uma vez por semana, faço o meu trabalho sem ninguém ficar em cima de mim, não preciso ficar fazendo relatórios para a juíza, promotora...".
>
> Logo em seguida, me revelou: "No escritório eu tinha que atender todo mundo que chegava, fazia o trabalho do chefe do escritório... aqui eu não tenho chefe, é diferente, **lá dentro** [se referindo à sala de audiências] **é só eu... eu sou o chefe**. Como preciso de horas de estágio, prefiro aqui.". [grifos meus]

[39] TRJR firmou convênios com algumas faculdades privadas no intuito de conseguir descontos nas mensalidades de cursos de graduação aos funcionários e conciliadores. Como exemplo, a Faculdade Estácio de Sá: http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=6d83472c-1dd7-4137-a05c-dbf2fa4c5536&groupId=10136 Acessado em: 10/09/2012.

Outro conciliador, Marcelo, também disse que um item do edital para juiz federal substituto, previa a pontuação de 0,5 pontos para quem execesse a função de conciliador por um ano ou para quem prestasse assistência judiciária voluntária pelo mesmo tempo. Marcelo me perguntou: "O que é melhor? Trabalhar aqui, ou ficar em um Núcleo de Assessoria Jurídica atrás do balcão? Aqui nós que guiamos as audiências".

Fiquei muito intrigado com essas duas falas. Antes disso só enxergava os conciliadores como pessoas que estavam atuando nesta função para atingir outros objetivos. Depois disso comecei a incitar outros conciliadores a refletirem sobre o que representava para eles, para além desses argumentos práticos, ser ou estar atuando como conciliador.

Foi aí que conheci a história de João. Ele é um homem de cerca de trinta e cinco anos, recentemente formado em Direito, conciliador há um ano e morador de Araruama [40]. Depois de morar alguns anos em Rondônia trabalhando em fazendas de gado, voltou ao Rio de Janeiro e resolveu fazer Direito com intuito de melhorar de vida. Fiz os cursos de formação de conciliador e mediador com ele e tive a oportunidade de conhecer um pouco a sua rotina. Ele vem todo dia de Araruama para estudar na EMERJ, além de assistir as palestras e cursos na ESAJ e trabalhar como conciliador. João destoava dos outros alunos pelas suas roupas simples, menos pomposas em relação os ternos e gravatas ou trajes sociais da maioria. Reparei que João só tinha um terno, ele sempre usava nos dias em que atuava como conciliador ou quando conseguia algum "bico" como advogado. Sua relação com o terno era de admiração e cuidado. Em um dia de muito calor ele tirou o *blazer* dobrando-o com o cuidado que uma mãe coloca seu filho no berço. Ele não tinha dinheiro para outro, contava o dinheiro da passagem e trazia sua comida de casa. Aquele terno representava para ele muito mais que um bem material, representava uma mudança de *status* social. Quando o usava, ele se sentia mais confiante, participava mais das aulas, interagia mais com os alunos. No juizado, com seu terno, ele era mais protocolar, seus gestos eram mais polidos, não parecia aquele João simples que sempre olhava e cobiçava com gracejos impúdicos as jovens

[40] Modifiquei a cidade (Araruama) em que João mora e o Estado (Rondônia) em que ele morou no intuito de preservar sua identidade.

transeuntes na Praça XV. João vestia o terno e virava um conciliador, uma pessoa séria, nas suas palavras se tornava "alguém". Não se sentia mais aquele cara de Araruama, pobre, que não teve sucesso em Rondônia. Certa vez, quando perguntei o que o levava a trabalhar como conciliador, tendo em vista que já tinha conseguido um desconto na EMERJ, ele me disse o seguinte: "me sinto nobre". Perguntei, "como assim?" Ele respondeu: "sou reconhecido aqui, me chamam de Vossa Excelência, lá em Rondônia era chamado de peão". É interessante observar que ele usa a palavra "nobre" e não, por exemplo, digno. Isso reforça sua representação de que o trabalho de conciliador lhe oferece uma mudança de status social.

Nesses meses de convívio, presenciei "um João" simples, engraçado e voluptuoso com as moças da Praça XV e "outro João", formal, pomposo, elegante com seu terno no juizado. Provavelmente veria "outros Joões" se me convidasse para almoçar em sua casa em Araruama na companhia de sua esposa e filhos, ou se o visitasse em Rondônia enquanto trabalhava com gado. Ou seja, João a todo tempo brinca nos diferentes "cenários" utilizando-se de diferentes "fachadas pessoais" (GOFFMAN: 1975) nesse jogo da interação.

O sucesso do "João conciliador" só é possível pela distância que tem da sua *platéia.* Ou seja, além dos elementos cênicos – indumentário e cenário –, da linguagem jurídica e gestualidade formal, essenciais para sua apresentação, a "mistificação", tal como Goffman (1975) formula, se faz essencial para seu bom desempenho. O exemplo dado pelo autor sobre o rei e a restrição ao uso do bonde [41] é esclarecedor, pois significa um meio de manter a credibilidade do "ator" através de sua mistificação, colocando-o a uma distância de sua "plateia". Ou seja, pela distância, o rei legitima sua autoridade, assim como o "João conciliador". Se a "plateia" soubesse que ele era um simples "peão" ou soubesse que sua função tem de fato muito menos autoridade do que aparenta, toda essa mística que envolve sua atuação iria por água a baixo. Portanto, "(...)

[41] Goffman dá o exemplo de um rei que, temeroso às tendências republicanas oposicionistas, estava planejando algumas medidas no sentido de parecer mais popular. Uma delas seria viajar com a rainha de bonde eletrico, ao invés de automóvel. Nesse sentido seria visto "no meio do povo". Um oficial da Marinha, Ponsonby, disse que isso seria um grande erro, pois "falimiaridade gera o desrespeito". Disse também que "deveria subir num pedestal e lá ficar", já que o povo "não gosta de um rei com quem pudesse fazer íntima camaradagem, mas algo nebuloso como um oráculo de Deufos". E, deste modo, o povo "ficaria desapontado se o vissem andando na rua, como um homem qualquer" (GOFFMAN, 1975: 68).

as restrições ao contato, a manutenção da distância social, fornecem um meio pelo qual o temor respeitoso pode ser gerado e mantido pela platéia" (1975: 67).

Partindo de outra perpectiva teórica, a idéia do *segredo* também é desenvoldida por Weber (1982) e é interessante utilizá-la para se pensar os JECrims e seus procedimentos burocratizados. Em suas análises sobre a burocracia, Weber defende que toda burocracia busca aumentar a superioridade dos que são profissionalmente informados e, com isso, mantêm em segredo seus conhecimentos e intenções. Em suas palavras, "o conceito de *segredo oficial* é invenção específica da burocracia, e nada é tão fanaticamente definido pela burocracia quanto essa atitude que não pode ser substancialmente defendida além dessas áreas especificamente qualificadas" (1982: 269).

O conceito de *segredo* também é analisado por Miranda (2001). Segundo a autora, o *segredo* presente em uma instituição serve para demonstrar como a informação é compartilhada em um contexto e restrita em outros, demonstrando quem são "os outros" e quem são "o nós". Ou seja, o *segredo* "possibilita a existência de um mundo distinto do mundo aparente" (2001), que delimita relações de poder e definições de identidade.

Se observarmos os símbolos e objetos presentes neste ritual da conciliação, é visível notar como esse *status* de autoridade local é construído e reproduzido pelos conciliadores. O primeiro elemento, mencionado anteriormente, é o uso de terno e gravata pelos homens e traje de passeio pelas mulheres [42]. Essa padronização do vestuário pela grande maioria dos conciliadores os permite alcançar um padrão de vestimenta utilizado por *juízes* [43], *promotores* e *defensores*, aproximando-os esteticamente. Como quase todos adotam essas vestimentas, as diferenças entre os ternos se dão apenas no tipo de corte e no preço, entretanto, isso é pouco percebido entre a maioria das pessoas que são intimadas a comparecer às audiências. Ou seja, o grau de distinção entre os tipos de ternos usados – os "baratos" dos de um bom costureiro – é para a maioria das partes, pouco visível, sobretudo para as pessoas menos

[42] Diferentemente dos Juizados Especiais da cidade de Brasília, os conciliadores não usam a *pelerine*, conforme observado por Cardoso de Oliveira (2004).
[43] Assisti algumas audiências de instrução e julgamento presididas por juízes em três diferentes JECrims desta comarca. Nenhum deles usava toga.

abastadas. Esse fator torna mais difícil distinguir o juiz que usa um terno de R$1.500,00 do conciliador que usa um terno de R$300,00.

A linguagem do direito e seus códigos, comum aos conciliadores, advogados e altos funcionários do juizado, ficam restritos apenas a esses atores. Isso proporciona uma maior homogeneização dessas pessoas frente às *partes* que não fazem parte desse "mundo do direito" (KANT DE LIMA: 2008), ou seja, fica difícil para o público leigo saber quem é quem nesse contexto. Todos esses atores falam a mesma língua, estranha aos reclamantes e reclamados. Assim, o ambiente formal da sala de audiências – que é a mesma sala da audiência de instrução e julgamento presidida pela juíza –, aliado ao desconhecimento dos usuários e muitas vezes dos próprios advogados sobre a dinâmica dos juizados, favorece a construção da *persona* (GOFFMAN: 1975) de autoridade do conciliador.

6) Sala de audiências – visão do conciliador

Fonte: Arquivo pessoal

Partindo de outra perspectiva em relação aos objetos presentes nesse cenário, é possível perceber que esse ambiente formalizado da *sala de audiências* – as bandeiras dando um ar de oficialidade, a posição mais elevada da cadeira do conciliador (que é a mesma do juiz, como podemos ver na foto 6) – somado ao vestuário cerimonial e homogeneizado, o processo judicial, o computador e o programa de dados que contém os processos são misturas muito íntimas entre o conciliador e o seu ambiente de trabalho. Ou seja, há uma união entre "humanos" – os conciliadores – e os "não-humanos" (LATOUR: 2001) – por exemplo, a fibra ótica dos computadores e o sistema de dados, o alfaiate que fez seu terno, o marceneiro que fez sua cadeira num patamar mais elevado, etc.

Assim, como o químico, descrito por Latour e Woolgar (1997), tem uma relação íntima com seus instrumentos do laboratório, os elementos presentes no juizado não estão isentos de determinações humanas e também têm o poder de agência. Um objeto, quando ligado a uma rede de relações, torna-se parte integrante dessa arquitetura. O anel

de bacharel, usado por alguns conciliadores, é exemplar no sentido de mostrar que os objetos não são apenas penduricalhos nesse cenário, pelo contrário, facilitam o enquadramento das situações sociais permitindo que estas sejam inteligíveis e validadas. Um dos conciliadores mais antigos, usa um anel de grau em bacharel em Direito e tem a mania de brincar com o objeto durante as audiências, girando-o em volta do dedo, talvez com o intuito, consciente ou inconscientemente, de mostrar aos advogados presentes que é "um igual", ou melhor, "um igual" sentado na cadeira do juiz.

Sobre a relação entre esses dois atores, é recorrente, no ambiente do juizado, presenciarmos situações de conflitos. As disputas entre quem entende mais os artigos da lei e jurisprudências são motivos das constantes brigas entre os advogados e conciliadores. Este contínuo embate só é possível porque se dá entre profissionais que estão no mesmo nível, tendo em vista que a maioria dos conciliadores já são advogados. Alguns conciliadores alegam que os advogados, por "querer aparecer", "mostrar serviço" ao cliente ou querer ganhar mais honorários levando o processo para a audiência de instrução e julgamento, acabam por atrapalhar a tentativa de conciliação entre as partes.

Para ilustrar esse constante embate entre esses dois "personagens", relato um caso que presenciei entre um colega conciliador, Jonas, e um advogado, Mário. Em um processo tipificado como *agressão física leve* envolvendo dois homens, o Ministério Público ofereceu o *benefício da TP* no valor de R$300,00 reais para o *AF*. Sabendo disso, Mário tentou negociar no corredor do Fórum com a *suposta vítima,* Pedro, para que seu cliente pagasse a quantia de R$200,00 a ele em vez de R$300,00 ao Estado. Pedro disse que não aceitava nada, que não queria dinheiro. Estava no corredor neste momento e me meti na conversa dizendo que achava a proposta interessante e que era melhor ele fazer uma consulta com o *defensor público*. Depois que Pedro retornou da consulta na defensoria e a audiência foi iniciada, o conciliador, Jonas, tentou de todas as formas que Pedro aceitasse um *acordo civil,* mesmo sem saber da proposta informal feita por Mário. Pedro relutou, disse que a "aceitação do dinheiro não pagava sua honra". Jonas argumentou que seria melhor ele receber o dinheiro e dar diretamente a alguém, em vez de doar a uma instituição. Depois de Jonas muito insistir, Pedro começou a dar sinais que iria aceitar o dinheiro. Antes de sua resposta, Jonas antecipou com entusiasmo: "Que ótimo, então o senhor [se referindo a Pedro] aceita receber os R$

300,00". De imediato, Mário protestou o valor a ser pago e afirmou que seu cliente não pagaria R$300,00 a Pedro, mas R$200,00, conforme oferecido em uma conversa informal no corredor. Jonas ficou furioso e falou que Mário iria prejudicar seu cliente, pois era melhor pagar R$300,00 em um *acordo civil* do que R$300,00 em uma TP [44]. Jonas se descontrolou, disse que era um absurdo Mário ficar barganhando valores, que este local é um lugar sério, "não estamos em um leilão", e não deixou o advogado argumentar. Por outro lado, o Mário também se aborreceu pelo fato de Jonas tentar impor um acordo forçado, interferindo diretamente na conciliação. Mário disse que Jonas estava fixando um valor que não foi acertado pelas duas partes, e que ele não era juiz para conferir uma sentença ao seu cliente. Em resumo: Jonas tentou ajudar as duas partes livrando o *AF* de uma *TP* com um *acordo civil* e fazendo com que a *suposta vítima* e não o Estado ganhasse a quantia de R$300,00, que segundo ele "iria amenizar os danos que tinha sofrido". Contudo, Jonas tentou impor um acordo sem o consentimento do advogado e seu cliente. Mário, por outro lado, alegou que Jonas estava exercendo uma função que não lhe cabia, e sentiu-se ofendido pela imposição do arranjo pretendido por Jonas. O que restou disso? Depois de todo o bate boca, o conciliador, com sua autoridade de preencher a *assentada*, disse que não houve acordo e registrou a aceitação da *TP* pelo *AF*.

Apesar dos conciliadores se apresentarem e reproduzirem essa *persona* (GOFFMAN: 1975) de autoridade ao seu "público" – os reclamantes, reclamados e alguns advogados [45] -, dentro do Juizado, os funcionários os enxergam a partir de outras lentes. Os funcionários do Juizado e do cartório, bem como os estagiários, são muito próximos e este contato não é estendido aos conciliadores. Isso foi bem visível quando soube que não fomos convidados para a reunião de fim de ano. Talvez isto se deva ao fato de que os conciliadores só comparecem ao juizado uma vez por semana e por isso terem pouco contato com os funcionários. Talvez porque os funcionários "oficiais" considerem que os conciliadores não façam parte do juizado. No período em que trabalhei como conciliador obtive pouco acesso aos funcionários "oficiais" do juizado, principalmente os do cartório.

[44] Apesar da aceitação do pagamento da t*ransação penal,* pela lei, não significar assunção da culpa, ouvi relatos de pessoas que foram impedidas de prestar concurso ou reprovadas. Além disso, o *benefício da transação penal* só pode ser utilizado de cinco em cinco anos.
[45] Principalmente os advogados que não conhecem a dinâmica dos JECrims.

Muitos funcionários do juizado enxergam o conciliador como alguém que está ali para fazer o trabalho pesado da juíza. Percebi isso muitas vezes durante o período esse período em que atuei como conciliador. Por exemplo, um funcionário do *cartório* sempre fazia comentários jocosos em relação à grande quantidade de audiências, como do tipo "hoje você só sai daqui a noite", e ficava a dar risadas. Em uma ocasião, em que a juíza estava fora do país, outro funcionário zombou: "a juíza tá lá na Europa e tu aqui fazendo o trabalho dela, olha o presente que ela te deixou [se referindo à pilha de processos]".

Alguns exemplos mostram bem esta dualidade de lentes às quais os conciliadores são representados. Nos item 1º (A, B e C), mostro como os conciliadores são vistos pelos funcionários do juizado. E no 2º (A e B), como os conciliadores muitas vezes são representados pelas *partes.*

1º A) Estava trabalhando há dois meses como conciliador e sempre que chegava ao Fórum me dirigia ao *cartório* para buscar os processos com uma funcionária. Após esse tempo, ela me aborda e pergunta: "Você é o novo estagiário da *defensora*?". Surpreso, respondo que não, que sou conciliador. Digo a ela brincando que se esqueceu de mim, que sempre pego os processos com ela. Ela pede desculpas e comenta: "É tanto conciliador que entra e sai daqui... cada dia vem um diferente". Pergunto quantos conciliadores trabalham nesse juizado. Ela responde: "Não tenho a mínima ideia, quase não os vejo. Têm alguns... [pensa por alguns segundos] mas não sei de nome, eles só vêm aqui para pegar os processos e entregar na saída, não os conheço bem".

1º B) A juiza estava na salinha nos fundos da sala de audiência e não gostou da postura de um conciliador ao guiar a audiência de conciliação. Não consegui escutar o que o conciliador disse, mas cheguei na hora que a juiza interrompeu a audiência pedindo desculpas para uma das *partes* e disse o seguinte: "O conciliador está errado, ele não pode sugerir nada a você [se dirigindo a vítima], saia e vá conversar com o *defensor público*". Após a audiência, a juiza deu um sermão no conciliador e pediu que a supervisora comentasse o caso para todos os conciliadores no intuito de "evitar que isso aconteça novamente". O conciliador ficou duplamente ofendido, primeiro pelo fato da juíza ter, em suas palavras, "invadido a audiência", e também por pedir que a supervisora contasse o caso a todos conciliadores.

1ª C) Um funcionário do cartório entrou no juizado reclamando de um conciliador. Disse que preencheu errado a *assentada* e comentou com uma funcionária do juizado "esses conciliadores tinham que ser formados em Direito. (...) Toda hora tem um erro no processo (...) chama [se referindo a juiza] esses estudantes de Direito [para trabalharem como conciliador] que não sabem de nada, aí ficam fazendo merda". Depois completou, "esses conciliadores só dão trabalho".

2º A) Existem muitos casos em que os *autores do fato* chegavam ao juizado sem ter a mínima noção do que pode acontecer, ou que a pena oferecida poderia ser uma quantia muito menor do que a imaginada por eles. Presenciei, atuando e observando a atuação de outros conciliadores, pessoas agradecendo os conciliadores e prometendo não repetir mais a infração. Como se o conciliador fosse a pessoa que decide sobre o valor da pena. Uma vez, um homem que foi pego fazendo *jogo do bicho*, ficou espantando com o valor de R$400,00 a serem pagos em duas parcelas de R$200,00: "Caraca, achei que seria uns mil contos. Obrigado, doutor. Como lhe disse antes, sou trabalhador, tava quebrando um galho de um amigo, você me entendeu, né?!...".

B) Também era uma prática comum [46], principalmente nos casos de a*ção pública incondicionada à representação,* os conciliadores orientarem os *AFs* - quando chegavam sem advogado – a barganhar a pena com o *Ministério Público* alegando falta de condições financeiras. Sempre as multas eram reduzidas e divididas em parcelas. Isso gera um sentimento de dívida moral com os conciliadores. Em um caso de *desacato* e *agressão física leve,* um taxista, após minha orientação, conseguiu barganhar a *TP* de R$600,00, para a metade do valor. Saiu me agradecendo, disse que era taxista e trabalhava no ponto do *Municipal* [se referindo ao Teatro Municipal]. Um tempo após a audiência, fui pegar um táxi no centro da cidade em direção ao bairro Catete, coincidentemente no ponto em que ele trabalhava. Na mesma hora fui reconhecido por ele, que inclusive lembrou-se do meu nome, me chamando de Dr. Victor. Pegamos o táxi, conversamos rapidamente sobre a audiência e sobre futebol. Ao sair, ele fez questão de não cobrar a corrida e me agradeceu novamente "pela força" que o dei no Juizado.

[46] Esse tipo de orientação é cabível apenas aos representantes legais (advogados ou defensores públicos) das *partes*. A função do conciliador é explicar o que é e como funciona a conciliação, não propor soluções e alternativas.

Observando os argumentos dos conciliadores sobre as razões/motivações que os levam a trabalhar no juizado toda semana durante dois anos, sem renumeração, vínculo empregatício, etc, encontramos argumentos práticos. "Vou conseguir 50% de desconto na EMERJ", "preciso de horas-aula pra a Faculdade", "vou tentar concurso para juiz, preciso de título". Fico indagando se apenas isso pode ser o fator que os levam para o juizado. Existem inúmeros outros estágios e empregos – e ainda com remuneração financeira – que garantem esses descontos, horas-aula e títulos. Inclusive, o Juizado que trabalhei tem uma grande demanda para estagiários de Direito, que também dá direito a esses benefícios. É interessante notar que o conciliador Marcelo, que me disse que preferia trabalhar como conciliador e não em um "Núcleo de Assessoria Jurídica atrás do balcão", em nenhum momento argumentou que o trabalho do conciliador era mais menos trabalhoso ou que a carga horária era bem inferior ao outro trabalho. Sua fala foi no sentido de dizer que como conciliador teria uma autonomia ao trabalho que ele não teria no outro local.

Antes destes relatos dos conciliadores, aceitava ingenuamente os argumentos dos conciliadores sobre suas motivações para o trabalho de conciliador. Enxergava-as a partir de uma razão prática, utilitária (SAHLINS: 2003). Só pude perceber isso claramente depois do relato do conciliador João e posteriormente, quando passei a observar a atuação dos meus colegas conciliadores em suas audiências. Como o próprio João revelou: antes *peão*, agora *Vossa Excelência.* Essa mudança de como agora ele se via e como ele agora se vê e se apresenta, é muito mais reveladora do que a utilidade do cargo visando um desconto na mensalidade da EMERJ.

Apesar desse paradoxo sobre como os conciliadores são vistos no Juizado, ora como uma figura de autoridade local pelo público, ora como pessoas sem vínculo formal que estão ali para "fazerem o trabalho pesado" dentro da sala de audiências, eles, de fato, são as pessoas que possuem a autoridade de guiar a conciliação. Um dos conciliadores comentava que "apesar de não sermos juizes, aqui nós que temos o poder da caneta".

O único caso em que assisti que, a príncipio, aparentava se tratar de um caso de *intolerância religiosa* mostra como os conciliadores agem de forma arbitrária no juizado. O caso foi tipificado como *ameaça* e envolvia duas vizinhas, Adriana e Fernanda. Segundo o *Registro de Ocorrência* da delegacia, Adriana teria ameaçado

Fernanda de morte após uma discussão. O conciliador, Roberto, deixou a Fernanda falar por poucos minutos. Ela disse que sua vizinha a ameaçou de morte e falou que "[Adriana] era um bicho ruim". Fernanda também disse que sempre ia a Igreja e que Adriana "queria seu mal". Roberto deixou Fernanda falar por cerca de dois minutos, e praticamente não deixou a *suposta autora do fato* falar. Adriana, apesar de impedida de falar, tentava rebater algumas acusações de Fernanda, irritando Roberto. O conciliador disse que se Adriana falasse mais alguma coisa, iria encerrar o caso e enviar o processo à juiza. Uma das poucas frases que Adriana conseguiu falar foi seguinte: "Você quer converter todo mundo, mas não se dá o respeito. Nem o filho conseguiu criar, é viciado, e quer cuidar da vida dos outros". A *suposta vítima*, em seguida, retrucou: "Tu não sabe da minha vida, macumbeira". Foi nesse momento que o conciliador mandou as duas se calarem e disse que "pelo visto não vai ter acordo". E finalizou a audiência preenchendo a *assentada* como *sem acordo.*

Pelo fato da *suposta vítima* ter falado por poucos minutos e a *autora do fato* ser impedida de falar, não posso afirmar categoricamente que se tratava de um caso de *intolerância religiosa.* Até porque a ausência da oportunidade de exporem seus argumentos não permite perceber se as partes enxergaram aquilo como um "insulto moral" (CARDOSO DE OLIVEIRA: 1996) ou não. Entretanto, pelo pouco que as duas falaram, podemos perceber que agressões foram direcionadas, em parte, para as diferentes identidades religiosas. Como estava no período inicial de observação, ou seja, ainda não atuava como conciliador, não pude interferir na conciliação nem consegui sair da sala para conversar com as *partes* após o término da audiência. Antes de ir embora, li o processo e não havia nada que caracterizasse o caso como um conflito motivado por discriminação religiosa. Fui até a sala da supervisora e perguntei se o caso não deveria ser enquadrado pela Lei *Caó* já que durante a audiência cada parte se mostrou intolerante em relação à identidade religiosa da outra. Ela respondeu que não. Que deveria ser uma "briga boba de vizinhos. Aí uma xinga a outra no ponto que sabe que vai magoar. (...) tu não disse que uma chamou a outra de macumbeira e que a outra falou que o filho dessa é viciado? É pra tocar na ferida, sabe?". Em seguida me disse que "nossa função [se referindo aos conciliadores] é tentar a conciliação, se veio para cá [se referindo ao Juizado] é porque alguém analisou e viu que era para vir. (...) então o que importa é o que está escrito no processo". Por fim, inquieta com minhas perguntas me disse: "Victor, é só fazer o trabalho, a juíza que vê essas coisas".

Perguntei para o conciliador o que ele achava sobre o assunto. Ele respondeu que "talvez fosse uma briga pela questão da religião, mas o que estamos tratando aqui é a *ameaça*". Em seguida completou: "eu ia até ela deixar falar [se referindo a suposta autora do fato], mas como ela já chegou marrenta, só ela não, as duas, ai eu já cortei logo". Antes de sair, disse que as partes se prejudicam por não respeitar o conciliador: "Chega aqui tirando onda, pô, aí só se dá mal. Já mando ficar quieta e vou preenchendo a assentada" [47].

2.3.4 A busca aos casos de *intolerância religiosa*

Mesmo após começar a trabalhar como conciliador não consegui encontrar nenhum caso envolvendo *intolerância religiosa*. Então comecei a perguntar aos conciliadores se eles já tinham presenciado algum caso. Todos disseram que nunca tinham visto ou conciliado nenhum conflito desse tipo naquele juizado. Tentei insistir e perguntar se eles já tinham visto, durante as conciliações, qualquer coisa que envolvesse religião, alguma frase solta, mesmo que não considerassem relevante sobre o caso. Apenas um conciliador, José, disse que sim. Relato a seguir suas impressões sobre o caso.

José me disse que certa vez chegaram dois vizinhos, Augusto e Júlia, moradores do bairro Ilha do Governador em um caso tipificado como *ameaça*. Augusto reclamava que o quintal de Júlia ficava em frente da janela de sua sala e reclamava que a vizinha acumulava lixo, proporcionando um cheiro forte e desagradável na sua casa. Augusto disse que um dia ele foi receber os amigos de sua igreja – ele se disse evangélico – na sua casa e ficou envergonhado com o cheiro, que estava exalando mais que o costume. Augusto foi até a casa de Júlia e eles discutiram. Ela disse pra não se meter na vida dela e que iria chamar seu primo policial para, nas palavras de José, *"dar um pau nele"*. Perguntei a José o que Júlia, autora do fato, disse e ele respondeu que não a deixou falar. Como era uma orientação do juizado não deixar o *AF* falar, principalmente, usando as palavras da supervisora, "quando o conciliador *sentir* que vai ter bate-boca",

[47] Nos casos em que os conciliadores *sintam* que não vai haver o acordo, eles começam logo a preencher a *assentada* durante a conciliação para que ela dure menos tempo. O tempo de preenchimento da *assentada*, muitas vezes, é maior que a própria conciliação. Um dos conciliadores me disse certa vez: "quando você 'sentir' que não vai rolar o acordo vai logo preenchendo a *assentada*. Não deixe pro final senão vai atrasar as outras audiências".

me fiz de bobo e perguntei o porquê de não a deixar falar. Ele achou minha pergunta meio óbvia e respondeu como se eu tivesse a obrigação de saber a resposta: "senão o bicho ia pegar na sala". Depois completou falando que tinha muitos processos no dia e "não dava nem tempo de preencher as assentadas". A seguir, ele lembrou que Augusto acusou Júlia de "fazer magia negra com animais", por isso, segundo José, a casa de Júlia ficava com mau cheiro, incomodando Augusto. Perguntei o que Júlia disse depois que ele fez essa acusação, o conciliador respondeu: "não deixei mais ninguém falar". Depois completou: "vi que não iria ter conciliação e encerrei o caso".

Após o seu relato tentei estender o assunto na tentativa de tentar compreender como ele tinha representado aquele conflito. Perguntei se ele achava se aquilo poderia ser resolvido. Ele me respondeu que "o problema do cheiro poderia ser resolvido, mas que sobre a ameaça era mais difícil porque teria que ter boa vontade da autora do fato... se desculpar". Perguntei se ele achava que o problema era apenas o cheiro e a ameaça. Meio com pressa, ele respondeu que "aqui no processo o problema é a ameaça... Tu tá me perguntando o lance da religião, né? Sei lá, o negócio é não incomodar! Eu sou cristão, não gosto desse negócio de macumba... Mas pelo que vi, o problema era o cheiro e a ameaça".

Após a conciliação em que assisti (página 70) presidida pelo conciliador Roberto e o caso relatado pelo conciliador José é possível afirmar que esses conflitos, apesar de escassos neste Juizado localizado na região central do Rio de Janeiro, são encaminhados para a conciliação [48]. O problema foi que na única conciliação que assisti o conciliador (Roberto) não deixou as partes falar sobre suas representações sobre o conflito.

Durante o trabalho de campo nesse juizado da cidade do Rio de Janeiro consegui ter acesso a muitos processos por ter trabalhado sete meses como conciliador. Minha tática era olhar nos processos os *Registros de Ocorrências* da delegacia e tentar observar se a descrição policial poderia ter alguma relação com os casos que procurava. Outra estratégia foi pedir a estagiária do juizado que *montava o processo* [49] para

[48] Como disse na introdução, antes de iniciar o trabalho de campo, o grupo de pesquisa coordenado pela professora Ana Paula Mendes Miranda solicitou ao arquivo do fórum da cidade do Rio de Janeiro a permissão para fotocopiar alguns processos, indicados pela CCIR, de *intolerância religiosa* encontrado em Varas e Juizados Criminais. Ou seja, encontramos processos classificados na delegacia a partir da Lei Caó - encaminhados para Varas Criminais - e também processos interpretados pelos policiais como de "menor potencial ofensivo" - enviados para Juizados Especiais.

[49] "Montar o processo" é colocar as folhas em ordem e fixas no miolo da capa para ser entregue ao conciliador, juiz ou para o cartório.

procurar esses casos e me avisar. Apesar de sua gentileza e dedicação em atender meu pedido, anotando por diversas vezes os números para que pudesse verificar posteriormente diretamente nos processos ou assistir as audiências, desde quando comecei trabalhar como conciliador não consegui encontrar nenhum caso em que as partes manifestassem alguma forma de discriminação em relação à religião da outra.

Após esse tempo no juizado sem ter encontrado nenhum caso, comecei a pensar em desistir do campo e até mesmo abandonar o tema. Eu era conciliador, tinha acesso privilegiado aos processos, e ainda havia uma estagiária me ajudando. Não era possível não conseguir encontrar nenhum caso de *intolerância religiosa*.

Durante esse período comecei a pensar sobre os motivos da ausência desses processos naquele juizado e elenquei três hipóteses:

1) A primeira se refere a uma espécie de "filtro" realizado na delegacia, proporcionando que grande parte desses processos não seja realizada o *Registro de Ocorrência*. A prática do "bico" (SOUZA: 2008; LIMA: 2009; RANGEL: 2009) para os casos envolvendo conflitos intrapessoais - considerados pelos policiais inadequados à verdadeira função do trabalho policial - diminuem em grande escala a chegada desses casos ao Judiciário. Além disso, a maioria desses casos registrados na delegacia é tipificada a partir do resultado do conflito e não a motivação em si. Por exemplo, é a ameaça ou a agressão que é registrada no *registro de ocorrência* e não a discriminação em relação à crença do seu vizinho. A Lei Caó atua sobre a motivação da ação – a discriminação religiosa - e o que é avaliado pelos policiais não é a discriminação, mas o que essa discriminação gerou, na forma de insultos e agressões físicas. Ou seja, "o modo pelo qual suas causas são equacionadas nos Juizados dirige-se exclusivamente à dimensão física da agressão, deixando inteiramente de lado o aspecto moral" (CARDOSO DE OLIVEIRA: 2008).

2) A área de abrangência do Juizado dificultou o acesso a esse tipo de conflito específico. Como o Juizado atendia delegacias da região central [50] da cidade, os casos

[50] Este juizado abrange as seguintes delegacias: 1ª Delegacia Policial - Praça Mauá (Parte da Região Administrativa do Centro), 4ª Delegacia Policial - Praça da República (Santo Cristo, Gamboa, Saúde e parte da Região Administrativa do Centro), 5ª Delegacia Policial - Mem de Sá (Parte da Região Administrativa do Centro) e 37ª Delegacia Policial - Ilha do Governador (Ribeira, Pitangueiras, Bancários, Portuguesa, Jardim Carioca, Cidade Universitária, Zumbi, Cacuia, Cocotá, Praia da Bandeira, Freguesia, Jardim Guanabara, Moneró, Galeão, Tauá, Paquetá).

mais recorrentes que chegavam à sala de audiências se tratavam de conflitos comuns a região central de uma grande metrópole. *Contravenção* (jogo do bicho e bingos), *desacato* a agentes públicos, *desobediência*, *lesão corporal*, *ameaça*, *injúria*, crimes de trânsito, eram os principais casos que chegavam ao juizado. Essa região se volta para atividades comerciais durante o dia, e a noite, ou para hábitos boêmios (como a Lapa) ou fica quase que deserta (com exceção dos bairros da Saúde, Gamboa e Ilha do Governador, que são tipicamente residenciais). Ou seja, nessa área central, que também inclui a região administrativa da cidade, muitas congregações religiosas são vizinhas a imóveis comerciais e a ausência de vizinhos em algumas dessas áreas dificultam que esses conflitos cheguem ao Juizado. Segundo a CCIR, a maioria dos casos envolvendo motivações religiosas na cidade do Rio de Janeiro envolve certo grau de intolerância ao convívio entre segmentos mais ortodoxos dos evangélicos (como os neopentecostais) e membros de igrejas de matriz afro-brasileira (como o candomblé e a umbanda). Um recente mapeamento [51] dos terreiros - englobando principalmente a área metropolitana do Estado do Rio de Janeiro -, realizada por pesquisadores da Pontifícia Universidade Católica - PUC [52], mostrou que a região atendida pelo Juizado possui poucas congregações de matriz afro-brasileira. Quando escolhi esse Juizado, levei em conta um dos casos emblemáticos divulgados pela CCIR: a ameaça de traficantes de drogas no morro do Dendê, localizado no Bairro Ilha do Governador (área de abrangência do juizado) a religiosos de matriz afro-brasileira que não concordara em se converter às religiões evangélicas.

7) Mapa da área de abragência do Juizado

[51] http://139.82.57.55/terreiros/ Acessado em: 12/07/2012.

[52] http://www.nima.puc-rio.br/index.php/pt/projetos-do-nima/mapeamento-crma-rj Acessado em: 12/07/2012.

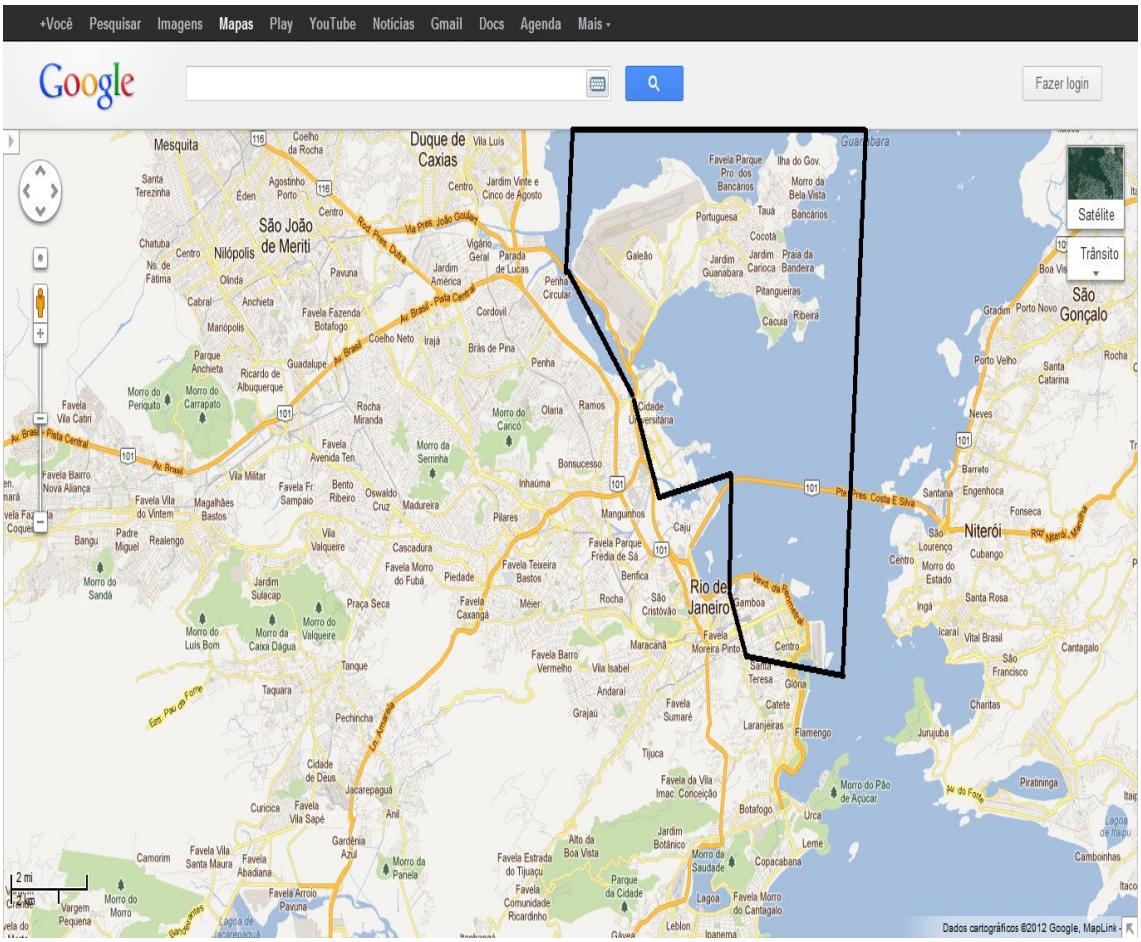

Fonte: Google Maps [grifos meus]

3) A dinâmica da conciliação não permite que as partes tenham tempo para falar, pois, como já disse, as audiências são marcadas de quinze em quinze minutos no Juizado. Quando há muitos processos acumulados são marcadas audiências em horários iguais. Por exemplo, duas audiências para o mesmo conciliador no horário de 11h30min. O que acaba forçando o conciliador a terminar as audiências antes de quinze minutos. Somado a isso, como a maioria dos conciliadores desse Juizado escuta apenas a *suposta vítima* por poucos minutos, não dando oportunidade de fala ao *AF*.

Ao longo da minha experiência como conciliador e após o Curso de Formação de Mediadores, pude conhecer melhor os objetivos da mediação nos Juizados. Por se tratar de "conflitos de proximidade", ou seja, conflitos ocasionados em espaços de convivência cotidiana, a mediação se mostrou mais propícia para se encontrar esses casos do que a conciliação. Junto a isso, diferente da conciliação, a mediação não dá

valor ao que está escrito, ou seja, o processo não tem importância quanto na conciliação. Discutirei isso no capítulo 3.

Capítulo 3: A Mediação e os Mediadores

3.1 A opção de ir para a mediação e trabalhar como mediador

Como disse no final do capítulo 2, dos quase sete meses que atuei como conciliador em um Juizado Especial Criminal da cidade do Rio de Janeiro não encontrei nenhum caso que envolvesse direta ou indiretamente conflitos contendo algum tipo de motivação religiosa.

Assim, conclui que a mediação, por tratar de conflitos ocasionados em espaços de convivência cotidiana entre pessoas, poderia proporcionar uma possibilidade maior de receber casos envolvendo motivos religiosos do que a conciliação. O que foi comprovado empiricamente no Juizado em que trabalhei na cidade de São Gonçalo. Um dos motivos se deve ao fato de que a proximidade geográfica e sentimental entre vizinhos ou parentes praticantes de diferentes vertentes religiosas pode contribuir para que essas conflitos sejam manifestados.

Além dessa proximidade obrigatória de convívio, no caso da cidade de São Gonçalo, encontrei vários casos onde as *partes* moravam no mesmo terreno e utilizavam o sistema de servidão [53], ou seja, em um mesmo terreno havia várias casas e muitas com o acesso comum a duas ou mais casas. Em muitos casos, o terreno foi deixado de herança e havia algumas gerações – entre irmãos, sobrinhos, genros, netos, etc. – morando. A maior parte dos conflitos que mediei no Juizado desta cidade era ocasionada por problemas de convivência cotidiana entre vizinhos, que muitas vezes eram parentes.

Outra característica encontrada na cidade de São Gonçalo foi o alto índice de congregações religiosas uma próxima a outra. Uma mediadora nascida em São Gonçalo me disse que a cidade possui um número muito elevado de igrejas evangélicas neopentecostais e "muitas casas de macumba". E sua afirmação pode ser demonstrada

[53] O sistema de servidão ou servidão de passagem, é realizado quando uma casa é construída em um terreno onde o acesso só pode ser realizado passando pelo terreno de outra pessoa. Deste modo, é necessário que tenha uma passagem coletiva para acesso dos moradores.

com alguns dados. O mapeamento dos terreiros do Estado do Rio de Janeiro [54] demostra a existência de 42 terreiros na cidade de São Gonçalo, só perdendo, em números absolutos, para as cidades do Rio de Janeiro e Nova Iguaçu [55]. O censo de 2010 [56] realizado pelo IBGE também demonstra que 32,54% dos gonçalenses se declaram evangélicos, número bem superior se comparado com os 23,37% e 20,05% de evangélicos das cidades do Rio de Janeiro e Niterói. A porcentagem total de evangélicos no país corresponde a 22,2% dos brasileiros.

Também é importante ressaltar que a cidade de São Gonçalo é considerada o berço da umbanda no Brasil. Em 1908, no bairro de Neves, teria funcionado a primeira casa de umbanda do Brasil fundada por Zélio Fernandino de Morais. Em 2011, após ser vendida por parentes do fundador, a casa foi demolida, apesar de várias manifestações de religiosos para que se tornasse um patrimônio histórico da cidade [57]. Segundo um jornal carioca [58], a prefeita – que era evangélica - além de ser acusada de omissão no caso que se refere à demolição do primeiro templo umbandista, também é acusada de desviar dinheiro público para igrejas evangélicas.

Além desses dados e desse caso de demolição do primeiro templo de umbanda, várias notícias sobre "intolerância religiosa" na cidade de São Gonçalo foram veiculadas em jornais. É interessante o fato de que grande parte desses casos envolvendo discriminações e agressões – inclusive mortes - a praticantes de religiões de matrizes afro-brasileiras envolviam pessoas que ocupavam cargos públicos. Dois desses casos foram bastante repercutidos na cidade. O primeiro se refere à violação de um tempo religioso de umbanda por um pastor com o auxílio de um policial. Esse pastor também ocupava o cargo de Conselheiro Tutelar do município [59]. O outro caso se refere

[54] http://139.82.57.55/terreiros/ Acessado em: 12/10/2012.
[55] Apesar disso, entre a zona norte da cidade do Rio de Janeiro e a zona sul do município de Nova Iguaçu – incluindo as cidades de Mesquita, Belford Roxo, Nilópolis e São João de Meriti – encontramos a maior concentração de terreiros em termos geográficos.
[56] http://censo2010.ibge.gov.br/es/ Acessado em: 13/10/2012.
[57] http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2011/10/casa-em-sao-goncalo-no-rj-onde-umbanda-foi-criada-e-demolida.html Acessado em: 13/10/2012.
[58] http://extra.globo.com/noticias/rio/alem-de-brigar-com-umbandistas-prefeita-de-sao-goncalo-acusada-de-desviar-dinheiro-para-igrejas-evangelicas-2738029.html Acessado em: 13/10/2012.
[59] http://www.sidneyrezende.com/noticia/40761+mp+denuncia+pastor+e+policial+que+invadiram+templo+de+umbanda Acessado em: 15/10/2012.

ao assassinato de duas filhas de santo por um policial. Segundo o jornal, o policial morava próximo ao terreiro e "estava insatisfeito com o culto" [60].

Ou seja, a visibilidade do fenômeno me motivou a mudar de Juizado e observar os casos atuando como mediador, assim como fiz na conciliação.

3.2 A mediação como solução para as "picuinhas de convivência"

Logo no retorno das atividades do Juizado, após o recesso do carnaval de 2012, fiz o primeiro contato com o juizado por telefone. Conversei com uma das secretárias do juiz e ela pediu para ir até lá para me conhecer. Chegando lá, apresentei-me como mestrando em antropologia, que tiria interesse em trabalhar como mediador. Disse que estava escrevendo uma dissertação sobre os conflitos religiosos que iam para o Judiciário. Falei também que já tinha trabalhado como conciliador em um Juizado no Rio de Janeiro, caso necessitassem de alguma referência sobre mim. A secretária disse que poderia começar observando as mediações e depois de um tempo já estaria pronto para mediar. É interessante ressaltar que em um ano de trabalho na mediação eu só vi o juiz apenas uma vez. A secretária do juizado tem uma importante função de ser um filtro de acesso ao juiz. Ou seja, questões encaminhadas ao juiz são passadas antes à secretária.

Uma semana após essa primeira conversa, voltei para o juizado e conversei com a supervisora, Odete, relatando novamente meu interesse pelo trabalho. Odete disse na mediação "não chega nenhum problema religioso", segundo ela, apenas são encaminhados casos "envolvendo brigas de vizinhos e parentes, a maioria causada por brigas no Cível [se referindo ao JEC] que acabam no Criminal [JECrim]". Perguntei como era isso. Odete disse que as pessoas movem ação no JEC por alguma "desavença patrimonial" e acabam registrando queixa na delegacia por conta da agressão ou ameaça "causada pela questão financeira". Ela também disse que outros casos são oriundos de "brigas de vizinhos e parentes" por "coisas pequenas" ou por "convivência". Fiquei curioso para saber que "coisas pequenas" eram essas. Insisti, - apesar do receio em

[60] http://extra.globo.com/noticias/extra-extra/janira-rocha-diz-que-pm-baleou-duas-filhas-de-santo-em-sao-goncalo-3401479.html#ixzz1h1szVdaf Acessado em: 15/10/2012.

parecer chato com várias perguntas logo no primeiro dia - me fazendo de desentendido, e perguntei que "coisas pequenas" eram essas. Odete disse que em um caso, como exemplo, um homem ameaçou o vizinho porque ele estacionou o carro em frente de sua casa. "São essas picuinhas de convivência".

Em seguida, mudando de assunto, Odete disse que seria bom trabalhar lá porque a mediação envolvia profissionais de várias áreas, diferente da conciliação, "que ficava mais restrita aos profissionais do direito". Ela me perguntou se já havia feito o curso de mediação na ESAJ. Respondi que sim, e que além do curso de mediação e também tinha feito o de conciliação. Então, em suas palavras, "você [se referindo a mim] já está pronto para começar".

Odete disse que seria realizada uma audiência de mediação em alguns minutos e, se não tivesse nenhum compromisso naquela tarde, já poderia assitir minha primeira audiência. Falei que estava disponível e segui até o Centro de Mediação do juizado. Ao entrar na sala de audiência a supervisora me apresentou aos dois mediadores que iriam presisidir a audiência e pediu que eu preenchesse um formulário de avaliação sobre o trabalho dos mediadores. Odete também disse que precisava ter algumas horas como *observador* antes de "virar mediador". Pediu também para que guardasse todos esses formulários para entregar posteriormente ao Centro de Mediação desse juizado.

Quando a audiência foi inicada, quase não acreditei no que estava vendo. Por mais incrível que pareça, encontrei logo na primeira audiência uma briga entre vizinhas, onde uma das *partes,* em seus argumentos, visivelmente desqualificava a identidade religiosa da outra. Depois de sete meses na conciliação, logo na primeira audiência neste novo Juizado eu me deparo com o que procurava. Descreverei esse caso e outros no próximo capítulo. Antes disso, procuro descrever e analisar alguns pontos importantes sobre esse juizado e a mediação.

3.3 O cenário e os casos

Ao entrar na sala, é possível observar duas poltronas de couro sintético com uma planta artificial separando-as. Este local é destinado às partes envolvidas no processo.

Em frente a esses assentos há um sofá também de couro sintético e duas mesas em suas extremidades, uma destinada para a água e café (por vezes solicitado pelos mediadores), e a do lado oposto, reservada a um computador. No sofá sentam-se os mediadores, que sempre trabalham em dupla. Em frente ao computador nota-se a presença de cinco cadeiras, ocupadas pelos *observadores* [61] e pelos advogados [62] das partes, quando presentes.

Existe na sala de mediação elementos que proporcionam uma atmosfera de maior informalidade em comparação com as salas de conciliação – tanto do Juizado que frequentei no Rio de Janeiro, quanto do próprio Juizado de São Gonçalo. As pessoas se sentam no mesmo patamar, bem próximas uma das outras – tendo em vista o pequeno espaço deste local -; alguns mediadores solicitam café e água na copa; não há símbolos que proporcionem um tom de oficialidade, como as bandeiras presentes na sala da conciliação. Diferente da conciliação as roupas usadas pelos mediadores são menos formais. Os mediadores não usam terno ou traje de passeio. Entretanto, pelo fato do centro de mediação ser localizado dentro de um prédio do Judiciário e as pessoas serem intimadas pela justiça a comparecerem ao local, elimina qualquer tentativa de se afirmar que se trata de um ambiente informal e agradável às partes.

Normalmente cada mediador trabalha em dupla uma vez por semana. As duplas são formadas a partir da disponibilidade de cada pessoa e após a indicação em relação às preferências individuais em relação ao dia, os estagiários do juizado elaboram uma planilha [63] sobre a agenda de trabalho. Também se tenta colocar um mediador mais antigo com outro que possue menos experiência. Apesar disso, são constantes as trocas entre os mediadores, proporcionando que um mediador trabalhe com vários outros. Ao longo desse tempo em que atuei nesse juizado, realizei mediações com doze mediadores [64].

Os estágiários fazem trabalhos administrativos na direção do Fórum e no Centro de Mediação. Entre suas funções, eles são responsáveis por auxiliar no trabalho dos

[61] Na mediação estão sempre presentes dois mediadores e um ou dois observadores.
[62] A presença dos advogados é menos comum nas mediações deste juizado que nas conciliações do JECrim da cidade do Rio de Janeiro.
[63] Os estagiários do juizado enviam mais ou menos a cada três meses uma agenda atualizada em forma de planilha com os dias e horários das mediações. Nessa planilha constam além dos dias e horas das audiências, o número dos processos, o assunto, o nome do *autor do fato* e da *suposta vítima*, e o nome dos mediadores.
[64] O juizado possui dezoito mediadores, contando com a supervisora que também realiza mediações.

mediadores, como atualizar a planilha mensal de trabalho, confirmar a presença das *partes* pelo telefone, levar água e café para o Centro de Mediação, entre outras funções. O Centro de Mediação possuia inicialmente três estagiários estudantes de Direito, sendo que no fim de 2012 um deles foi cedido para trabalhar no cartório.

Logo que entrei na mediação, um ponto que me chamou atenção no município de São Gonçalo, confirmado por alguns mediadores, é o fato da cidade possuir várias casas construídas em terrenos obtidos por usucapião ou herança. Nesses terrenos são construídas várias casas, bem próximas uma das outras e muitas possuem o sistema de servidão, como disse anteriormente, fazendo com que o convívio seja ainda mais intenso pelo acesso comum à entrada dessas casas. Algumas audiências que observei e outras que mediei envolviam conflitos referentes a problemas cotidianos entre vizinhos (com certo grau de parentesco) agravados pela obrigatoriedade do convívio e proximidade física. Observando a planilha da agenda dos mediadores e os respectivos casos, é possível observar uma significativa quantidade de casos tipificados como *perturbação da tranquilidade*, quase todos envolvendo vizinhos.

Nos primeiros meses em que atuei na mediação os mediadores escolhiam os casos em que queriam mediar e mandavam e-mail para os estagiários informando suas preferências. Sempre escolhia os casos tipificados como *perturbação da tranquilidade*, *ameaça, calúnia, injúria* e *agressão física leve*, pois eram mais prováveis de se encontrar algum relacionado à *imtolerância religiosa.* Logo, descartava os casos que considerei improváveis, tais como algumas *contravenções*, por exemplo, o art. 31[65] da Lei 3688/41 (Lei das Contravenções Penais)*, omissão de socorro* [66]*,* entre vários outros. Além de ter a vantagem de escolher os casos, também pude conhecer e trabalhar em dupla com muitos dos mediadores. Após cinco meses da minha entrada, a supervisora pediu, para efeito de melhor organização, que cada mediador escolhesse um dia da semana para realizar as mediações. O que atrapalhou minha estratégia de conhecer todos os mediadores e escolher os casos.

[65] "Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso".
[66] Art. 135 do CP.: "Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública".

Todos os casos de *intolerância religiosa* que encontrei na mediação foram nesses primeiros cinco meses iniciais, quando tinha essa possibilidade de escolher os casos mais prováveis. Encontrei três casos nos quais as partes elencaram em seus discursos conflitos de natureza religiosa. Esses três casos, que descrevo no próximo capítulo, também mostram bem a forma como os mediadores representaram essas demandas trazidas pelas *partes* durante a sessão de mediação.

Apesar de ter ficado um ano na mediação, sendo um pouco mais de um mês como *observador*, não consegui assistir ou mediar um número muito grande de sessões de mediação. Isso porque o número de audiências *sem início*, ou seja, onde uma ou duas partes não estavam presentes era muito grande. Das vinte e uma mediações que realizei em um ano, nove foram *sem início*. Ou seja, quase a metade dessas audiências uma ou as duas *partes* não estavam presentes, sendo assim impossível de iniciar a sessão de mediação. Um dos motivos observados é que, às vezes, as *partes* não são notificadas da audiência de mediação, seja por não receber a intimação, ou esta ser entregue, segundo um mediador, a algum parente que não lhe comunica. Outro mediador disse que algumas partes não vêm por desconhecer o procedimento da audiência de mediação e, consequentemente, fica com medo de sofrer alguma sanção da justiça. Um terceiro mediador também me disse que existe muita demora entre o registro de ocorrência e a marcação da audiência, por isso "muitos casos são resolvidos por eles mesmos [se referindo às *partes*] nesse meio tempo".

É interessante notar que das doze audiências de mediação que tiveram início, em três audiências as *partes* apresentaram em suas falas alguma insatisfação ou conflito de natureza religiosa. Ou seja, em 25% das audiências iniciadas se tratava de casos de *intolerância religiosa*.

Antes de chegar a esses casos de intolerância, descrevo o curso de mediação e a prática do trabalho dos mediadores. Esse curso é importante para situar como os alunos são orientados para o trabalho de mediador e quais suas visões sobre o conteúdo abordado em contrastre com a prática do trabalho de mediação no juizado.

3.4 O Curso de Formação: como *deve ser* o trabalho do mediador

Quando comecei a trabalhar como conciliador em um JECRim da cidade do Rio de Janeiro não havia ainda realizado o curso de formação de conciliadores. Tendo em vista não haver previsão de matrícula para esse curso, a supervisora dos conciliadores sugeriu que me inscrevesse no curso de mediação, pois, segundo ela, deveria abrir vagas antes do de conciliação. Entretanto, fui chamado primeiramente para o curso de conciliação e, cerca de um mês após a conclusão deste, consegui ser chamado para o curso de mediação. Ou seja, fiz o curso de formação de mediadores enquanto trabalhava como conciliador no juizado da cidade do Rio de Janeiro. Como já estava algumas semanas afastado da conciliação por conta do primeiro curso de formação de conciliadores e teria que ficar mais algumas, caso optasse em fazer esse o curso de medição, fiquei na dúvida em cursar ou não. Por sorte, optei em fazê-lo.

O Curso

O curso de Formação de Mediadores é oferecido gratuitamente pela Escola de Administração Judiciária – ESAJ, locaizada na Rua Erasmo Braga, 115, no centro cidade do Rio de Janeiro. Fórum Central, Lâmina III.

A turma da qual fiz parte teve início no dia três de outubro de 2011 e se estendeu até o dia vinte de outubro. Foram onze manhãs, num total de quarenta e quatro horas. O curso foi dividido em dois módulos. Na primeira parte, tivemos aulas com uma psicóloga, Bete, e uma assistente social, Bia. Na segunda parte, as aulas foram ministradas por outras duas professoras, também piscóloga (Sandra) e assistente social (Simoni).

Segundo o programa do curso, o "objetivo geral" é "capacitar graduados em quaisquer disciplinas e servidores e não servidores do Poder Judiciário, em Mediação de Conflitos, de modo a fomentar o incremento da utilização de modelos autocompositivos [67] na resolução de lides judiciais em consonância com o disposto 125/2010 do Conselho

[67] As formas de resolução de conflitos autocompositivas são aquelas em que as próprias partes interessadas, com ou sem colaboração de um terceiro, encontram, através de um consenso, uma maneira de resolver o problema.

Nacional de Justiça". E seus "objetivos específicos" são: "1) Possibilitar a aquisição de conhecimentos teóricos, técnicos e metodológicos sobre a Mediação de Conflitos; 2) contribuir para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais para o desempenho da função de mediador; 3) auxiliar o mediador na descoberta e exploração dos próprios recursos para mediar diferentes conflitos, em diferentes contextos".

As linhas gerais do programa (anexo 2) são as seguintes: "1) Conceito de Mediação; 2) mediação e interdisciplinaridade; 3) diferenciação da mediação de outros métodos autocompositivos; 4) políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos; 5) mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; 6) aspectos normativos da mediação no TJRJ; 7) breve histórico da mediação de conflitos; 8) panorama mundial; 9) a mediação no cenário mundial; 10) o alcance social da mediação; 11) áreas de aplicação da mediação; 12) os diferentes modelos de mediação; 13) preceitos éticos da mediação; 14) os princípios da mediação; 15) conhecimentos e habilidades do mediador para o desempenho de sua função; 16) técnicas de comunicação; 17) comunicação não violenta; 18) as diferentes etapas da mediação; 19) as ferramentas de mediação; 20) a participação do advogado na mediação; 21) desenvolvendo habilidades, o manejo de recorrentes áreas problemáticas; 22) os documentos e formulários utilizados na mediação do TJRJ; 23) a sistematização dos dados das sessões de mediação; 24) avaliação de satisfação do usuário; 25) e simulações de mediação". Ou seja, vinte e cinco pontos para onze aulas, o que certamente não deu para abranger todo esse conteúdo durante o curso. Ao ministrarem as aulas, as professoras deixaram um pouco de lado esse programa e se guiaram – principalmente pelas partes que se referem às etapas do processo de mediação – segundo o *Manual de Mediação Judicial,* escrito pelo juiz André Gomma de Azevedo (2009). Esse livro é referência em grande parte dos cursos de formação de mediadores nos diferentes Estados brasileiros.

Em relação ao material didático ou bibliográfico que recebemos durante o curso, destaco o *Manual de Mediação Judicial,* citado acima; uma apostila com o resumo dos slides passado durante o curso; um manual baseado em textos de Carol B. Liebman da Universidade de Columbia (situada em Nova Iorque) e do juiz André Gomma de Azevedo, distribuído e impresso pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA; além de algumas folhas distribuídas durante o curso para a orientação das dinâmicas de grupo.

O curso foi realizado em um auditório localizado no segundo andar da Lâmina III do Fórum Central (prédio antigo), que pertence a Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Apesar da minha falta de habilidade em desenhar, arrisquei um esboço da distribuição espacial da sala.

8) Desenho da lógica espacial da sala do Curso de Mediação

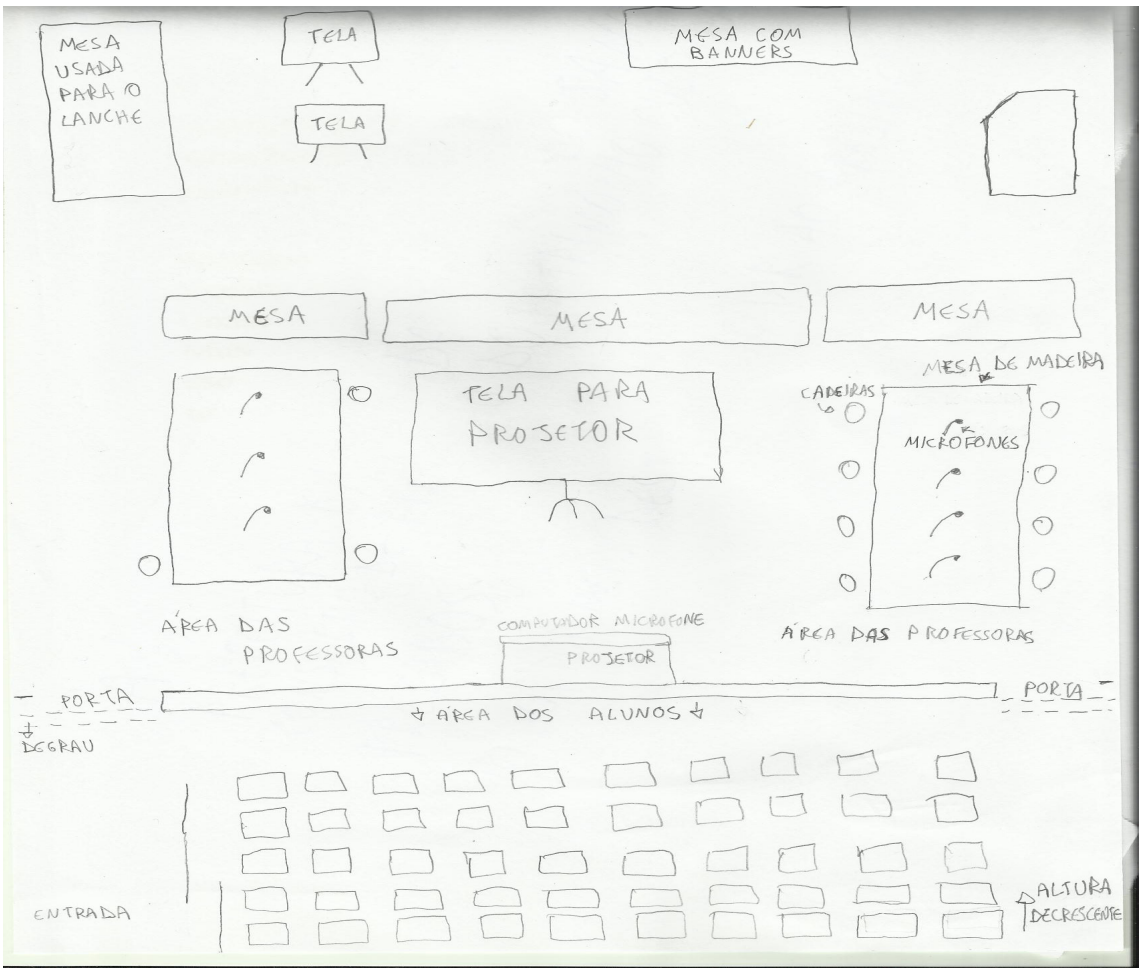

Fonte: Anotações de Campo

Logo na primeira aula, as duas professoras que iniciaram o curso reclamaram da estrutura da sala. Segundo elas, esse ambiente não era adequado para o curso, pois, conforme a psicóloga, Bete, "é muito formal, não proporcionando uma aproximação entre as pessoas". A assistente social, Bia, comentou: "esse palco é o pior..., vai contra a

lógica do curso". Elas disseram que reclamaram, mas "a ESAJ disse" que só conseguiu aquele espaço para a realização do curso. Bete disse que o ideal seria uma sala de aula com carteiras soltas para "facilitar as dinâmicas de grupo que serão realizadas" durante o curso.

É curioso notar que a proposta das audiências de mediação ser localizada em um ambiente menos formal do que as audiências de conciliação - onde as partes tem espaço para falar e expôr seus sentimentos -, entretanto, o local onde foi realizado o curso de mediação foi em um auditório onde sua estrutura não possibilitava, em termos físicos, uma maior aproximação entre alunos e professores. Diferentemente, o curso de conciliação foi realizado em uma sala de aula com carteiras que não eram fixas ao chão, proporcionando maior mobilidade de arrumações. Isso possibilitava que as pessoas sentassem ora em círculos, favorecendo as discussões, ora em grupos de três ou quatro pessoas, ou seja, de acordo com as dinâmicas de grupos propostas pelos professores. Podemos observar essa área destinada aos alunos (foto 9) da turma do curso de mediação.

9) Foto da área destinada aos alunos do Curso de Mediação

Fonte: Arquivo pessoal

Em relação aos alunos do curso, dos trinta e um presentes na primeira aula, foi possível perceber que cerca de um quarto trabalhava como conciliador em algum juizado. Colocando em números: oito eram conciliadores (alunos ou formados em direito); seis eram advogados (sendo um também ofical da Marinha Mercante e outro psicólogo); quatro eram psicólogas (todas vinculadas a algum juizado); quatro eram serventuários; dois eram oficiais de justiça; uma era historiadora; um professor de artes cênicas; uma professora de Direito e mestranda em Sociologia e Direito pela UFF; um administrador e perito judicial; um teólogo e pastor de uma igreja evangélica; uma pedagoga; e eu, mestrando em antropologia.

Apesar de a turma ser composta por quatorze alunos advogados (formados e estudantes) e conciliadores, também foi possível observar um número considerável de funcionários de diversas áreas dos Fóruns e Juizados do Estado do Rio de Janeiro. Entre psicólogos, serventuários, oficiais de justiça, perito judicial, somamos onze pessoas. Entre as pessoas que não possuem vínculo direto com o Judiciário – a historiadora, o professor de artes cênicas, a professora de direito e mestranda, o teólogo, a pedagoga e eu -, completam a turma seis pessoas. A diversidade da sala chamou a atenção de uma das professoras, segunda ela isso era um aspecto bastante positivo, já que a "mediação pode ser trabalhada por vários profissionais, não apenas os do Direito".

Logo na primeira aula, Bete comenta que *"*a mediação já não é vista como um meio alternativo de solução de conflitos. (...) ela já é uma realidade no Direito". Diz que com a judicialização das relações sociais "essa explosão, o aumento da litigiosidade, as pessoas acham que o juiz ou a justiça tem que resolver todos os seus problemas, como a vaga na garagem, ou o cachorro que late", com isso, "uma das partes sempre vai sair insatisfeita". "O Direito já vê a mediação como uma forma de solução desses problemas... (...) o lítigio já não é visto [pelo Judiciário] como algo bom nesses casos". Assim, segundo Bete, a preocupação do Poder Judiciário é "resolver esses casos com celeridade e qualidade". Após a exposição dessas idéias, um aluno, Júnior, que trabalha como conciliador, disse que a "celeridade às vezes atrapalha". Bia diz que "às vezes é muito corrido mesmo na conciliação" por isso que os "casos mais complexos, que envolve pessoas conhecidas vão para a mediação". Ao fim da aula perguntei a Júnior porque a celeridade dos juizados poderia atrapalhar. Ele respondeu que no seu trabalho como conciliador tem "várias audiências ao mesmo tempo" é que "os problemas não são solucionados, apenas o processo que é extinto". Perguntei se ele achava que na mediação era assim também. Júnior disse que não sabia, mas que no juizado que trabalhava como conciliador, "poucos processos são encaminhados para a mediação". Assim, segundo Júnior, a maioria dos casos continua sendo "mal tratado" na conciliação.

Apesar de possuir profissionais de outras àreas, a turma possui muitos advogados e conciliadores socializados no "mundo do Direito" (KANT DE LIMA: 2008). Alguns casos exemplificaram isso. Em uma aula, Bete pergunta a turma o que eles entendem por acesso a justiça. Apenas dois alunos responderam. O primeiro aluno,

o advogado Juliano, disse em tom jocoso que o acesso à justiça é quando um processo passa pelo distribuidor [68]. Os advogados e alguns conciliadores, familiarizados com os procedimentos jurídicos e que consequentemente entenderam a brincadeira, riram da resposta. É interessante notar que a resposta de Juliano chama atenção, mesmo brincando, para a *forma* do acesso a justiça - quando é *distribuído*. Ou seja, sua resposta se ateve a aspectos normativos e procedimentais do campo jurídico. O segundo aluno, a hstóriadora, Aline, diz que acesso à justiça era "dar oportunidade as pessoas de serem representadas na justiça de forma igualitária". Segundo Bia, acesso à justiça seria feito de forma ampla quando se: 1) mimizar o acúmulo de processos nos tribunais; 2) reduzir os custos da demora da prestação jurisdicional; 3) incrementar a participação da comunidade nos processos de resolução de conflitos; 4) facilitar o acesso à população; e 5) fornecer a sociedade uma forma mais efetiva de resolução de conflitos. Um dos alunos, que era conciliador, disse que "na prática isso não acontece. No juizado que trabalho os processos levam meses... às vezes as partes já se entenderam e tem que voltar ao juizado para a audiência". A psicóloga responde que antes dos juizados era muito pior, "se agora leva um mês, antes levava anos. Mas temos que melhorar muito ainda".

Sobre os meios de resolução de conflitos, Bete diz que eles variam de "Heterocomposição" (quando um terceiro toma a decisão para as partes) até a "Autocomposição" (quando as partes buscam, elas próprias, o acordo). Conforme o quadro a seguir, fornecido em uma das aulas, a conciliação estaria exatamente no meio desses dois extremos. Já a mediação, segundo a assistente social, estaria a um passo da autocomposição pura, encontrada apenas na negociação. Um dos argumentos dados pela professora é que a conciliação é "presa ao processo, não pode ir além do processo, por isso não avança como a mediação". Bete também disse "que normalmente a heterocomposição é mais breve que a autocomposição". Segundo Bia, os mediadores não têm acesso aos autos e isso facilita "o diálogo entre as partes, pois não fica preso ao processo". Ela considera que quanto mais próximo chegarmos à autocomposição, mais será "profundo" o diálogo entre as partes.

[68] Segundo a definição jurídica, o processo ser distribuído significa que ele deu entrada no Poder Judiciário.

10) Quadro sobre heterocomposição e autocomposição

Heterocomposição Autocomposição

←-----I----------I----------I----------I----------→

Via Judicial	Arbitragem	Conciliação	Mediação	Negociação
O juiz aplica a lei à lide. Ele decide e impõe sua decisão às partes, que não tem qualquer controle sobre a solução.	O árbitro decide e impõe sua decisão às partes, dentro do escopo da questão que lhe foi submetida.	O conciliador conduz as partes na análise dos seus direitos e deveres legais, buscando um acordo.	O mediador facilita o diálogo entre as partes em ambiente de confidencialidade, buscando a pacificação e a preservação das relações sociais.	As partes conversam diretamente buscando o acordo.

Fonte: Anotações de Campo

As outras duas professoras do curso, Sandra e Simoni, logo na primeira aula descreveram quais os profissionais que a mediação envolve: 1) *As partes (suposta vítima* e *AF);* 2) Os *representantes legais* (advogados); 3) O *mediador* (aquele que guia a mediação); 4) O *Comediador* (normalmente um mediador menos experiente que ajuda na condução da mediação junto ao mediador [69]); 5) Os *Observadores* (os que estão começando na mediação e tem a função de observar e avaliar o trabalho dos mediadores); 6) *Juizes* (que tem a função de coordenar o trabalho dos mediadores, gerenciar quais demandas irão para a mediação, explicar às partes e aos advogados a opção do envio do caso à mediação [70]).

Sandra considera ser diferente o papel do advogado na mediação em relação à conciliação e que sua presença é facultativa na mediação. Um dos alunos, que trabalha

[69] Na prática não há uma separação tão clara entre mediador e comediador. Os dois conduzem a mediação.
[70] No JECrim da cidade do Rio de Janeiro são os conciliadores que explicam às *partes* que o juiz solicitou que o caso fosse encaminhado para a mediação, não o juiz.

como conciliador, Leonardo, interrompe e comenta que "o advogado está ali para atrapalhar". Outra aluna, a advogada Marta, não concorda e comenta um caso em que ela foi barrada em uma sessão de mediação, não podendo entrar junto com seu cliente. Marta relata que "a advogada da outra parte bateu o pé e elas entraram, mas pediram [os mediadores] para que elas não se manifestassem. Ficamos indignadas". Nesse momento, outro aluno advogado, Juliano, comentou: "Isso é um absurdo". Simoni disse que "os advogados precisam entender que estão em um espaço de autocomposição". E completa: "muitas vezes os advogados dificultam a solução do conflito, eles ainda não se adaptaram a essa nova dinâmica". Essas afirmações geraram polêmicas. Os advogados ficaram indignados e começou uma discussão generalizada na sala. Simoni perdeu o controle da aula e Sandra interferiu tentando apaziguar os ânimos, mas sem muito sucesso: "O zelo dos advogados é tanto pelos clientes, que ele se esquece de perguntar o que o cliente quer". Rita, também advogada, afirmou que a professora está generalizando. Outra advogada, Joana, afirmou que "não somos receita de bolo, uns querem o acordo e outros o litígio". Simoni retrucou dizendo que "os advogados são treinados para o combate. É uma mudança de paradigma. Os advogados de empresas ganham por audiências, por isso querem levar o processo até a audiência de *instrução e julgamento*".

Em seguida, Simoni comenta um caso em que um advogado atrapalhou a mediação, não deixando as *partes* falarem. Começa uma polêmica na sala: o advogado pode ou não acompanhar a mediação? As professoras falam que sim, mas sem atrapalhar. Algumas pessoas falam que na palestra de um juiz que implementou o primeiro Centro de Mediação no Estado do Rio de Janeiro disse que não os advogados não poderiam participar. Simoni insiste que "os advogados atrapalham a mediação", entretanto, "não há regra fixa, vocês constróem essa relação. Tem que trazer o advogado para o lado do mediador e explicar o funcionamento e a lógica da mediação". Elas perdem o controle da aula novamente por alguns minutos. Juliano, um aluno advogado, comenta: "Duvido que me proíbam de entrar e falar". Uns dizem que os advogados podem falar e outros não. A psicóloga responde que a mediação "está sendo construída e que não há regras fixas". Os conciliadores e advogados presentes não ficaram muito satisfeitos com o debate, e a Sandra teve que mudar o assunto para tentar reestabelecer o controle da aula.

Assim como o professor, Alfredo, disse no Curso de Formação de Conciliadores que o trabalho dos conciliadores "que as regras não são muito claras" na conciliação, essa idéia da ausência de regras também aparecem no Curso de Formação de Mediadores. O argumento da professora psicóloga é que a mediação é recente nos juizados, começando no final de 2009, e, por isso, ainda "está sendo construída". Por outro lado, a conciliação começou a ser implantada há mais de dessezete anos e suas regras ainda "não são muito claras".

Sobre as representações acerca da conciliação, uma aluna que estava trabalhando como conciliadora em um JECrim na cidade do Rio de Janeiro diz que "não há conversa, [o conciliador] pergunta se existe a possibilidade de acordo, caso não, termina a audiência". Simoni completa dizendo que as pautas são muito grandes e que existe muita formalidade na audiência. Outro problema relatado é que as partes teriam que se manifestar e isso muitas vezes não acontece. A assistente social completou dizendo que "o mediador não vai trabalhar com o processo, mas com a pauta que as partes irão trazer", o que representaria a valorização da oralidade e do discurso das *partes*. Entretanto, essa valorização do discurso das *partes* nem sempre é possível, já que muitas vezes as demandas trazidas por elas não são captadas pelos mediadores ou são tratadas como questões de pouca importância pelos mediadores. No próximo capítulo explorarei melhor essa questão.

Sandra comenta que o curso de conciliação foi pensado a partir do curso de mediação, tendo em vista "a conciliação ser uma minimediação". A mediação, diferentemente, "não trabalha com barganha. Seu interesse é preservar relações sociais, por isso é indicada para relações continuadas: família, vizinhos...". Ela diz em seguida que "a mediação vai além do artigo criminal. Há toda uma relação, toda uma construção social". Além disso, segundo Sandra, "o conciliador propõe soluções, o mediador leva a reflexão das partes sobre o conflito". Assim como foi dito no curso de conciliação, Sandra comenta que na mediação "não há culpado ou inocente. (...) cada um tem sua versão ou verdade". Bete completa dizendo que "a diferença é que aqui [se referindo à mediação] não trabalhamos com provas. As provas e testemunhas não valem nada nesse espaço. O que vale é o que é dito e acordado entre as partes".

Em relação à competência dos casos que são encaminhados, as professoras disseram que "a maioria dos casos podem ser levados para a mediação". Simoni disse

que encaminhou um processo de maus-tratos para a mediação onde trabalha. Alguns alunos que são advogados não concordaram com a posição delas. Um comentou ao meu lado, "que absurdo, isso não compete aos Juizados". As professoras completaram dizendo que "a mediação pode ser usada para quase todos os conflitos, com algumas exceções, como assassinatos, crimes violentos...". Apesar disso, "nem tudo é mediável: o judiciário tem inúmeras portas, a conciliação e a mediação são apenas uma delas".

Sandra considera que "um bom mediador é sempre um bom perguntador". O mediador deve "perguntar para o outro [se referindo a *suposta vítima* ou *AF*] com intuito deste saber [refletir sobre o conflito] e não para o próprio mediador saber", ou seja, as perguntas devem ser direcionadas para estimular a reflexão das *partes* sobre o que ocorreu, procurando colocar uma *parte* no lugar da outra. Em seguida ela cita um comercial do canal de televisão Futura que traz a seguinte frase: "não são as respostas que movem o mundo, mas as perguntas". Durante o curso é ressaltado o importante papel da comunicação durante as audiências. Fizemos algumas dinâmicas de grupo que tinham por objetivo demonstrar que as falhas de comunicação atrapalhavam diretamente o resultado das mediações.

Além das falhas de comunicação, outro problema enfrentado pelos mediadores e citado pelas professoras é em relação aos diferentes valores. Sandra fala em "choques de valores": "um mediador não pode julgar as pessoas pelos seus valores. Cada um atribui valores a coisas diferentes". Um aluno, o professor de artes cênicas, Juan, indagou como era possível avaliar os diferentes valores dados a coisas ou sentimentos pelas *partes*, "já que não somos psicólogos para entender o que as partes querem. Também como vou saber se o cara ficou ou não ofendido com o xingamento?" Juan dá um exemplo: "tenho dois amigos, se xingar a mãe de um brincando, ele não leva a sério. O outro, se alguém xingar, mesmo de brincadeira ou de forma involuntária, ele fica uma arara". Juan considera ser difícil analisar se existe ou não a ofensa "sem conhecer a pessoa, conviver com ela...". A psicóloga comenta que a solução para isso é fazer "uma *escuta ativa*" [71], ou seja, avaliar o que as partes estão demandando, decodificar as várias informações e parafrasear o que as partes dizem para melhorar a comunicação. Após isso, o

[71] A escuta ativa é um conceito da Psicologia que consiste na capacidade de escutar uma "mensagem (verbal, simbólica e não verbal) e responder apropriadamente ao conteúdo e à intenção (sentimentos, emoções etc.) da mensagem". Fonte: http://pt.scribd.com/doc/6009474/Psicologia-Escuta-Ativa Acessado em: 13/02/2013.

conciliador deve fazer o chamado "teste de realidade", que seria "pegar essas demandas de cada um e tentar colocar um na situação do outro". O aluno Júnior responde que "é muito difícil isso na prática".

Em relação ao sigilo das audiências, alguns advogados e as professoras também discordam. Simoni fala que mediador tem o compromisso de manter sigilo sobre todo o conteúdo discutido nas sessões de mediação. Um aluno conciliador, José, discorda e pergunta "e se o cara confessar um crime? Não podemos falar nada?" Simoni responde que "o mediador tem que ver a consistência do caso. Há casos que, a princípio, parecem ser graves, mas na verdade pode não ser". Em seguida diz que o "Manual ajuda a diferenciar esses casos".

As professoras utilizaram bastante o *Manual de Mediação Judicial* (AZEVEDO: 2009) nas aulas, como exemplo, leram os estágios que devem ser seguidos pelo mediador, que seriam: 1) Preparando-se para a mediação: contatos iniciais com as partes, panejando o formato, estruturando o local, reunindo-se com o comediador. 2) Iniciando-se a sessão de mediação: apresentações, *declaração de abertura* pelo mediador. 3) Reunindo informações: declarações iniciais das partes, escutando ativamente, formulações de perguntas pelo mediador. 4) Identificando questões, interesses e sentimentos: resumo pelo mediador (com enfoque nas necessidades, enfoque prospectivo, postura neutra). 5) Esclarecendo a controvérsia e os interesses, reconhecendo os sentimentos (formular perguntas, discussão na controvérsia). 6) Estimular mudanças de percepções e atitudes: questões selecionadas pelo mediador para discussão mediante o consentimento das partes, avaliação pelas partes de possíveis formas de solução, análise das opções. 7) Aproximando o acordo: testando soluções, confirmação do acordo ou, em caso de impasse, discussão dos dados. 8) Encerrando a sessão: Leitura e assinatura do termo, se houver impasse, revisar questões e interesses das partes e discussão das opções. 9) Monitorando a implementação do acordo: preenchimento do formulário pelo *observador* sobre a atuação do mediador.

Outro ponto importante, segundo Sandra, é dizer antes de começar a mediação que não somos juízes, a psicológa diz que "existem pessoas que vestem a toga de juiz na mediação e isso atrapalha". Ela ressalta a importância de um conceito muito utilizado na mediação chamado *rapport,* que consiste em um "relacionamento harmonioso ou estado de compreensão recíproca por simpatia, empatia ou outros fatores que geram confiança

e comprometimento recíproco". Por isso Sandra considera importante não sermos "autoritários ou muito formais". Entretanto, Sandra completa dizendo que "o ambiente da mediação é informal, mas nem tanto, porque estamos dentro de um espaço da justiça".

Por estarem em um *"espaço da justiça",* as professoras ressaltam que o mediador tem que estar bem vestido. Um aluno, professor de artes cênicas, Juan, - e o único da sala que se veste de forma bem informal, normalmente com camisa de algodão e calça quadriculada de pano - não concorda e diz que "não precisa estar bem vestido para passar seriedade (...) a forma de se portar que vai passar isso". Sandra responde que "não é preciso ir de terno, mas não pode ir de bermuda. Estamos num espaço da justiça. A roupa também demonstra respeito". O aluno não concorda e diz que acha um absurdo os advogados terem que usar terno: "estamos no Rio e não na Suécia, o clima e as pessoas são outras". Simoni responde que o Judiciário "é um espaço conservador" e que as roupas "são padronizadas para dar um ar de seriedade ao espaço". Muitos alunos concordam com ela, o advogado Juliano diz: "se ele [se referindo ao professor de Artes Cênicas] fosse assim pro Juizado o juiz o mandava voltar pra casa".

Além das roupas, segundo Simoni, as técnicas de mediação são importantes na condução da audiência. Além do Manual de Mediação Judicial (AZEVEDO: 2009), já comentado, a psicóloga menciona outro livro, "sobre o perdão", que é usado como técnica de resolução de conflitos em um Juizado para alguns casos envolvendo conflitos entre pessoas próximas. Segundo ela, essa técnica seria muito produtiva para conflitos conjugais ou entre parentes. Em seguida o aluno Juan (o professor de Artes Cênicas) pergunta em tom de brincadeira ao aluno pastor, Joca, "qual o nome do livro do perdão"? E o pastor responde prontamente: "A Bíblia!" A professora completa que essa técnica foi criada por um padre colombiano para ajudar na resolução de conflitos.

Pesquisando sobre essa técnica e esse padre colombiano na internet, descobri que ele se chama Leonel Narváez Gómes, doutor em sociologia pela *Havard University* e criador das Escolas de Perdão e Reconciliação – ESPERE [72], que tem por objetivo "recuperar as insuficiências da justiça punitiva, complementadas através do perdão e da

[72] http://sedosmission.org/old/spa/gomez.htm Acessado em: 15/03/2013.

reconciliação" [73]. O perdão aqui é usado no sentido cristão da palavra, como um ato de remissão, de libertação, pois, segundo a concepção do ESPERE, somente "através do perdão e da reconciliação, as pessoas e as comunidades recuperam o espírito e a espiritualidade" [74].

Sandra e Simoni consideram que o perdão é importante para resolver o problema entre as *partes* e o mediador pode auxiliar nisso, colocando uma *parte* no lugar da outra. Entretanto, Sandra comenta que uma mediação de sucesso não significa conseguir sempre o acordo. Segundo Sandra, o caminho da mediação é mais importante que o resultado. Esse caminho, segundo Simoni "deve ser guiado pela técnica e pela ética dos conciliadores, que deve usar os seguintes princípios norteadores da mediação", que são os seguintes: "imparcialidade, confidencialidade, diligência, autonomia das partes, competência, credibilidade, independência, além de boa-fé, respeito, equidade, celeridade, cooperação e informalidade".

Logo após Simoni levantar os princípios norteadores que considera essencial para a mediação, Joca comenta que "os valores cristãos também são importantes de serem ressaltados na audiência". Simoni responde dizendo que "apesar desses valores serem bons no sentido moral, no caso de uma mediação entre um evangélico e um espírita, por exemplo, não se deve entrar na questão religiosa". Joca retruca dizendo que podemos falar sobre Deus, não sobre religião. E completa: "O perdão é uma ideia cristã. Os valores religiosos, independente da religião, são coisas que unem os homens. Acho que esse ponto pode ajudar na mediação". As duas professoras concordam com ele.

A fala de Joca e a concordância das professoras, além da indicação dessa técnica que utiliza conceitos cristãos para a resolução dos conflitos são interessantes no sentido de pensar como se dá a relação do Estado, supostamente laico, e as instituições públicas. A ideia de que o uso de preceitos cristãos é justificável no espaço público, pois oferecem valores morais, é interessante no sentido de se discutir o tema da laicidade no Brasil e representações dos funcionários da justiça sobre a relação do Judiciário (bem

[73] http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_Canal=41&cod_Noticia=2373 Acessado em: 15/03/2013.
[74] http://escolaperdao.blogspot.com.br/search?updated-max=2007-10-06T21:26:00-03:00&max-results=6 Acessado em: 15/03/2013.

como todo o Estado) com o tema da religião. No capítulo seguinte, desenvolvo esse tema a partir da etnografia e da análise de reportagens jornalísticas.

Por fim, ressalto uma situação interessante, em termos metodológicos, que aconteceu no final do curso. No último dia do curso, as professoras organizaram uma mediação simulada e sugeriram que as pessoas que menos falaram durante o curso participassem. Ou seja, como fiquei durante o curso preocupado em anotar tudo que se passava e estava mais interessado em observar, que participar, fui convocado para a dinâmica. Colocaram-me como mediador e uma aluna, psicológa, como comediadora, além de um advogado e uma aluna de direito como as *partes*. A aula foi centrada nessa mediação. Achei muito estranho ficar nessa posição e acabei agindo mecanicamente como um conciliador age na prática - não deixando as partes falar e propondo soluções para o conflito -, o que gerou algumas reclamações das professoras sobre minha atuação. É interessante observar que mesmo tendo trabalhado apenas alguns meses como conciliador e, mesmo não tendo sido socializado nesse universo jurídico, não conseguir atuar como um mediador, conforme a proposta do exercício. Por mais que evitasse admitir, além de antropólogo, eu era também um conciliador fazendo o curso de mediação. Quando fiz o curso de mediação tive muita dificuldade em desnaturalizar o conteúdo aprendido na conciliação e, particularmente, nesse momento sobre pressão, onde todos me observavam, agia quase que "naturalmente" como conciliador. A prática da conciliação estava tão enraizada, tão familiar, que não conseguia estranhar essas técnicas e agir como as professoras pediram, como um mediador.

Palestras da Emerj Sobre a Mediação

Além do curso de mediação, descrito anteriormente, assiti cinco seminários organizados pela EMERJ durante a pesquisa, dois tratavam diretamente do tema da mediação. Esses dois seminários foram ministradas por dois dos juízes responsáveis pela implantação da mediação nos juizados do Estado do Rio de Janeiro. A seguir descrevo e analiso esses dois eventos, importante para se pensar como a mediação foi pensada, ou seja, como ela *deve ser*.

O primeiro juiz

Em relação ao surgimento da mediação nos juizados do Estado do Rio de janeiro, o juiz, Tonico, ressaltou a importância de dar mais qualidade ao modo de se fazer a justiça. Segundo ele, o primeiro Centro de Mediação foi implantado na Barra da Tijuca, posteriormente em Jacarepaguá, Ilha do Governador, Petrópolis, São João de Meriti, entre outros. Segundo ele "foram experiências esparças e isoladas". O início desses juizados se deu quando "chegamos [se referindo a alguns juizes] a conclusão que nossa experiência técnica e jurídica não servia para alguns casos (...) O arsenal que nos era disponível era inadequado".

Ele contou uma história para exemplificar como o trabalho dos juízes não era adequado para aqueles conflitos de proximidade. "Uma vez fui à escola do meu filho falar sobre a minha profissão, chegando lá, meu filho disse que seu pai 'batia o martelo'". Segundo o juiz, o exemplo do martelo é emblemático na justiça heterocompositiva e a mediação tinha a proposta de se aproximar muito mais da justiça autocompositiva.

Tonico comentou que após as experiências isoladas de alguns juízes começaram a surgir cursos na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e depois no Tribunal de Justiça (TJ). Disse que em um curso do SENASP um policial colocou a arma na mesa e disse "comigo eu resolvo assim". Conta que um líder comunitário falou que gostou do curso, mas na prática disse que "resolvo do meu jeito". Comentou que no início houve muita resistência.

No intuito de conhecer melhor as técnicas de medição, Tonico e outro juiz foram aos EUA conhecer a experiência naquele país. Disse que não existe uma padronização em todo o país por conta dos Estados possuírem diferentes legislações. Também comentou que no início da mediação no Brasil as pessoas não sabiam o que era e para que serviam essas técnicas, entretanto, hoje "não estamos muito longe de onde os EUA chegaram".

O professor também ressaltou a importância de que os mediadores não sejam juízes. "É interesse do Judiciário que os juízes não sejam mediadores porque as sessões demandam muito tempo". Ele considera que a função dos juízes é gerir os juizados e lidar com "casos mais graves".

Sobre o formato ideal das audiências de mediação, ele considera importante que sejam realizadas audiências de pré-mediação: explicar a dinâmica e confirmar a adesão das *partes*, agendamentos conforme suas disponibilidades, encontros semanais e sessões com duração em torno de três horas com duração total de dois a três meses.

Em relação aos casos, Tonico comentou que a maioria vem dos JECRims e não das Varas de Família. No juizado em que trabalhou, entre abril de 2009 a agosto de 2011, foram encaminhados 158 casos para a mediação, dos quais 47% tiveram acordo; 12,8% sem acordo, 12,2% foram interrompidos; 18,2% não tiveram adesão das partes; 6,7% as partes não compareceram; e 2,7% não conseguiram contato com as partes. Colocando em números, dos 89 casos concluídos, 70 tiveram acordo e 19 não houve acordo. É interessante notar que quase a metade das audiências de mediação no Juizado que trabalhei em São Gonçalo, as *partes* não compareceram. Número muito superior aos 6,7% dito pelo juiz nesse Juizado.

Tonico ressaltou alguns pontos importantes para a prática da mediação: 1) o primeiro ponto se refere à importância da centralização das estruturas judiciárias; 2) A adequada formação e treinamento dos mediadores; 3) O acompanhamento estatístico específico nos juizados; 4) O conhecimento das diretrizes fornecidas pelo CNJ, tais como conteúdos programáticos mínimos e capacitação, regulamentação e código de ética para a atuação dos conciliadores e mediadores; 5) A criação de Núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos: "Regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica"; também considera importante "manter cadastro, regulamentando inscrição e desligamento; promover capacitação, treinamento e atualização; e instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania". Ou seja, o juiz propõe, assim como o juiz Alfredo (item 2.2.1), uma maior regulamentação e padronização do trabalho, como isso fosse a solução para controlar ou impedir que os mediadores atuem de modo arbitrário.

Sobre as diferenças entre o mediador e o conciliador ele considera que o segundo é "mais interventivo", já que "conduz as *partes* com uma liberdade maior de propor soluções e não veem as demandas das pessoas". Tonico considera que o Judiciário precisa de conciliadores pela grande demanda dos casos encaminhados ao JECrim. Já os mediadores têm a "função de acompanhamento" e seu trabalho,

diferentemente dos conciliadores, é "focado na qualidade". Entretanto, ele acha que a "distinção é muito sutil" pelo fato de que na prática "o mediador acaba oferecendo propostas, indiretamente".

O segundo juiz

O segundo juiz, Lamego, considera que mediação é um instrumento novo nos juizados e que a experiência da conciliação foi, em suas palavras, "um fracasso" e frisa que "a mediação não pode ser prostituída como foi a conciliação". Para ele "não adianta o mediador ter um bom papo, tem que ser formado [mas não disse em qual curso]". Em seguida, Lamego repete algumas vezes a frase "a conciliação não deu certo".

A platéia, composta por muitos conciliadores, ficou supresa com os comentários sobre o "fracasso" da conciliação. Não é muito comum um juiz criticar, ainda mais em público, uma atividade do Judiciário. Criticando a conciliação, ele criticava seu próprio trabalho, tendo em vista ser um dos juizes que fundaram os JECrims no Estado do Rio de Janeiro. Seu discurso foi num tom bastante emocionado, no sentido de que todo seu trabalho desenvolvido em prol dos juizados e da conciliação não obteve sucesso. Frente a isso, ele apostava suas fichas na mediação, que ainda se encontra em processo inicial nos JECrims. Uma das suas críticas à conciliação era que não permitia uma justiça mais autocompositiva, diferente do que fora pensada inicialmente.

Deste modo, Lamego dintingue os principais pontos entre a justiça heterocompositiva e autocompositiva: 1) Justiça Heterocompositiva (publicidade, dissuasão, ausência de autonomia, linguagem hermética ritualística, indiferença do Estado quanto às necessidades das comunidades afetadas, resultados: composição da lide nos limites propostos, estabelecimento da culpa, estabilização, visão retrospectiva, prevalência do interesse público, foco na posição, princípio da eventualidade (preclusão) pedidos excessivos, conflitos restritivos de lide: conflitos de interesses qualificado por uma pretensão resistida). 2) Justiça Autocompositiva (confidencialidade, persuasão, autonomia da vontade, linguagem acessível, compromisso com a mudança cultural, inclusão da comunidade afetada, resultados: justiça negociadas, do consenso ou reparadora, estabelecimento da responsabilidade, movimento, visão prospectiva,

prevalência do interesse privado, foco os interesses e sentimentos, pedido refletindo o interesse real das partes, conceito amplo de conflito.

Em relação à conciliação, Lamego diz que a negociação entre as partes e o foco nos interesses e sentimentos, elementos da justiça autocompositiva, "não vingaram" na prática. Ele considera que o tratamento dados aos casos na conciliação não permite que as partes resolvam seus conflitos, pois "apenas o processo termina, os conflitos permanecem".

Em seguida, ele passa um *slide* e enumera os tipos de crimes e uma escala que varia da autocomposição até a heterocomposição (reproduzo abaixo).

11) Quadro sobre justiça autocompositiva e heterocompositiva

Justiça Autocompositiva Justiça Heterocompositiva

_____I_____I_____

Infrações de menor potencial ofensivo	Crimes sujeitos a suspensão art. 89	Crimes sujeitos a substituição de pena privativa	Crimes comuns	Crimes hediondos	Crime organizado, tortura e terrorismo

Fonte: Anotações de Campo

O juiz alerta que os mediadores a não devem "etiquetar as pessoas como *autor do fato* e *vítima*" e que a maioria dos crimes podem ser mediados, pois muitas vezes "as coisas são diferentes do que parecem ser". Para exemplificar isso, ele contou um caso que parecia ser *maus tratos* e que enviou para a mediação, pois na verdade "o marido acusou a mulher de maus tratos para ofender a mulher. Não havia maus tratos". Por isso o mediador "não deve chamar fulano de *autor do fato* e ciclano de *vítima*". Lamego também contou um caso de violência doméstica que enviou a mediação, porque o "marido traiu a mulher e esta queria se vingar".

Lamego considera que a mediação está proporcionando uma "revolução cultural no judiciário", pois "os conflitos são mais bem tratados". Mas considera que as mudanças propostas pela mediação são lentas. Lamego comenta que fez "oito cursos de mediação, mas tenho vícios do cachimbo. É uma questão cultural, muda aos poucos".

Ao fim do seminário, ele cita uma frase do jurista Hélio Bicudo: "Sem a proximidade com as pessoas as quais ele vai julgar, não há justiça. O juiz acaba decidindo só sobre papel, e papel não é vida". Essa frase resume algumas das diretrizes da mediação: "A proximidade" seria aumentar o diálogo entre as *partes* e diminuir a distância - causada pela formalidade habitual da justiça - dos operadores do direito (no caso os mediadores) em relação às *partes*; e tirar o valor do "papel", que símboliza o processo judicial, já que antes da sessão de mediação os mediadores não têm acesso ao processo e guiam a mediação a partir do conteúdo trazido pelas *partes* durante a audiência.

3.5 A prática do trabalho do Mediador

Como já foi dito antes, os casos que são encaminhados à mediação, normalmente, são conflitos que envolvem pessoas com algum grau de proximidade sentimental ou geográfica. Ou seja, casos em que as *partes* possuem, usando as palavras da supervisora dos conciliadores, algum tipo de "relação continuada". É comum chegar pessoas da mesma família ou vizinhos.

3.5.1As dinâmicas de Mediação: o "sentir" dos mediadores

Ao entrar na sala, as *partes* são convidadas a sentar e os mediadores fazem a *declaração de abertura* (anexo 3) explicando como é a dinâmica e quais são os objetivos da audiência de mediação. Se aceitarem participar - tendo em vista não ser obrigatória a adesão das *partes* - os mediadores fazem audiências individuais e depois uma coletiva. O objetivo das audiências individuais é tentar identificar as motivações que originaram o conflito e as demandas individuais sobre o caso. Caso *sintam* necessidade, os mediadores agendam novas sessões para outros dias. O tempo das

mediações que presenciei foi em média cerca de duas a três horas, podendo variar de acordo com o seu andamento. Quase todas as audiências que assisti ou mediei terminaram no primeiro encontro. Só três audiências tiveram mais de uma sessão, todas por motivos excepcionais. Em uma foi solicitada uma avaliação psicológica para uma das *partes*. Em outra, a audiência começou atrasada e as *partes* falaram muito tempo, chegando a mais de três horas de sessão. E na última, envolvendo uma mãe e filha, a mediação teve que ser interrompida diversas vezes, pois as *partes* estavam muito emocionadas e choraram por longos minutos. Outro fator que também pesou para marcarem outra sessão, no segundo e terceiro caso, foi o fato dos mediadores *sentirem* que poderiam chegar a um acordo.

Em relação à questão da não obrigatoriedade da participação, mencionada acima, há um fato interessante de ser ressaltado. Na mediação é perguntando às partes, após a sessão de abertura, se elas têm o interesse em prosseguir com essa dinâmica, já que é, teoricamente, uma opção aceitar ou não a participação. Nas audiências que acompanhei, apesar desse aparente caráter voluntário, os mediadores sempre reforçavam o fato de que era melhor para as partes chegarem a um acordo naquele espaço, senão o juiz daria a sentença de acordo com sua vontade. Em um caso que uma parte visivelmente não queria participar da dinâmica o medidor disse: "você é quem sabe... mas é bom você saber que o juiz não verá com bons olhos essa recusa". Alguns repetem a frase escrita da *declaração de abertura* (anexo 3): "o juiz, ao ler o processo, entendeu que no caso de vocês, antes de dar uma decisão, poderia dar-lhes a oportunidade de passar pelo Programa de Mediação". Ou seja, a forma como os mediadores falavam com as *partes* parecia que a não aceitação em aderir à audiência de mediação se traduzia em uma desfeita ao juiz, já que ele "entendeu" que as *partes* deveriam passar por ali.

Outro fato que parecia incentivar a participação das partes pelos mediadores se refere à carga de 150 horas para se obter o certificado de mediador. Nos casos de recusa das *partes* em participar, o mediador não computa nenhuma hora. Segundo uma mediadora, Flávia, essa regra mudou há pouco tempo: "antes, mesmo quando as partes faltavam a gente ganhava horas. Agora os mediadores vão demorar muito para serem certificados... sempre há faltas". Flávia ainda acha mais injusto no meu caso, que moro

em outra cidade [75]: "e você, vem de Niterói à toa e nem ganha uma horinha. Vou conversar isso com a supervisora [dos mediadores], não pode".

Como disse anteriormente, a mediação se volta para os conflitos em que as pessoas possuam algum tipo de vínculo familiar ou algum tipo de relação cotidiana. Ao analisar o processo, normalmente, segundo relatado por alguns mediadores, o caso é encaminhado para a conciliação e lá os conciliadores explicam para as *partes* que o juiz considerou o caso pertinente à mediação. Em seguida, é agendada no Centro de Mediação do juizado uma data para a audiência de mediação. As *partes* recebem um *termo de intimação* em seus respectivos domicílios por meio de um oficial de justiça. Por vezes, os estagiários ligam para as *partes* no dia da audiência no intuito de confirmar o recebimento e avisar aos mediadores.

Ao começar a audiência [76], os mediadores e as partes se apresentam e os primeiros confirmam os números de telefones das *partes* [77]. Os mediadores explicam que "o juiz, ao ler o processo, entendeu que, antes de dar uma decisão, poderia dar-lhes a oportunidade de passar pelo Programa de Mediação". Em seguida, falam que a mediação é um processo informal - sem nenhum tipo de produção de provas; que os advogados podem participar [78]; que ali é um espaço para discutirem seus problemas; que haverá sessões privadas com cada uma das partes; e que eles não tiveram acesso ao processo [79]. Em seguida, os mediadores esclarecem seu papel na audiência; falam que não são juízes, que estão ali para atuar como facilitadores; que são imparciais e neutros; e que tudo que as partes disserem será confidencial. Ou seja, segundo essa lógica, sua função é auxiliar as partes na construção de um entendimento, sem, segundo a fala de um mediador, Antônio, "forçar ninguém a nada". Por fim, são informadas as regras da audiência: o tempo será de cerca de duas horas ou mais, caso necessite; poderão ser marcadas novas sessões; cada um terá espaço igual para falar; é pedido que não seja interrompida a outra *parte* quando ela estiver falando; as anotações são para o uso do

[75] De todos os quinze mediadores que conheci, quatorze residem em São Gonçalo. Apenas eu e uma mediadora morávamos em Niterói.
[76] Todas essas informações escritas nesse parágrafo foram baseadas ou retiradas (no caso das citações) de um roteiro fornecido pelo juizado da cidade de São Gonçalo e utilizado pelos mediadores nas audiências.
[77] Diferente da conciliação, muitos mediadores não conferem os documentos de identidade das *partes* e identificação na OAB dos seus *patronos*, quando presentes.
[78] Porém, sempre destacam que o importante é que as *partes* reflitam sobre o conflito e elas próprias cheguem a uma solução.
[79] Isso é sempre ressaltado, principalmente quando há intervenção de algum advogado. Segundo um mediador *"o processo não vale nada na mediação"*.

mediador e serão destruídas após a sessão; os mediadores manterão o sigilo das informações; serão realizadas sessões privadas com cada uma das *partes*; e que no fim da audiência, - caso seja possível ou não o acordo - será escrito um termo, assinado por todos, e enviado ao juiz para ser anexado ao processo. Após essas explicações um dos mediadores pergunta se eles têm interesse ou não em participar.

Caso concordem em participar, um mediador pode pedir para cada *parte* relatar o caso, começando pela *suposta vítima,* ou pede para o *suposto AF* sair da sala para começar a sessão individual com a *suposta vítima.* Após relato detalhado do caso, o mediador pergunta o que motivou o fato e como este poderia ser resolvido, em seguida pede para que a *suposta vítima* saia da sala. A outra *parte* entra, relata o caso, o mediador também pergunta o que motivou o fato e como este poderia ser resolvido e revela – usando palavras mais amistosas – o que a *suposta vítima* considera essencial para a resolução do caso. Em seguida, pergunta ao *AF* se ele estaria disposto a acatar o que a primeira *parte reclamou* [80]. A seguir, ou são chamadas as duas partes, caso o mediador *sinta* que o acordo está perto – como me orientou Antônio -, ou é chamada novamente a *suposta vítima*, começando um novo ciclo de conversas individuais. Caso o diálogo seja muito difícil ou os mediadores não estejam seguros de alguma coisa [81], é marcada uma nova sessão. Caso aceitem o acordo (total ou parcialmente), recusem o acordo ou achem pertinente uma nova tentativa em uma sessão futura, é redigido o termo e a audiência termina.

Por fim, gostaria de ressaltar um aspecto sobre um tipo de saber prático dos mediadores. Assim como o mediador Antônio disse *sentir* que o acordo está perto, presenciei outros mediadores afirmar que ao escutar a primeira bateria de sessões individuais, daria para *sentir* se o acordo iria sair ou não. Fiquei curioso em saber como os mediadores conseguem identificar isso e perguntei a um colega de mediação, Joel, que trabalhava em dupla comigo. Perguntei como dava para *sentir* isso. Ele me respondeu que "só depois de muito tempo de mediação [se referindo a muito tempo de prática] dá para sentir se vai ter acordo ou não". Joel continuou: "Tu bate o olho e vê de cara se vai ou não rolar". Perguntei quais os critérios que ele usava para diferenciar se

[80] A *suposta vítima* também é chamada de *reclamante* e o *suposto autor do fato* de *reclamado.*
[81] Como no caso em que mencionei anteriormente, onde os mediadores suspeitaram que uma das *partes* tivesse "*algum tipo de problema mental"* e a encaminharam para um laudo psicológico, suspendendo a mediação até o resultado dessa avaliação.

as pessoas estão ou não propícias a um acordo. Também perguntei se ele identificava primeiro quem queria ou quem não queria. Joel disse que dava para identificar os dois, que havia pessoas que já demonstravam de cara que queriam o acordo e outras que não queriam. Segundo ele, "as sessões sem acordo são identificadas pelas pessoas que não querem acordo de jeito nenhum, que já chegam aqui certas de que irão rejeitar qualquer acordo". Eu pergunto como consigo identificar isso. Joel responde que "dá para ver na fala da pessoa se ela não quer conversa". E termina, zombando: "com o tempo você aprende e pega *feeling* de mediador". É interessante notar que esse saber também foi relatado na conciliação pelo conciliador José, que disse que dava para o conciliador "*sentir* que vai ter bate-boca".

É possível observar que assim como o "saber policial" (KANT DE LIMA: 1995) e o "saber dos trabalhadores" (GUEDES: 2000), os mediadores e conciliadores também possuem um tipo de "saber prático" (BOURDIEU: 1994) que os fazem agir de acordo com a situação encontrada utilizando-se de sentidos, significados e valores provenientes das experiências incorporadas cotidianamente em seus trabalhos no Juizado.

3.5.2 Os Mediadores e o "perdão"

Dos quinze mediadores que tive a oportunidade de conhecer pessoalmente – de um total de dezoito mediadores – todos trabalham como serventuários, psicólogos ou assistentes sociais no juizado e são cedidos de suas atividades para atuarem como mediadores uma vez por semana. Isso pode ser explicado a partir de algumas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Resolução nº19/19 que dispõe "sobre a regulamentação da atividade de Mediação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro" expõe em seu Parágrafo 5º que o mediador pode ganhar pontos em provas de títulos para concursos realizados pelo judiciário.

> § 5º O exercício das funções de mediador certificado, por período contínuo superior a um ano, constitui **relevante serviço público** a ser anotado nos assentamentos funcionais de servidor, além de **título em concurso público** realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado, inclusive no de provas e títulos para ingresso na magistratura de carreira estadual e **critério de desempate** nesse, ou em **qualquer concurso realizado**

> **por esse Poder**. Quando exercida por bacharel em direito, é também considerada atividade jurídica para os fins de que cuida o artigo 58, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, desde que exercida por, no mínimo 16 (dezesseis) horas mensais, no período de 1 (hum) ano" [grifos meus].

O Artigo 1º do Ato Executivo nº 3053/10 [82] "resolve que o Servidor Mediador cumprirá expediente, três dias ao mês, no Centro de Mediação a que esteja vinculado". Por isso que a maioria dos servidores do Juizado de São Gonçalo trabalha também como mediadores. Um deles me disse que é bom trabalhar uma vez por semana no Centro de Mediação porque é um trabalho "mais tranquilo" que sua atividade como serventuário no Juizado e porque as mediações duram em média duas horas, desde modo ele consegue "ir embora mais cedo" nesse dia.

O perfil das pessoas que trabalham como mediador parece ser um importante fator de distinção em relação aos que trabalham como conciliadores. Com isso, os conciliadores, por serem advogados ou estudantes de direito se aproximam e se identificam mais com o "mundo do direito" (KANT DE LIMA: 2008). Os mediadores são funcionários públicos, de diversas áreas, e muitos deles demonstram pouco conhecimento sobre o Direito. Além de terem formação variada, o fato do mediador não ter acesso ao processo, diferente do conciliador, faz com que não precise entrar em debate com advogados tendo que recorrer a argumentos jurídicos para legitimarem seu discurso. Nas audiências de mediação que assisti sempre era reforçado o fato de que eles são proibidos de consultarem o processo e que provas e testemunhas, tão valorizadas no meio jurídico, não possuem qualquer validade naquele espaço.

Dos quinze mediadores que conheci durante o trabalho no Juizado, tive, particularmente, maior contato com três mediadores. Um serventuário, Joel, já mencionado anteriormente, que é um dos poucos mediadores formado em direito, uma assistente social, Daniela, e uma psicóloga, Joana, sendo todos funcionários do Fórum da comarca de São Gonçalo.

Joel é o mediador que mais realizou audiências de mediação comigo durante o tempo que estive trabalhando no juizado. Formado em direito, passou para o concurso

---

[82] http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/5341a7c3-ce77-4070-a409-e1c8714b994c Acessado em: 20/02/2013.

de seventuário do Fórum de São Gonçalo há muitos anos e estava quase se aposentando. Ele me disse certa vez que pensou em tentar concurso público para delegado, mas que desistiu da ideia porque acabou "se acomodando nesse emprego". Joel era um dos funcionários mais antigos do juizado, trabalhou com muita gente e em muitos setores no Judiciário da cidade. Apesar de não atuar como advogado, ele tem um grande conhecimento sobre a prática jurídica, pude notar isso, em suas conversas com os advogados das *partes* durante as várias mediações que realizei com ele. Joel também trabalhou alguns anos como conciliador antes de ir para a mediação. Disse que ficou mais tempo que precisava para obter a certificação, pois, na época, o juizado "estava muito escasso de conciliadores". As mediações que realizei com ele, quase sempre demoravam, em média, menos de uma hora e meia. Joel me disse, certa vez, que o segredo da mediação, era identificar com a *suposta vítima* o que causou o conflito e levar isso para o *AF*. Em seguida, "tu vê qual é a da *vítima,* se ela se mostrar flexível, é certo que vai ter acordo". Ele critica os mediadores que "demoram muito na mediação", pois, a seu ver, "não conseguimos resolver todos os problemas gerados em anos (...) temos que ir no foco específico que gerou o processo". Joel considera que "mediação não é terapia".

Daniela tem menos de trinta anos e trabalha como assistente social no Fórum de São Gonçalo há cerca de três anos. Formou-se em serviço social e logo em seguida foi aprovada nesse concurso. Daniela, diferente de Joel, sempre escuta as *partes* sem interrompé-las. Ela diz que é importante "elas desabafarem sobre o ocorrido" e também "é importante [os mediadores] escutar tudo o que elas [as *partes*] trazem para cá". Joel, certa vez a criticou por não ter "um pulso firme", ele me contou que quase saiu briga em uma audiência de mediação porque "ela não consegue mostrar autoridade" para as *partes.* Daniela, nos casos envolvendo conflitos entre parentes, sempre demontra se preocupar com a família. Certa vez me disse que "em São Gonçalo as famílias são muito desestruturadas, é pai que não fala com filho e irmão que mata irmão". Perguntei se ela sabia o porquê disso? Ela falou que a cidade é muito pobre e "as famílias desestruturadas". Por isso ela diz que "sempre é bom ressaltar a importância da família nas audiências", pois considera que isso "toca o sentimental das pessoas e ajuda uma *perdoar* a outra".

Joana é psicóloga, aparenta ter menos de quarenta anos e trabalha no Fórum da cidade há quase uma década. Joana, como Daniela, sempre escuta as *partes* sem interrompê-las, entretanto tem uma postura mais austera com as *partes* quando não concorda com elas. Em algumas audiências a presenciei dando sermão em uma das *partes*, como uma vez em que não concordou com a postura de uma *parte* e disse que esta "tem que respeitar seu tio por ser mais velho" e ser seu familiar. Joana se preocupava muito com os detalhes do caso, pois, em suas palavras, "muitas dessas pessoas não tem muita instrução e não conseguem se comunicar de forma clara". Junto a isso, Joana considerava que "tem assuntos que as partes têm vergonha de falar" ou "coisas que as partes não tinham pensado antes e só começaram a pensar depois de ouvir o relato do outro e o relato delas mesmas". Joana me disse também que existem "muitos motivos ocultos" para o conflito e o mediador tem que "pescar" esses fatos.

Apesar dos diferentes perfis, os mediadores sempre buscam encontrar o que motivou o conflito. É uma espécie de *flash back*, uma volta momentânea ao passado buscando a gênese do conflito. É interessante que logo após de ser identificada a origem desse conflito - depois de as *partes* ficarem muito tempo expondo seus argumentos e sentimentos, lembrando-se de situações ocorridas no passado - os mediadores pedem para que as *partes* esqueceçam o que ocorreu e pensem "o daqui para frente" . Parece algo meio contraditório. Trazer à tona todo o histórico dos conflitos e no final da audiência, como disse um mediador, falar: "O que aconteceu até agora não dá para voltar no tempo. E agora? Como vai ser agora em diante?". As partes foram escutadas, falaram, emocionaram-se, trouxeram suas representações sobre o conflito, elencaram os motivos que causaram o processo e, após tudo isso, devem esquecer o que ocorreu e pensar no "agora em diante".

Quando percebi que sempre era realizado esse *flash back* nas audiências e depois, como num passe de mágica, o mediador pedia que a *suposta vítima* esquecesse tudo, fui perguntar aos mediadores no sentido de entender essa dinâmica. Joel me disse que "resolvemos o que está no processo". Perguntei como, já que os mediadores não tem acesso ao processo. Ele me disse que as *partes* "relatam o processo" para os mediadores e que estes "teriam que fazer essa retrospectiva" para "identificar o problema". Perguntei por que os mediadores perguntam como vai ser agora e pedem as *partes* para esquecer o ocorrido. Joel respondeu que "a mediação não consegue resolver

tudo", mas é bom no sentido das partes falarem e tentarmos resolver "o problema pontual" do processo. Ou seja, é possível perceber a preocupação de Joel, usando as palavras do jurista Hélio Bicudo, com "o papel" (página 103). Por ser advogado e ter sido conciliador, ele possui uma visão instrumentalizada acerca da resolução de conflitos que se preocupa mais com a *forma,* ou seja, com o processo, com a "questão pontual" e não com o *conteúdo* trazido pelas *partes.*

Conversei também com uma psicóloga, Joana, e com uma assistente social, Aline, que me deram respostas parecidas. Joana disse que "trazer os problemas à tona" faz bem para as pessoas. Ela chama isso de "choque de verdade", onde as partes falam sobre os problemas e uma se coloca no lugar da outra. Joana diz que muitas vezes existe um problema de comunicação e quando uma *parte* escuta a outra fica mais fácil entender o porquê de tal atitude e assim uma desculpar a outra. Pergunto por que focar para o "daqui para frente"? Ela diz que, depois de esclarecidos os fatos, uma tem que perdoar a outra, pois "o que está no passado já foi". Assim como Joana, Aline me disse que esse *flash back* era bom para "uma *parte* entenda a visão da outra" e que no fim, após as explicações, é "proposto que a *vítima* perdoe o outro". Ela ainda me disse que a maioria dos casos envolve familiares ou pessoas que convivem há muito tempo e por isso que deveria haver o perdão: "são pessoas que se conhecem há anos ou a vida toda, não são desconhecidos e a função do mediador é uni-las novamente". Para isso, Aline considera que os mediadores têm que "relembrar os momentos bons que passaram juntos, relembrar que são do mesmo sangue". Por fim, ela diz que "muitas vezes são brigas bobas, o mediador tem que estimular as pessoas a *perdoarem*".

Essa ideia do perdão, utilizada no sentido cristão, de remissão, de libertação, apareceu em alguns momentos durante a pesquisa. A primeira vez, durante o curso de mediação (item 3.4), e em outras vezes nas mediações no JECrim da cidade de São Gonçalo. Lembro-me de uma audiência, interrompida diversas vezes por discussões e lágrimas, envolvendo uma briga antiga entre um pai e seu filho. O filho demonstrava muito rancor em relação ao pai. A mediadora, Bruna, vendo que o filho não iria perdoar o pai, disse no final da audiência que "o perdão é a maior virtude do homem" e que se ele não conseguia perdoar o próprio pai não irá conseguir perdoar mais ninguém.

É interessante observar que a mediadora fala em **perdão**, que é interpretado no sentido do arrependimento do *AF* e do esquecimento completo da ofensa pela *suposta*

vítima. Diferente da **desculpa**, que se relaciona com a idéia de que uma argumentação do *AF* considerada coerente pela *suposta vítima* pode isentar o *AF* da culpa, portanto, tirar a culpa (des + culpa); ou da **superação**, que se relaciona a uma questão de cura psicanalítica.

Capítulo 4: Entre insultos e desconsiderações: "não vamos entrar no mérito da religião"

Nesse capítulo final procuro discutir como funcionários do Judiciário tratam o tema da laicidade em suas práticas cotidianas de administração de conflitos. Junto à etnografia realizada com conciliadores e mediadores e a descrição dos casos que encontrei de *intolerância religiosa* na mediação, procuro trazer algumas falas de juizes, ministros e outros funcionários do Judiciário em um seminário que assiti na cidada de Brasília sobre "o Estado Laico e a Liberdade Religiosa", além de processos judiciais e reportagens sobre o tema.

As demandas trazidas por religiosos, movimentos sociais, juristas defensores do "Estado laico", entre outros grupos, proporcionaram o alargamento das discussões sobre temas relacionados ao debate entre valores religiosos e sua influência no "Estado", temas estes amplamente discutidos no Congresso Nacional e no Judiciário. Entre esses temas, destaco: a presença de símbolos religiosos nos tribunais; o uso de células-tronco na medicina; a união civil homoafetiva; o aborto; entre outras.

Inicio o capítulo apresentando alguns contrastes entre a conciliação e a mediação em relação aos seus procedimentos e casos, chegando até os casos de *intolerância religiosa* com intuito de analisar como esses conflitos são administrados pelos mediadores. Por fim, discuto como a presença de diferentes moralidades entre as *partes* e mediadores, pode interferir na prática dos operadores do Direito.

4.1 Os contrastes com a conciliação

Logo a princípio, é possível observar que a dinâmica da audiência de mediação se difere em muito da audiência de conciliação. Apesar de ambas se posicionarem contra a *lógica do litígio*, característica da nossa tradição jurídica da *civil law* (KANT DE LIMA: 2008), a mediação surge como algo ainda mais distante do que os operadores do direito julgam ser, de fato, cabível ao direito. Ou seja, o fato dos mediadores não se basearem no *processo judicial* ao guiarem a mediação, não se prendendo a uma perspectiva normativa, característica do "mundo do direito" (2008), faz com que a mediação seja vista por advogados e conciliadores como algo, por assim dizer, **fora do Direito** - pois o *processo judicial* em nossa cultura jurídica "vale o brocardo jurídico: o que não está nos autos não está no mundo" (KANT DE LIMA,

2009, 45). O conciliador se volta quase que mecanicamente para o processo, diferente da mediação onde, segundo uma mediadora, "o processo aqui não vale nada, o que vale é o que é falado e acordado aqui na hora". Sobretudo, pelo fato de que as *provas* e *testemunhas*, tão valorizadas no meio jurídico, não possuir qualquer validade naquele espaço. Um advogado certa vez descreveu a mediação "como uma terapia. A diferença é que é de graça". O conciliador Marcelo também disse, quando perguntado sobre a diferença entre a conciliação e mediação, que "esse lance da mediação é muito bláblábla, coisa de psicólogo. Não tenho paciência não".

Outro ponto se refere ao perfil dos conciliadores e mediadores. A Lei que instituiu a criação dos juizados especiais – Lei 9.099/95 – caracteriza o conciliador como um *auxiliar da justiça.* Estes devem ser "preferencialmente, bacharéis em Direito". Apesar de ser apenas uma recomendação, na prática isso vem sendo seguido. Dos sete conciliadores com quem tive contato em um juizado da cidade do Rio de Janeiro, apenas eu não era estudante ou bacharel em Direito. Na mediação, diferentemente, é apenas recomendado que o mediador possuísse formação superior (em qualquer área). No juizado de São Gonçalo, encontramos psicólogos, assistentes sociais, serventuários e (poucos) advogados. Portanto, é possível afirmar que conciliadores se aproximam e se identificam mais com o "mundo do direito" pelo fato da maioria ser advogado ou estudante de Direito. Os mediadores são funcionários públicos [83], de diversas áreas, e muitos deles - salvo exceções, como o mediador Joel - demonstram pouco conhecimento da prática jurídica, uma vez que, principalmente os *auxiliares da justiça* (serventuários), em grande parte, realizam apenas trabalhos burocráticos no juizado.

O tempo das audiências também é outro fator distintivo. Na conciliação, as audiências são marcadas de quinze em quinze minutos, o que demonstra uma preocupação mais quantitativa do que qualitativa no tratamento dos conflitos. Diferentemente, a sessão de mediação dura duas horas ou mais, podendo ser realizado outros encontros de acordo com os casos, e a possibilidade de se chegar ao acordo.

Junto a isso, existem diferentes orientações para o trato dos casos nesses dois espaços. Na mediação é buscada, usando as palavras de uma mediadora, "a raiz do

[83] Os servidores do Fórum não podem atuar como conciliadores de acordo com o § 2º, do Art 6º da Lei nº 793, de 05 de novembro de 1984.

desentendimento", ou seja, as motivações iniciais para o surgimento do conflito. Já na conciliação, não há oportunidade para nenhuma discussão referente ao conflito. As *partes* não conseguem expressar os motivos que ocasionaram o processo, nem muito menos há tempo para qualquer diálogo entre as partes. A própria supervisora do juizado da cidade do Rio de Janeiro orienta os conciliadores a não "entrarem no mérito do conflito" focando a audiência para o "daqui para frente". Era comum que os conciliadores pedissem para que as *partes* não falassem diretamente entre si. Um dos conciliadores sempre dizia: "fale para mim, não para ele [se referindo a outra *parte* presente]". Ou seja, os conciliadores conduzem as audiências não levando em conta os argumentos nem da *suposta vítima* nem do *AF*, apenas se guiam pelo processo tentando extingui-lo de forma mais célere possível. A falta de oportunidade para a fala era motivo para constantes críticas dos usuários, que chegavam naquele espaço tentando conversar sobre o ocorrido ou justificar o porquê de estarem ali.

4.2 Os diferentes casos

Uma das diferenças entre a mediação e a conciliação se refere aos casos que são encaminhados para esses dois espaços. Por ter trabalhado na conciliação em dois Juizados e cidades distintas, assisti também algumas audiências de conciliação no juizado de São Gonçalo para observar possíveis contrastes com a conciliação do Juizado da cidade do Rio de Janeiro.

Apesar do tipo dos casos encaminhados para a conciliação de São Gonçalo e do Rio de Janeiro se diferenciar pelo fato do Juizado de São Gonçalo abarcar as delegacias de todo o munícipio e o Juizado do Rio de Janeiro englobar, em maioria, os casos ocorridos na região central e administrativa da cidade, todos os casos envolviam pessoas que não possuíam uma "relação continuada". No juizado do Rio de Janeiro encontrei conflitos comuns à região central de uma grande cidade. Não fiz uma observação tão minuciosa dos casos encaminhados para a conciliação do Juizado em São Gonçalo quanto do Juizado do Rio de Janeiro, mas, pelo que observei os casos de lesão corporal *leve e culposa* (Art. 129); *ameaça* (Art. 147); *calúnia* (Art. 138); *injúria* (Art. 140) eram bem recorrentes assim como no juizado da capital. Outro caso comum, até mesmo mais que no Juizado do Rio de Janeiro, eram as *contravenções penais* (normalmente

envolvendo jogos de azar: jogo do bicho ou bingo). Sobretudo os casos envolvendo jogo do bicho.

Em relação aos casos que são encaminhados a mediação, os que foram agendados neste Juizado, por exemplo, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2012 são: *injúria; ameaça; humilhação de idoso; lesão corporal; perturbação da tranquilidade; ajustamento de conduta; ameaça/racismo; difamação/injúria; vias de fato; violação de domicílio.* Entretanto, assim como na conciliação, os casos de *lesão corporal leve e culposa* (Art. 129); *ameaça* (Art. 147); *calúnia* (Art. 138); *injúria* (Art. 140) eram os mais recorrentes. O delito que mais aparece entre esse período é o de *ameaça,* seguido por *lesão corporal*. Ou seja, os mesmos que mais aparecem também na conciliação. Apesar de serem os mesmos delitos, os personagens envolvidos são outros. Pessoas que se conhecem e que obrigatoriamente possuem algum laço.

Outro ponto se refere aos casos era que na audiência de conciliação chegavam casos de *ação pública condicionada* e também *incondicionada a representenção*. Como disse no capítulo 2, os casos de *ação pública condicionada a representação* - quando uma pessoa entra com uma ação contra outrem – é tentada a conciliação na primeira fase (*Audiência de conciliação ou Prelimiminar*). Já nos casos de *ação pública incondicionada a representação*, não existe possibilidade de conciliação, tendo em vista o "Estado" que sofreu o dano. Deste modo já é oferecido a *TP* ao suposto *AF*. Na mediação, diferentemente, não existe a possibilidade de serem encaminhadas *ações públicas incondicionadas* pelo fato da *suposta vítima* ser o "Estado", como disse acima, e porque a *TP* já é oferecida na audiência de conciliação, preliminar à audiência de mediação.

Sobre as ações públicas incondicionadas, em muitas que assisti e conciliei no juizado do Rio de Janeiro, envolviam conflitos entre agentes públicos e outras pessoas. Muitos eram oriundos de brigas de trânsito, onde policiais e principalmente guardas municipais se envolviam em conflitos com motoristas. Como esses policiais e guardas estavam exercendo uma função pública, se torna um interesse público, não necessitando a manifestação da vontade, pois, nesses caos, o crime está além do seu interesse privado e das suas vontades pessoais, como expliquei no capítulo 2. É interessante notar que em alguns casos, os policiais e guardas demonstraram interesse em desistir da ação, mas se viam impossibilitados porque já havia a *TP* oferecida pelo Ministério Público. Em um

caso onde um guarda municipal e um motorista discutiram no trânsito e os dois acabaram numa briga corporal, o guarda municipal disse que não tinha interesse em continuar com a ação nem que o motorista pagasse o valor estipulado pelo Ministério Público. Segundo o guarda, "os dois estavam nervosos" e acabaram brigando. Ele considerou que o motorista já tinha recebido o que era merecido, pois acabou apanhando durante a confusão. Suas palavras foram as seguintes: "Não acho justo ele pagar essa quantia. Nós discutimos e brigamos e ele acabou ficando na pior (...) estava com três colegas e ele sozinho. Acho que ele já teve o que mereceu [se referindo à surra que ele levou]. (...) Não acho que ele deve pagar essa quantia porque ele é pobre (...) Ele estava descontrolado e acabamos brigando (...) Seis horas no centro do Rio é só briga no trânsito, também fiquei nervoso com suas ofensas. Mas já conversamos no corredor e nos entendemos, não quero prejudicar ninguém". Entretanto, o conciliador disse que não poderia fazer nada porque já havia uma proposta de *TP* no valor de R$600,00 para o motorista, que acabou aceitando pagar.

Os casos enviados pela medição passam anteriormente pela conciliação. É durante a audiência de conciliação que o conciliador comunica às partes que o juiz entendeu que o caso poderia passar pela mediação por se tratar de conflitos, usando as palavras de um mediador, em que as partes "podem trabalhar entre si o entendimento pelo fato de que elas já se conhecem e possuem algum tipo de relacionamento".

A maioria dos casos encaminhados à mediação em São Gonçalo eram conflitos envolvendo vizinhos, e muitos desses possuem algum tipo de relação de parentesco. Ou seja, envolvia conflitos entre pai e filho, tios e sobrinhos, genros e sogros, primos de segundo e terceiro grau, etc. Como disse no início do capitulo 3, o sistema de servidão, muito comum principalmente nas áreas mais pobres da cidade, proporcionam uma maior proximidade física entre as casas, possibilitando um maior contato cotidiano entre as pessoas e, com isso, favorecendo o surgimento de conflitos.

4.3 A mediação e os casos de *intolerância religiosa*

Durante o tempo os doze meses em que atuei como mediador em um juizado de São Gonçalo encontrei alguns casos em que alguma das *partes* se mostrou insatisfeita

com a reação da outra *parte* a respeito de sua identidade religiosa. Descreverei três casos. Nos dois primeiros, estava atuando como *observador*, ou seja, só podia escutar. No último, já estava atuando como mediador. O segundo e o terceiro caso foram encerrados na primeira audiência. Já no primeiro caso os mediadores solicitaram a remarcação de uma segunda audiência, após avaliação psicológica de uma das *partes*. As audiências duraram entre duas a três horas. Cada sessão individual durou entre vinte a quarenta minutos.

1º Caso - Tipificação: *Ameaça*

O caso envolvia uma briga de vizinhos, onde uma vizinha entrou com o processo contra dois vizinhos que estavam ameaçando seu filho. É possível observar que os conflitos iam além dessa ameaça, apresentado um conteúdo discursivo que demonstra certa discriminação das partes em relação às suas diferentes religiões.

Ao iniciar a audiência, sala de audiências estava composta pelos mediadores Júlio e Daniela, as *partes,* Ana (*suposta vítima*), Anderson e Magali (*AFs*), além de mim, que estava atuando como *observador.* Após as *partes* entrarem na sala, os dois mediadores explicaram os procedimentos e as p*artes* aceitaram participar. Os mediadores decidiram, como de praxe, começar audiência de mediação com uma sessão individual com a *suposta vítima*.

Sessão individual com a *suposta vítima,* Ana:

> *A suposta vítima*, Ana, entrou com a ação alegando que seu filho, Luís, que possui problemas mentais, estava sendo ameaçado pelos vizinhos. Segundo Ana, a motivação do conflito se refere à inveja desses vizinhos por ela ter comprado o terreno onde construiu sua casa e este ter um tamanho superior em relação aos demais terrenos da rua. Por ser "uma mulher simples" e ter comprado o terreno "com muito custo" construindo "uma casa muito simples", seus vizinhos "não conseguem a engolir". Como Luís é "nervoso", ele às vezes não mede o que fala. Ou seja, pela inveja do seu grande terreno, por Ana ser "muito simples", por sua casa destoar das outras da rua e pelo fato de seu filho, Luís, ser "nervoso" e não "medir o que fala", muitos vizinhos da rua não a aceitam,

> considerando-a "uma invasora". [A fala dela foi bem confusa, parecia nervosa e um tanto descontrolada].
>
> (Notas de Campo)

Sessão individual com o primeiro suposto *AF*, Anderson:

> O primeiro vizinho, Anderson, alega que o filho da *suposta vítima*, Luís, ofende constantemente os moradores da rua com xingamentos e agressões, segundo Anderson, "ele [Luís] taca pedra em todo mundo que passa" e fica "sacudindo os badalos para as meninas". Anderson não vê motivo para o processo, pois, apesar do pouco diálogo "sempre os tratou com respeito". Também comenta que não tem interesse no terreno e que possui muitos bens. Anderson comenta: "Eu sou católico, se Deus deu, ele que tem que tirar". Anderson, por fim, dá a entender que Ana possui problemas mentais como Luís, por isso "os dois são agressivos assim".
>
> (Notas de Campo)

Sessão individual com a segunda suposta *autora do fato*, Magali:

> A segunda vizinha, Magali, comenta que "esta senhora [Ana] veio corrida de algum lugar" e que inclusive tentou a ajudar certo momento de dificuldade. Mas "como ela é arisca não conseguimos conviver bem". Certo dia, Magali disse que Ana a ameaçou dizendo que "minha macumba bate palma". Em seguida, Magali comenta que é "da Pastoral" e que trabalha para a igreja: "no carnaval nem vou à rua". Magali diz que ela que teria que entrar como vítima no processo. Magali comenta que quando cumprimenta Ana dizendo "vai com Deus", ela responde "vai com o Diabo". Certo dia disse que a vizinha a ameaçou dizendo que "jogaria terra de cemitério nela". Nesse momento a mediadora, Daniela, corta a fala de Magali e pergunta: "lá onde vocês moram têm cemitério?" Magali respode que não. Daniela pergunta a Magali: "você não disse que tem fé?". Magali diz que sim. Daniela então diz que Magali "não deve ligar para isso".
>
> (Notas de Campo)

Segunda sessão individual com a *suposta vítima,* Ana:

> Ao voltar para a sala, Daniela pergunta para Ana qual a religião. Ela responde em voz baixa, como que envergonhada por isso: "espírita, mas de santo!" Em

> seguida diz que seus vizinhos não respeitam a religião dela. Segundo Ana, "eles falaram tanto do meu 'Centro' que eu saí dele. Eu canto para os meus Orixás, mas não vou mais para o 'Centro'". O outro mediador presente, Júlio, disse a Magali: "você não deve ligar para isso, esse negócio de religião é bobagem, temos que ver como vocês podem conviver melhor", e mudou de assunto.
>
> (Notas de Campo)

Após as conversas individuais, os dois mediadores chamaram as *partes* novamente para a sala e resolveram marcar outra audiência após 15 dias [84]. Os mediadores suspeitaram que a Ana tivesse "algum problema mental" e solicitaram uma avaliação psicológica.

É possível observar nesse caso que a *susposta vítima* demonstra claramente sua insatisfação em relação aos vizinhos não respeitarem sua identidade religiosa. Também é possível notar na fala de Ana certo constrangimento em relação a como os mediadores iriam vê-la como uma praticante de uma religião de matriz afro-brasileira. Por fim, também podemos ver que as duas *partes reclamam* de situações que as ofenderam em termos religiosos. Ana diz que "eles reclamaram tanto do Centro" que ela teve que sair. Por outro lado, Magali ficou ofendida quando Ana lhe ameaçou jogar "terra de cemitério". Apesar de todas essas demandas terem sido trazidos pelas *partes* como um insulto, os mediadores não conseguiram enxergar - ou enxergaram e consideraram sem importância - que isso pudesse ser a motivação do desentendimento entre as partes. Pelo contrário, eles "não deveriam ligar para isso", pois, na perspectiva dos mediadores, esse "negócio de religião é bobagem".

2º Caso - Tipificação: *Injúria*

Esse caso, assim como o primeiro, envolvia uma briga de vizinhos. Uma vizinha entrou com o processo contra dois vizinhos que constantemente a ofendiam. É possível observar que os conflitos iam além dessa *injúria reclamada* pela *suposta vítima*, tendo em vista haver outros processos, segundo fala da advogada de uma das

[84] Não pude acompanhar o desfecho desse caso porque havia me inscrito, semanas antes, para uma mediação que seria realizada na mesma semana em que essa foi remarcada. Nesse juizado, os mediadores e observadores participam no máximo de uma audiência de mediação por semana.

partes. Na fala das *partes* e também da advogada podemos perceber a manisfestação da *intolerância religiosa* em relação às diferentes religiões mencionadas.

Ao iniciar a audiência, sala de audiências estava composta pelos mediadores Joel e Joana, as *partes* Andréia (*suposta vítima*), Jomar e Geraldo (*AFs*), além de mim, que estava atuando como *observador.* Após as *partes* entrarem na sala, os dois mediadores explicaram os procedimentos e as p*artes,* apesar da relutância inicial de Andréia em participar, aceitaram aderir à dinâmica. Os mediadores decidiram, como de praxe, começar a audiência de mediação com uma sessão individual com a *suposta vítima*.

Sessão individual com a *suposta vítima*, Andréia:

> A *suposta vítima*, Andréia, alega que dois vizinhos, Geraldo e Jomar, constantemente a ofendem. Como eles moram no mesmo terreno e a janela da sala de Andréia fica posicionada em frente ao quintal dos vizinhos "dá para escutar todos os xingamentos". Segundo Andréia, os vizinhos "gritam ofensas a meu respeito o dia todo". Falam que ela é "uma sapatão endiabrada e que tem que ir à igreja, não ficar importunando ele [nesse momento ela se refere a Geraldo]". Andréia também reclama que os cachorros dos vizinhos latem muito e da sujeira do quintal. Além disso, outra coisa que a incomoda é a "bateção do portão". Diz que o problema começou quando "tacaram uma cabeça de nego [85] nela". O que motivou esses problemas, segundo Andréia, é que a mãe de um dos *AF*, Geraldo, não aceita que ela seja proprietária do terreno.
>
> (Notas de Campo)

Como um dos *AF, Jomar,* tem um grave problema de audição, os mediadores resolvem fazer uma única sessão com os dois acusados.

Sessão com o primeiro e segundo *AF*, Jomar e Geraldo:

> O primeiro *AF,* Jomar, alega que Andréia inventou tudo por não gostar da mãe do segundo *AF*, Geraldo. Em seguida, Jomar diz num tom de reprovação que Andréia "frequenta centro de macumba, batuque". E que a "mãe de Geraldo é evangélica, por isso não se dão".

[85] "Cabeça de nego" é o nome popular de uma espécie de rojão feito de pólvora prensada. Após aceso o pavio, ela explode em segundos.

(Notas de Campo)

Jomar quase não fala na audiência, por conta de seu problema auditivo. Os mediadores, Joana e Joel, com dificuldade de entendê-lo pedem para Geraldo expor o caso.

> O segundo *AF*, Geraldo, afirma logo ao entrar "eu trabalho, vou para a Igreja, sou do bem". Diz que Andréia "não gosta da gente [se referindo a ele e Jomar] porque minha mãe é evangélica". Comenta que Andréia "é da macumba". Em seguida acusa Andréia de ter colocado "um diabo" na porta da minha casa [não entendi o que ele quis dizer com isso, suponho que tenha feito um "trabalho" em frente da sua casa].
>
> (Notas de Campo)

Como estava atuando como *observador* não podia falar com as *partes.* Entretanto, como estava sentado ao lado da advogada de Andréia, aproveitei enquanto Andréia tomava um café para conversar alguns instantes com sua advogada sobre o caso. A advogada, Maria, me disse que "a briga entre eles era antiga" e que "esse não era o primeiro processo". Segundo Maria, o desentendimento "começou há anos quando a mãe de Geraldo fazia culto até 1h da manhã em casa". Como sua cliente era da umbanda, "Josefa [mãe de Geraldo] não a respeitava". Perguntei por que Josefa não estava incluída no processo. Maria me respondeu que "havia outros em que ela estava, mas esse ela não entrou". Perguntei de que se tratavam os outros processos. Maria disse "que eram todos parecidos, *injúria, ameaça...,* além de um sobre o terreno*"*. Antes de recomeçar a audiência, Maria disse "isso não vai acabar nunca, a vizinha [Josefa] não aceita ela [Andréia] por conta da religião".

Segunda sessão individual com a *suposta vítima*, Andréia:

> Andréia, logo ao entrar, disse que "não iria sair acordo". Segundo ela, já havia vários processos e "eles continuam me desrespeitando". "Inclusive já entrei com um processo no cível [JEC] para eles saírem de lá". Segundo Andréia, "o terreno deles não têm documento". A mediadora Joana pergunta por que Andréia acha que os vizinhos não gostam dela. Andréia faz uma pausa e pensa por alguns segundos. Depois diz que eles não a respeitam por ser de uma religião diferente da deles. Um dos mediadores, Joel, já impaciente *sentindo* que não iria sair

> nenhum acordo, pergunta se não havia algo que os vizinhos pudessem fazer para que ela "pudesse os perdoar". Andréia responde que não. Joel então termina a audiência.
>
> (Notas de Campo)

Não houve acordo nessa mediação.

Depois de terminada a audiência Joel comenta ironicamente comigo: "porra, o cara é surdo, deve colocar a música alta pra caralho". Na visão de Joel (que é o único advogado que atua como mediador nesse juizado, conforme comentei anteriormente) "o problema é a questão da propriedade e da ação cível" tendo em vista haver, conforme mencionado por Andréia, outra ação movida no JEC envolvendo uma disputa pelo terreno.

Logo a princípio, podemos observar que Jomar ao citar a religião de Andréia a refere como algo a ser reprovado pelos mediadores. Em sua concepção, o fato da mãe de Geraldo e eles (ele e Geraldo) serem evangélicos poderia significar algo positivo na avaliação do caso pelos mediadores e o fato de Andréia ser uma praticante de uma religião de matriz afro-brasileira poderia soar como um defeito, em termos morais. Geraldo também corrobora isso em sua fala quando diz "trabalho, vou para a Igreja, sou do bem". Ele elenca esses fatores como virtudes morais a serem explicitadas na audiência. A própria advogada de Andréia comentou comigo – e os mediadores também escutaram esse relato – que o problema era "por conta da religião". Os mediadores ignoraram esse fato, além de todas as outras falas nesse sentido, como o insulto à *suposta vítima* em ser chamada de "sapatão endiabrado" e quando disse claramente que os *AFs* "não a respeitam por ser de uma religião diferente da deles". Os mediadores também não conseguiam perceber o conteúdo das ofensas quando Geraldo acusou Andréia de "ter colocado um diabo" em frente da sua casa. Joel, por fim, considerou que o problema se restringe "a questão da propriedade e da ação cível".

3º Caso - Tipificação: *Injúria*

O terceiro caso, assim como o dois primeiros, também envolvia uma briga entre vizinhos. Essa audiência de mediação foi presidida por mim e por outro mediador,

Júlio. Além de nós, estavam as *partes:* Vilma (*suposta vítima*) e Elaine (*AFs*). Não havia advogados nem *observadores.* Como estava atuando como mediador, tentei fazer muitas perguntas – o que irritou meu colega mediador pelo fato dele *sentir* que não iria sair nenhum acordo - sobre o fato ocorrido, direcionando o assunto para questões religiosas com intuito de que as *partes* relatassem como uma representa a religião da outra.

Após as *partes* entrarem na sala, explicamos os procedimentos e as p*artes* aceitaram aderir à dinâmica. Desta forma, eu e Júlio começamos a audiência de mediação com a *suposta vítima*.

Sessão individual com a *suposta vítima*, Vilma:

> A *suposta vítima,* Vilma, alegou que a *AF*, Elaine, foi até a frente da sua casa e fez inúmeros xingamentos. Vilma relata que elas brigaram por conta do barulho: "nossa casa é muito perto da outra, ela faz barulho lá, eu reclamo e não resolve". Vilma diz que, como resposta, ela amenta o seu som e "ela me xinga na frente de todos os vizinhos". Segundo Vilma, Elaine "não tem um mínimo de educação". Em seguida, Vilma começa a desqualificar a vizinha: "ela xinga o tempo todo, fuma igual uma chaminé e sopra a fumaça pro meu terreno [explica que existe um basculante da sala da vizinha fica de frente para seu terreno]". Vilma diz que sempre fica incomodada com barulho e cheiro, que segundo ela, é "insuportável", "aí reclamo e ela me ofende...".
>
> (Notas de Campo)

Sessão individual com a suposta *autora do fato*, Elaine

> Elaine alega que teve uma discussão com a Vilma na frente da casa da vizinha e ela foi até a delegacia fazer o registro. Elaine comenta que não concorda com o registro, e diz que a vizinha que não a respeita e a agride sempre. Pergunto o porquê das agressões. Elaine responde que a vizinha nunca gostou dela porque não aceita sua religião. Pergunto qual a religião das duas. Elaine responde que a vizinha "é da *Universal* [se referindo a Igreja Universal do Reino de Deus] e eu sou espírita". Perguntei se ela era espírita kardecista. Ela responde, num tom meio envergonhado e ao mesmo tempo reativo: "sou de santo". O outro mediador, Júlio, pergunta como era a relação dela com a vizinha antes da briga, "se elas se

falavam". Elaine diz que quando foi morar lá a vizinha já morava, e que ela sempre falou com os outros vizinhos. "O problema é que ela é evangélica e eles [se referindo aos evangélicos] só acham a religião deles boa". Em seguida, respondeu que a vizinha nunca falou com ela direito, "passava na rua e ela [se referindo a Vilma] virava a cara". Pergunto a Elaine como ela achava que aquele problema poderia ser solucionado. Ela respondeu: "acho que não tem solução". Júlio em seguida comenta que "vocês não precisam gostar uma da outra, da religião da outra, que aqui temos que resolver o que motivou o problema, os insultos e o barulho". Elaine responde que a vizinha também a chamou de "preta velha macumbeira e disse que não tinha moral de ir até sua casa reclamar do barulho". Júlio pergunta como aconteceu a confusão. Andréia relata que estava em casa fazendo o almoço e colocou uma música para se distrair, e ela escutou a vizinha pelo basculante da sala gritando "música do demônio e outras coisas. Aí ela colocou uma música da Igreja muito alta, parecia um trio elétrico. Fui lá reclamar, aí começou a confusão". Júlio repete novamente a minha pergunta sobre como Elaine considera que essa situação poderia ser resolvida. Ela respondeu que sabia que as duas tinham se excedido quando discutiram na frente do portão da vizinha, mas que não queria ser ofendida pela vizinha novamente "só porque ela acha que a Igreja dela é a única salvação do mundo".

(Notas de Campo)

Sessão audiência individual com a *suposta vítima*, Vilma

Vilma entrou e Júlio relatou que a Elaine estava disposta a colaborar e que ela reconheceu que as duas se exaltaram na frente do seu portão. Vilma respondeu "eu não me exaltei nada, ela que veio igual o cão na minha porta". Em seguida, pergunto a Vilma com ela via a vizinha antes da confusão. Vilma responde que nunca teve contato com ela, "ela não é uma pessoa boa, ela é um bicho ruim, Deus sabe disso". Pergunto por que ela diz isso. Ela responde: "Ela anda com esse pessoal da magia negra. Isso não é de Deus". O outro mediador interrompe e diz "não vamos entrar no mérito da religião, estamos conversamos sobre o desentendimento de vocês [se referindo à confusão em frente ao portão de sua casa]". Tentando encerrar o assunto sobre religião, Júlio pergunta a Vilma como ela acha que aquilo poderia ser resolvido. Vilma responde: "só se eu ou ela nos mudarmos dali (...)

> não dá pra conviver perto de uma pessoa dessas, que vai em frente da minha casa me xingar, que cultua coisa ruim". Comento que Elaine admitiu que vocês estavam exaltadas no momento da confusão e se não havia alguma forma para que elas chegassem a algum entendimento. Ela diz que não. "A palavra dela não vale nada, pode me pedir desculpa hoje e amanhã tentar alguma coisa ruim comigo". O outro mediador, *sentindo* que não iria sair nenhum entendimento dali, tentou finalizar a conversa, mas insisto e pergunto que tipo de coisa ruim? Vilma responde "fazer um trabalho". Peço para ela ser mais clara. Ela diz que "esse pessoal faz trabalhos para prejudicar os outros, mas meu pai é mais forte". Júlio, já inquieto com minhas perguntas, pede para Vilma se retirar da sala.
>
> (Notas de Campo)

Não houve acordo nessa mediação.

Ao terminar a sessão, o mediador disse que não iria adiantar eu tentar prolongar a sessão porque sabia que não se chegaria a um acordo, em suas palavras: "dava pra *ver* que não ia ter acordo". Perguntei por que ele achava isso? Júlio respondeu que a *suposta vítima* se ofendeu quando a outra *parte* a ofendeu em frente aos seus vizinhos. E completou "essas pessoas religiosas, como ela [se referindo a Vilma], não conseguem perdoar quando são ofendidas assim. Acham que a moral que vale tudo (...) não consegue perdoar a ofensa". Fiz uma cara de que não entendi o que estava falando e Júlio completou: "ela [Vilma] foi ofendida na frente das vizinhas, não vai sossegar até que a outra seja penalizada na justiça". Perguntei a Júlio se Vilma, como uma pessoa cristã, não tinha obrigação de perdoar Elaine – que se mostrou mais disposta a encerrar o processo. Júlio respondeu "Cristo está longe dessas duas ai". E encerrou o assunto.

4.4 "O Estado é laico, mas confesso que eu não sou"

A seguir, descrevo um seminário que assisti sobre o tema do Estado laico e da liberdade religiosa que revela como esses magistrados representam como o Estado deve lidar com alguns temas de cunho religioso.

No dia dezesseis de junho de 2011 aconteceu no Centro de Convenções Brasil 21, na cidade de Brasília o "Seminário Internacional: O Estado Laico e a Liberdade Religiosa". O encontro foi promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenado pelo então ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra Martins Filho, e pelo Conselheiro do CNJ, desembargador Milton Nobre. Foram debatidos os seguintes temas: Laicidade e Estado; Acordo Brasil - Santa-Sé; o uso de símbolos religiosos em espaços públicos; e o ensino religioso; além de passar por temas como união homoafetiva e aborto.

Estavam presentes, além dos dois coordenadores mencionados acima, o presidente do Supremo Tribunal Federal e presidente do CNJ, ministro Cesar Peluso; a ministra-chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM, Iriny Lopes; o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Jorge Miranda; os conselheiros dos CNJ, José Adonis Callou de Araújo Sá, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, Marcelo Nobre, Jefferson Kravchychyn; o professor da *Columbia Law School*, Kent Greenawalt; o procurador geral da República e professor da UERJ, Daniel Sarmento; o sociólogo e representante da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa – OSCE, Massimo Introvigne; o padre e professor de teologia moral da Universidade de Navarra e professor de deontologia jurídica do Instituto Internacional de Ciências Sociais, Rafael José Stanziona de Moraes; o subprocurador-geral da República e advogado-geral da União, José Bonifácio Borges de Andrada; a ministra do Superior Tribunal Federal (STJ) e corregedora nacional de Justiça, Eliana Calmon.

Ao entrar no auditório onde o seminário estava por começar, chamou-me atenção à ausência de pessoas portadoras de certos sinais diacríticos que dessem a entender suas vinculações a determinadas religiões. A grande maioria do público masculino estava de terno e gravata, e o feminino, com roupa de passeio, o que demonstrava ser um público composto por estudantes e profissionais do Direito, e não um público que abrangesse diferentes segmentos religiosos. Apesar de o auditório ser muito amplo, comportando algumas centenas de pessoas, só consegui ver uma mulher usando uma bata branca longa e um *ojá* [86], sendo, possivelmente, uma integrante de alguma religião de matriz afro-brasileira. Também só observei um homem usando um

[86] Ojá é uma espécie de turbante usado pelas mulheres praticantes de religiões de matriz afro-brasileira.

quipá [87]. Não consegui enxergar nenhum cigano, budista, induista ou islamista. Durante o evento não foi dada a palavra, sequer foi citado, o nome de nenhuma pessoa ou organização/instituição religiosa presente no local. Por exemplo, não houve menção a presença da Comissão de Combate a Intolerância Religiosa do Rio de Janeiro, que trabalha já há alguns anos no intutito de trazer o debate sobre a "intolerância religiosa" para a esfera pública na tentativa de criminalizá-la.

O seminário foi iniciado com a fala do ministro Cesar Peluso que, de imediato, disse que esse evento tem por objetivo discutir como a democracia deve equilibrar o Estado laico e o "impulso profundo e natural do homem a religiosidade". Segundo ele, as religiões sempre irão existir e isso "está além de nós, quando nascemos já havia [religiões] e quando morrermos ainda existirá". Seu discurso foi no sentido de apresentar as religiões como algo desligado da vida social, como algo pré-determinado no mundo, exatamente o oposto do debate que Durkheim (1989) já havia afirmado há cem anos. Outro ponto a ser destacado com essa fala é que parece que a ausência de religiosiosidade de determinada pessoa é encarada como algo oposto ao "natural", assim como defendia John Locke (1991) no século XVII. Ou seja, parece que a existência da religião é algo dado no mundo e inerente a todos os indivíduos.

A princípio, todos os palestrantes defenderam que a laicidade – no sentido da separação entre Estado e religiões - é benéfica à sociedade democrática e que o poder político não deve se identificar com nenhuma religião, assegurando um maior pluralismo e, com isso, maior liberdade religiosa. Apesar disso, segundo o ministro Ives Gandra Filho, a "neutralidade" estatal não implicaria na indiferença ou menosprezo às religiões, como pressupõe o laicismo. Entretanto, durante o seminário, foi possível observar que alguns dos palestrantes, a maioria magistrados, não conseguiram ser tão isentos quanto pregaram.

O primeiro palestrante, Jorge Miranda, dividiu a apresentação em duas partes; na primeira fez uma perspectiva histórica sobre o tema da religião *versus* poder político, e em seguida, falou do tema a partir do cenário português. Na primeira parte ele fez um resgate histórico sobre a Igreja Católica e sua identificação entre Estado e religião. Por fim, passou pela Constituição de 1891, que funda o Estado laico, e pelas *Declarações*

[87] Espécie de chapéu utilizado pelos judeus em ocasiões solenes ou de devoção.

Universais sobre o tema da liberdade e discriminação religiosa. Na segunda parte ele falou das mudanças constitucionais e de algumas leis portuguesas para a garantia da liberdade religiosa. Sobre o ensino religioso em Portugal, ele diz que os pais que decidem se os filhos irão assistir. "É necessário ter, mas não ser obrigatório". Outra característica é que, diferentemente do Brasil, são as próprias confissões religiosas que lecionam as aulas e não professores concursados.

É interessante mencionar que o professor, a partir de uma perpectiva histórica, fala sobre a Igreja Católica sem passar pelo tema central do seminário: a liberdade religiosa. Ele não discorre em sua fala sobre, por exemplo, o período da *Inquisição* portuguesa quando a Igreja Católica detinha o poder político e perseguiu milhares de pessoas que não se enquadravam em seus ditames (VAINFAS, FEITLER & LIMA: 2006). É interessante notar a escolha de um professor para abrir o seminário que fala sobre uma religião específica – a católica – sem expor seu histórico de supressão das liberdades religiosas.

Outro palestrante, Massimo Introvigne, discorre em sua palestra sobre as perseguições aos cristãos no mundo. Diz que no Sudão, no século vinte, cerca de cento e cinquenta mil cristãos foram mortos em apenas um ano. O palestrante também discorre sobre o fundamentalismo islâmico, que no Paquistão, mudar do islamismo para o cristianismo significa blasfêmia a Maomé, resultando em pena de morte. Na Índia existe liberdade de expressão prevista na Constituição, mas "há um forte nacionalismo que leva violência a missionários, há casos de estupros contra freiras". Comenta também que no ocidente também existe problemas em relação à liberdade religiosa e cita um caso de estudantes que ameaçaram o Papa.

Em relação à fala deste palestrante, podemos observar que ele discorre apenas sobre os casos de intolerância contra cristãos. No Brasil, segundo a Comissão de Combate a Intolerância Religiosa - CCIR, a maioria dos casos de *intolerância religiosa* é cometida contra praticantes de religiões de matriz afro-brasileira. Ou seja, uma palestra onde se propôs discutir o tema na liberdade religiosa no Brasil privilegia a discussão dos casos de *intolerânca religiosa* que acontecem em outros países.

A seguir, começa a fala de Kent Greenawalt, que se preocupa em fazer uma discussão mais filosófica sobre o Direito. Greenawalt diz que as razões públicas são

diferentes das razões religiosas, e que não há apenas uma razão religiosa, mas diversas razões. Sobre o tema das células-tronco e aborto, ele diz que "os legisladores veem essa questão como um pecado e não como algo que possa fazer mal". O incesto pode gerar um problema genético, mas é visto apenas pela questão religiosa. Ele ressalta a importância dos legisladores e dos juizes em separarem suas razões morais e religiosas das razões públicas, ou seja, questões de interesse de todos.

Em seguida, o palestrante, padre da Igreja Católica e doutor em teologia moral, Rafael de Moraes, começa sua fala dizendo que a Igreja Católica não apoiava a laicidade, mas que hoje em dia apoia, pois "a sociedade passa a ser plural e a Igreja começa a mudar de ideia a partir do Estado Moderno." Fala que a proibição de cultos religiosos na televisão "é um exemplo do laicismo indesejável". Em seguida, elogia a suspensão do "Kit Gay" [88] pela presidenta Dilma, pois, em sua concepção, "isso não é dever do Estado". Também se diz contra as uniões homoafetivas: "os gays merecem todo o respeito, carinho, mas não concordo, não por uma questão divina, mas porque não acredito que as leva a felicidade". Massimo também critica a equivalência entre a união hetero da homoafetiva: "o Supremo debateu se a união homoafetiva era boa moralmente ou não, mas essa discussão não compete ao Estado". Por fim, falou sobre o papel da família: "se admite a união homoafetiva, poderia liberar a poligamia. E a família, como fica? Se essa célula social já está em crise não é hora de ampliar mais ainda esse conceito".

O próxímo palestrante, José Bonifácio Andrada, defende algumas críticas feitas ao acordo Brasil – Santa-Sé [89]. Ele comenta que os críticos perguntam o porquê do país não ter firmado acordos com outras igrejas. "As pessoas perguntam por que não assinar com a Igreja Judaica? E a discriminação?". Seus argumentos se baseam nos fatos de que "a Santa-Sé sempre teve representação diplomática no país e que é uma pessoa de direito internacional, devendo ser tratada como uma pessoa jurídica", "(...) não se tornando uma injustiça com as outras religiões". Na sua concepção, o tratado é legal juridicamente "e o que interessa é o conteúdo, que não há nenhum benefício [no sentido

[88] O trata-se de um material (livros e DVDs) que seria distribuído às escolas públicas com intuito de expandir as informações sobre o universo homoafetivo e combater a homofobia, no âmbito do Programa *Brasil Contra a Homofobia*, do Governo Federal. O termo "Kit Gay" foi criado pelos opositores do Programa, que consideram o material inadequado aos jovens por mostrar um estilo de vida homossexual.
[89] O Acordo Brasil – Santa-Sé é um acordo internacional que estabeleceu um estatuto jurídico para a Igreja Católica no Brasil.

de privilegiar apenas à Igreja Católica]*"*. Ele elenca apenas argumentos jurídicos tentando legitimar o acordo mencionado. A Santa Sé pode ser um sujeito de direito internacional, mas é regida pelo direito canônico e segue os preceitos da Igreja Católica. Ou seja, qual interesse de um país laico firmar um acordo de cooperação com um Estado teocrático? [90]

Uma fala diferenciada em relação aos demais palestrantes foi a do Procurador da República Daniel Sarmento. Logo a príncípio disse que o Conselho Nacional de Justiça recusou seu pedido de tirar o crucifixo dos tribunais. Isso gerou grande desconforto entre os membros da mesa, tendo em vista o seminário ser organizado por membros do CNJ. Ele continua sua fala dizendo que no Brasil não havia pluralismo religioso, que somente depois da separação entre a Igreja Católica e o Estado que houve o início do direito à liberdade religiosa. Daniel considera que somente nos tempos atuais está sendo proporcionada uma maior "quebra da invisibilidade no espaço público desses grupos, principalmente grupos afro-religiosos". Ele ressalta a importância do crescimento de movimentos sociais e cita os movimentos próaborto e LGBTT, que "chegam até o judiciário". Daniel afirma que – aparentemente como resposta ao palestrante Kent Greenawalt - "os juizes, como todos, não conseguem se livrar das noções religiosas*"*. Em seguida, comenta novamente sobre a negação do CNJ em retirar os cruxifixos dos tribunais, que considera "um exemplo dessa dificuldade de separar a esfera do religioso a do público". Por fim, diz que "se a questão do aborto for pensada a partir dos direitos da mulher e da vida do feto, temos razões públicas. Mas se o discurso for que a gravidez é uma coisa natural, se cair no discurso religioso, não é mais razão pública".

A fala do Daniel Sarmento certamente não agradou os organizadores do seminário nem a maioria dos palestrantes. Primeiro porque ele criticou a atitude dos membros do CNJ, organizadores do evento, em negar seu pedido de retirada dos cruxificos dos tribunais. Depois por criticar a Igreja Católica afirmando que somente depois da separação entre a Igreja e o Estado a liberdade religiosa começa a ser iniciada. Também não agradou o fato de alfinetar o convidade estrangeiro Kent Greenawalt ao dizer que a separação entre razões públicas e religiosas não é possível na prática, desagradando também ao falar que os juízes não conseguem se livrar das noções

[90] Para mais detalhes sobre o Acordo Brasil Santa Sé, ver: http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=60450 Acessado em 13/01/2013.

religiosas. O padre Rafael de Moraes também não deve ter gostado sobre a importância dada por Daniel aos movimentos próaborto e LGBTT.

Ao fim do seminário, o ministro Ives Gandra Filho, visivelmente irritado, encerrou o evento na tentativa de responder os argumentos do Daniel Samento. Logo a princípio disse que "haveria coisa mais importante [ao CNJ] que tirar o cruxifixo do Juizado". Em seguida citou uma fala de outro ministro [91], Gilmar Mendes, que certa vez disse em tom de ironia que "daqui a pouco vão pedir para tirar o Cristo Redentor do Corcovado". Ives também comentou que, diferentemente dos hindus que possuem um sistema de castas, "o crucifixo é para demonstrar nossa tradição cristã, que é de igualdade e liberdade, diferente da hindú".

Em relação aos pressupostos de "igualdade e liberdade" defendidos pelo ministro, acho interessante ressaltar - sem entrar no mérito de sua comparação entre "a tradição cristã" e os conceitos de "igualdade e liberdade" – que a idéia de igualdade e liberdade podem estar presentes na Constituição, entretanto, na prática esses direitos não se dão de forma tão universalizada. Segundo Kant de Lima (1995) "no Brasil, uma ordem constitucional igualitária é aplicada de maneira hierárquica pelo sistema judicial. Diferentes tratamentos legais são dispensados às mesmas infrações, dependendo da situação social ou profissional do sujeito" (1995: 01).

Sobre o acordo Brasil – Santa-Sé, o ministro Ives Gandra Filho propõe um "ensino religioso facultativo, confessional e pluralista nas escolas públicas", e critica novamente Daniel Sarmento por considerar o acordo inconstitucional: "não é, sempre houve [ensino religioso], antes do acordo", "(...) todo pai quer que o filho tenha aula de ensino religioso, pois oferece valores morais aos filhos". Por fim, disse que o "Estado laico é a separação entre Igreja e Estado, mas os valores religiosos permanecem valorizados".

Após um breve discurso de encerramento da ministra Eliane Calmon, segundos antes das palmas que fechariam o seminário, o conselheiro do CNJ e um dos coordenadores do evento, Milton Nobre, pegou o microfone e disse a seguinte frase: "O

[91] Na verdade, quem disse isso pela primeira vez foi o ex-secretário geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) Dom Dimas Lara Barbosa.

seminário é laico e o Estado é laico, mas confesso que eu não sou. Estava certo, por Deus, que [o seminário] seria um sucesso". [Longas palmas].

A observação deste seminário foi importante para a pesquisa no sentido de demonstrar como muitos integrantes do Judiciário consideram que a presença de símbolos e discursos religiosos cristãos não produz nenhum efeito significativo nas suas práticas cotidianas de trabalho. O crucifixo, por exemplo, foi comparado a um adorno na sala de audiências dos Tribunais por muitos magistrados, e invisibilizado como um elemento religioso presente em um espaço do Estado. Sobre o tema dos cruxificos nos tribunais, Giumbelli (2001) ao analisar os discursos dos magistrados que são contra ou favor dos cruxificos em tribunais, comenta que os defensores da presença dos crixificos procuram mostrar que "o objeto tem significados e sentidos que não se restringem à sua vinculação como cristianismo em sentido estrito" e, por outro lado, "seus argumentos enxergam o religioso entre os opositores [dos crucifixos]", já que o laicismo pode ser considerado uma forma de religião (2001).

O seminário também foi importante, pois ocorreu no começo da pesquisa, quando meu objeto ainda não estava definido, possibilitando um exercício de estranhamento bastante interessante para chamar minha atenção sobre o fato de como a afirmação da laicidade do Estado serve, na prática, como "desculpa" para a manutenção de práticas religiosas cristãs.

Alguns membros do CNJ não consideram importante a retirada do crucifixo dos tribunais, o fim do ensino religioso nas escolas, entre outros temas correlatos, pois, segundo a fala do ministro Ives Gandra Filho – que é presidente da União de Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP) –, temos uma "tradição cristã" e essa tradição é reponsável pelos "valores morais" da nossa sociedade. Como podemos observar na foto ao lado,

12) A Cruz e o CNJ

Fonte: Arquivo Pessoal

no próprio auditório do CNJ, localizado no prédio do Supremo Tribunal Federal (STF), existe um crucifixo fixado à parede.

A escolha dos palestrantes do seminário também é muito significativa. Em reumo: 1) Jorge Miranda, escolhido para abrir o evento, faz um resgate histórico da Igreja Católica no Brasil e Portugal. 2) Massimo Introvigne fala sobre a perseguição dos cristãos no mundo. 3) Kent Greenawalt discorre, recorrendo a filosofia do direito, sobre temas abstratos relacionados a razões públicas e religiosas. 4) Rafael de Moraes, padre e doutor em Teologia Moral, claramente defende princípios cristãos criticando a suspensão do "Kit Gay" pela presidenta Dilma Roussef e a união homoafetiva. Por fim, fala sobre a noção de família a partir do modelo tradicional cristão. 5) José Bonifácio Andrada orienta sua fala justificando os motivos jurídicos do acordo Brasil-Santa Sé. 6) Daniel Sarmento críticou o pedido de retirada dos cruxifixos, foi o único a tocar no tema sobre a liberdade religiosa no período em que a Igreja Católica não era separada do Estado e defendeu movimentos sociais que trazem bandeiras que não se adequam a dogmas cristãos.

Observando a composição desse seminário, podemos ver que todos os palestrantes – com exceção do Daniel Sarmento – falaram sobre a Igreja Católica e em sua defesa. Por que um seminário sobre a liberdade religiosa foi centrado apenas em uma vertente religiosa? Por que não foram discutidos os atuais problemas do Brasil referentes ao tema da liberdade religiosa? Por que os movimentos sociais que estavam presentes, como a CCIR, que discutem o tema da liberdade religiosa não foram convidados à mesa?

A fala final do seminário pelo conselheiro Milton Nobre é interessante para pensar como é possível pensar o "Estado" separado das pessoas. "O Estado é laico", mas "eu não sou". Será que as decisões em relação ao "Estado" tomadas por esses conselheiros e ministros - alguns desses ligados a um ramo ortodoxo da Igreja Católica - Opus Dei - pode ter essa isenção entre o que eles pensam na vida pessoal e o seus trabalhos como operadores do Judiciário? Ora, isso não é possível!

4.5 "As raízes têm um forte componente religioso, moral"

Para demonstrar a dificuldade de membros do Judiciário em dissociar suas crenças de seu trabalho descrevo alguns casos [92] onde esses valores religiosos influenciaram diretamente nas decisões judiciais.

Uma sentença sobre um caso envolvendo violência doméstica mostra o quanto um juiz pode misturar seus valores religiosos com sua atuação jurídica [93]. O juiz, ao julgar um caso de violência doméstica enquadrada pela Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, começa a sentença questionando a validade jurídica dessa lei a partir de dogmas cristãos. Ele formula a seguinte pergunta: "devemos fazer um julgamento apenas jurídico ou podemos nos valer também de um julgamento histórico, filosófico e até mesmo religioso para se saber se esse texto [se referindo a Lei Maria da Penha] tem ou não autoridade?" Segundo sua interpretação a Lei Maria da Penha é "antiética; herética porque fere a lógica de Deus". Ele ressalta que, além da adoção de crianças por homossexuais e o casamentos destes, esse "conjunto normativo de regras diabólicas [se referindo a Lei Maria da Penha]" ameaça a família - utilizada no sentido tradicional cristã. O juiz escreve que:

> "Deus então, irado, vaticinou, para ambos. E para a mulher, disse: o teu desejo será para o teu marido e ele te dominará".
>
> (...) "O mundo é masculino! A idéia que temos de Deus é masculina! Jesus foi Homem! A própria Maria — inobstante a sua santidade, o respeito ao seu sofrimento (que inclusive a credenciou como "advogada" nossa diante do Tribunal Divino) — Jesus ainda assim a advertiu, para que também as coisas fossem postas cada uma em seu devido lugar: "que tenho contigo, mulher!?". [94]

O juiz foi inicialmente afastado pelo CNJ do cargo por dois anos, mas recorreu da decisão no Supremo Tribunal Federal – STF. O Ministro do STF, Marco Aurélio Mendes de Faria Mello, suspendeu a ato de suspensão por considerar que os argumentos do juiz "tecidas de forma abstrata, sem individualizar-se este ou aquele cidadão". O

---

[92] Alguns desses casos relatados foram divulgados em sites jornalísticos. Em outros, me baseio diretamente na decisão judicial escrita por juízes.

[93] http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf Acessado em: 20/01/2013

[94] http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf Acessado em: 20/01/2013.

ministro disse que se pode não concordar com a decisão, mas "não se resolve afastando o magistrado dos predicados próprios à atuação como ocorre com a disponibilidade" [95]. Por fim, explicou que "entre o excesso de linguagem e a postura que vise inibi-lo, há de ficar-se com o primeiro, pois existem meios adequados à correção, inclusive, se necessário, mediante a riscadura" [96], tendo em vista a manisfestação de o juiz ser uma "concepção individual que, não merecendo endosso, longe fica de gerar punição" [97].

Outro assunto polêmico discutido no Judiciário se refere à questão do aborto de fetos anencefálicos. Alguns juizes e desembargadores por serem "tementes a Deus" [98] e se valerem da "dogmática cristã" [99], não aceitaram pedidos de mulheres solicitando que o aborto fosse autorizado legalmente. Um dos juízes argumenta que "autorizar a interrupção de uma gravidez, atormentaria a minha convicção Cristã de que a vida vem de Deus e somente Ele tem o poder de dela dispor" [100]. Ou seja, os aspectos jurídicos sobre esse tema foram suprimidos em face de valores cristãos.

Outro caso interessante [101] diz respeito a um juiz, que também é pastor da Igreja Assembléia de Deus, que anulou uma união homoafetiva utilizando argumentos religiosos. Após ser criticado pela anulação, o juiz disse que tomou a atitude se valendo da Constituição de 1988 [102]. Entretanto seu discurso foi outro. Ele comentou que a "família é projeto de Deus" e que "Deus me incomodou, Deus como que me impingiu a decidir". Por fim, o juiz declarou:

> "minha decisão tem um pouco disso. As raízes têm um forte componente religioso, moral. A sociedade não se divorcia das regras morais, a essência do pensamento coletivo se reflete e os pensadores, os juízes são

---

[95] http://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/2582669/stf-suspende-decisao-do-cnj-que-afastou-juiz Acessado em: 21/01/2013.

[96] Sobre o conceito jurídico de *riscadura*, o artigo 15 do Código de Processo Civil determina que "é defeso às partes e seus advogados empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao juiz, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las".

[97] http://www.conjur.com.br/2011-fev-24/stf-suspende-afastamento-juiz-criticou-lei-maria-penha Acessado em: 21/01/2013.

[98] http://jus.com.br/revista/texto/19826/interrupcao-da-gestacao-do-feto-anencefalo-aborto-ou-antecipacao-terapeutica-do-parto/2 Acessado em: 21/01/2013.

[99] http://jus.com.br/revista/texto/19826/interrupcao-da-gestacao-do-feto-anencefalo-aborto-ou-antecipacao-terapeutica-do-parto/2 Acessado em: 21/01/2013.

[100] http://jus.com.br/revista/texto/19826/interrupcao-da-gestacao-do-feto-anencefalo-aborto-ou-antecipacao-terapeutica-do-parto/2 Acessado em: 21/01/2013.

[101] http://www.paraiba.com.br/2011/06/22/18070-juiz-que-anulou-uniao-gay-e-pastor-da-assembleia-de-deus Acessado em: 21/01/2013.

[102] Mais especificamente os arts. 226 aos 230, que trata da família.

influenciados. Estamos com 100 anos da Assembléia de Deus. Não há como divorciar a decisão de um juiz, de um ministro desse contexto de valor que existe dentro da própria norma [se referindo que a Constituição de 1988 possui elementos religiosos]" [103].

4.6 "Brigar por quê? Aqui todo mundo é cristão!"

:ela

:ess.com/2008/05/2t
o em: 02/03/2013

A presença de símbolos, rituais e valores religiosos também se fez presente na minha etnografia. Na sala da defensoria do Juizado em que trabalhei como conciliador na cidade do Rio de janeiro havia um terço em cima da mesa e uma imagem de um santo católico. No Juizado da cidade de São Gonçalo, um estagiário, Peter, colocou uma proteção de tela em um dos computadores da sala da direção escrito "Jesus" em letras garrafais e uma citação do Novo Testamento [104]. Como não me lembrava do que se tratava citação bíblica, fiz uma busca na internet e acabei encontrando a imagem (foto 13). Nesse dia, perguntei a Peter sua religião e ele respondeu ser evangélico. Em seguida, perguntei se o juiz ou algum outro funcionário não reclamou por ter colocado essa proteção de tela no computador. Peter prontamente respondeu: "Brigar por quê? Aqui todo mundo é cristão!".

No juizado de São Gonçalo não consegui perguntar a muitos mediadores qual era sua religião. Conversei mais com Peter e com outro estagiário, Gonzalez, que me disse que no Juizado tinham muitos evangélicos e católicos. Peter já afirmou que achava que a maioria dos funcionários era evangélica, "mas era equilibrado, quase meio a

[103] http://www.paraiba.com.br/2011/06/22/18070-juiz-que-anulou-uniao-gay-e-pastor-da-assembleia-de-deus Acessado em: 21/01/2013.

[104] O Novo Testamento é o nome dado à coleção de livros que compõe a segunda parte da Bíblia cristã, cujo conteúdo foi escrito após a morte de Jesus Cristo. Os livros que compõe essa segunda parte da Bíblia foram escritos à medida que o cristianismo era difundido no mundo antigo, refletindo e servindo como fonte para a teologia cristã.

meio". Se observarmos a alto índice de evangélicos na cidade de São Gonçalo (página 79), podemos ver que essa percepção de equilíbrio entre católicos e evangélicos faz algum sentido. Eles disseram que não sabiam de ninguém que trabalhava no juizado que seguisse outras religiões.

Em relação às religiões as quais os conciliadores do Juizado da cidade do Rio de Janeiro pertencem, dos seis conciliadores que tive a oportunidade de perguntar, quatro responderam que eram católicos e dois evangélicos. Dos quatro católicos, apenas um se mostrou praticante, dizendo que "ia a igreja aos domingos, se confessava e comungava". Infelizmente encontrei raras vezes com ele durante o tempo em que trabalhei como conciliador.

Dos dois evangélicos, só consegui conversar com mais calma com um, o conciliador Pedro. Ele disse que vai "ao culto, mas atualmente anda meio afastado". Disse que: "minha mulher é da igreja, tem épocas que vou com ela (...) o problema é que gosto de tomar uma cerveja e ela não aceita, ela é bem radical com essas coisas, não pode beber, fumar, nada". Em outra ocasião, quando conversávamos sobre minha pesquisa e os casos envolvendo conflitos entre religiosos, Pedro disse em tom de brincadeira: "você tinha que entrevistar minha mulher. Então, beber para ela já é coisa do capeta, esse negócio de batuque então, ih...". Tentei prolongar a conversa, mas já estava na hora de começar as audiências e ele finalizou: "os evangélicos não aceitam esse pessoal não [se referindo aos praticantes de religiões de matriz afro-brasileira]". O conciliador José (página 73) também admitiu ser cristão e não gostar "desse negócio de macumba".

Assim como os juízes e desembargadores mencionados no item 4.5, as representações dos conciliadores e mediadores sobre os conflitos religiosos podem não estar em acordo com as diferentes moralidades das *partes.* Não apenas os conciliadores e mediadores, mas todos os funcionários do Direito (como também os da Educação, Saúde, etc...) estão sujeitos a tomarem atitudes onde os valores religiosos poderão interferir em suas decisões e ações, seja por desconsiderar tais valores, considerando-os "picuinhas de convivência" - como fizeram os mediadores nos três casos relatados (item 4.3) - ou o contrário, colocando-os como guia para suas atividades profissionais - como relatei no caso do juiz que repudiou a Lei Maria da Penha e do juiz que concelou uma união homoafetiva, ambos orientados por argumentos religiosos (página 135).

A neutralidade pregada pelos operadores do direito, ensinada nos Cursos de Formação de Conciliadores e Mediadores e também sugerida no discurso do ministro Ives Gandra Júnior, é tão problemática quando a ideia do Brasil como um "Estado" laico. O exempo dado pelo psicólogo/professor do Curso de Formação de Conciliadores, Pierre, de que o conciliador deve ser como "um boneco João Bobo" e, apesar de tender, ora para um lado ora para outro, "permanecendo sempre no eixo central" é interessante apenas no sentido de como o conciliador deve nortear seu trabalho, mas, na prática, isso se mostra inviável. Digo isso porque, diferente do "João Bobo", não partimos de um eixo central. Ou seja, sempre tenderemos mais para um lado ou para outro de acordo com diferentes valores que trazemos conosco. O próprio juiz, Alfredo, professor do Curso de Formação de Conciliadores, admitiu em uma aula que o Estado deve ser laico, entretanto "é difícil para os juízes, pela religião estar presente em todas as esferas da vida. (...) Além disso, o juiz não é um robô, seus sentimentos e valores refletem na pena".

Apesar do discurso da neutralidade ser recorrente, o que vemos, a partir dos casos relatados, são práticas orientadadas, em grande parte, a partir da nossa tradição jurídica normativa e pela tradição cristã. Assim como a "fé" em dogmas jurídicos proporciona que os operadores do Direito enxerguem apenas o conteúdo normativo do Direito e, deste modo, subtraia aspectos importantes de sua prática, a "fé" em dogmas religiosos pode também influenciar o olhar e a atuação desses operadores. O juiz e pastor, descrito no 4.5, não conseguiu julgar um processo utilizando argumentos jurícos, ao contrário, seu decisão foi pautada a partir de suas representações religiosas. Assim como meu colega do Curso de Formação de Conciliadores, também pastor, que, antes de ser conciliador já pensava sua atuação a partir dos "valores cristãos" (página 97).

4.7 As diferentes moralidades

Em seu livro *"O Saber Local",* Geertz diz que "assim como a navegação, jardinagem e a poesia, o Direito e a etnografia também são artesanatos locais: funcionam à luz de um saber local", pois "ambos se entregam à tarefa artesanal de descobrir princípios gerais em fatos paroquiais" (GEERTZ, 2002: 249). Dado a similaridade de suas visões de mundo, o Direito e a Antropologia, a princípio,

pareceriam serem feitos um para o outro e que o intercâmbio de ideias e argumentos poderia fuir com grande facilidade. No entanto há uma relutância entre as duas áreas em relação a essa articulação, já que o enfoque forense e o enfoque etnográfico foram colocados em campos opostos. Deste modo, o autor afirma a importância de uma abordagem menos desagregante tendo em vista que o diálogo entre as duas disciplinas requer um "ir e vir hermenêutico entre os dois campos" (2002: 253).

Nesse sentido, o Direito e a Antropologia foram colocados em campos opostos, o primeiro se atendo ao enfoque forense, ou normativo, e o outro ao enfoque etnográfico das análises jurídicas. O resultado disso foi mais "a ambivalência e a hesitação, que a acomodação e a síntese" (GEERTZ, 2002: 251) e, consequentemente, a falta de penetração da sensibilidade etnográfica no Direito e da sensibilidade jurídica na Antropologia proporciona um conjunto limitado de debates estáticos.

Considerar o resultado do encontro entre Direito e etnografia como um desenvolvimento interno da Antropologia, proporcionando a criação de "uma subdisciplina semi-autônoma e especializada", seria resolver o problema do saber local seguindo por um caminho errado. Ao contrário, o caminho seria uma maior consciência sobre o que a outra disciplina significa a partir de uma abordagem "mais desagregante que a atual", "um método menos internalista" a partir de um "ir e vir hermenêutico entre os dois campos". (GEERTZ, 2002: 253)

A relação entre leis e fatos é expressa tanto na linguagem do Direito quanto na Antropologia. Para os primeiros, "aparece associado com as dimensões evidenciais e nomísticas da adjudicação, (...) o que ocorreu", e na Antropologia, "com a relação entre padrões do comportamento observado que realmente existem na prática, e as convenções sociais que supostamente os governam, (...) o que é gramaticalmente correto" (GEERTZ, 2002: 253).

Seguindo nessa relação entre fatos e leis, Geertz, numa abordagem comparada - a partir da diferença e não da semelhança, como faz o Direito -, relata que a dificuldade contemporânea de se constituir uma separação entre natureza e convenção, o que proporciona que o lugar desses fatos no universo jurídico ocidental ligado à tradição da

common law, acarrete hoje, a sua "explosão" e "temor" [105] e, em face disso, sua "esterilização", "mantendo os fatos à distância em procedimentos jurídicos" (GEERTZ, 2002: 254).

Por outro lado, os procedimentos da justiça tratam os fatos jurídicos de forma que a sua descrição nada mais é do que um processo de representação que possibilita aos advogados realizarem a defesa; ao juiz, ouvir; e os jurados, solucionar. Portanto, o direito precisa representar o mundo de uma forma que o faça sentido:

> (...) a parte jurídica do mundo não é simplesmente um conjunto de normas, regulamentos e princípios, e valores limitados, e geram tudo que tenha a ver com o direito, desde decisões do júri, até eventos destilados, e sim parte de uma maneira específica de imaginar a realidade. Trata-se, basicamente, não do que ocorreu, e sim do que acontece aos olhos do direito (...) (GEERTZ, 2002: 259).

Portanto, o Direito – tal como a religião e a arte – representa, a sua maneira, a forma como os fatos são concebidos pelas pessoas, logo, ele deriva de representações sobre outras representações. Assim, essa

> "representação da representação (...) considera adjudicação como o movimento de ir e vir entre linguagem do 'se então' das normas genéricas, seja como forem expressas, e o idioma do 'como portanto' dos casos concretos, seja como forem argumentados" (GEERTZ, 2002: 260).

Desta forma, o autor formula o conceito de *sensibilidade jurídica*, que consiste no modo como esse movimento de "ir e vir" é concebido em cada cultura particular. Ou seja, o conceito de *sensibilidade jurídica* pode ser entendido como os diferentes sentidos de justiça. Portanto, as diferentes *sensibilidades jurídicas* possibilitam ultrapassar a ótica normativa do direito, revelando conteúdos simbólicos implícitos aos "termos da lei".

A partir do conceito de *sensibilidade jurídica* elaborada por Geertz, podemos refletir sobre como os atores destes juizados, mais especificamente os conciliadores e

[105] A "explosão dos fatos" é entendida pela ampliação da complexidade da realidade atual e conseqüentemente, das perspectivas de observá-la. "O temor dos fatos" pode ser resumido pela cautela com os meios de avaliação da informação nos tribunais.

mediadores, traduzem sua "linguagem da imaginação para a linguagem da decisão", e desta forma como eles constrõem seus próprios "sensos de justiça".

Nessa discussão sobre as relações entre Antropologia e Direito, Kant de Lima e Baptista (2010) comentam que as duas disciplinas possuem uma significativa distância entre seus métodos de pesquisa, já que "o fazer antropológico pressupõe a relativização de verdades consagradas enquanto o fazer jurídico através delas se reproduz". O Direito é marcado por um saber dogmático que se preocupa apenas em "manualizar o conhecimento jurídico" (2010: 06), o que acaba por uniformizar condutas e práticas, sem incorporar os "significados que os operadores do campo atribuem à lei e às normas" (2010: 07). No contexto brasileiro, a lei é vista como mais relevante ao guiar a prática jurídica do que a própria prática em si, ou seja, "o conhecimento advindo da empiria é desvalorizado no campo jurídico" (2010: 08). O caso relatado no segundo capítulo (página 34), onde um rapaz supostamente agrediu um guarda municipal e poderia ser prejudicado, na prática, a partir do modo como foi orientado pelo estagiário da defensoria demonstra essa distância entre as coisas *deviam ser* em contraste com o que acontece de fato (EILBAUM: 2011).

Ou seja, o olhar dos operadores a partir do viés exclusivo da norma, como demostrei em diversos exemplos nesse texto, é um obstáculo a ser enfrentado pelos conciliadores (e demais funcionários do Judiciário) em suas práticas de administração de conflitos.

Mas o que falar dos mediadores? Eles não são estudantes de direito nem advogados, não têm acesso aos processos, às provas e testemunhas não são valorizadas nesse espaço, eles escutam as *partes* por horas, buscam a "raiz do desentendimento", etc. Ainda, como disse antes, a mediação vista como algo **fora do Direito**. Por que os conflitos na mediação, como nos três casos de *intolerância religiosa* (item 4.3), os mediadores não perceberam ou ignoraram as demandas das *partes*?

4.7.1 O grau dos insultos

Observando três diferentes contextos etnográficos – Brasil, Estados Unidos e Canadá [106] -, o antropólogo Luis Roberto Cardoso de Oliveira tem se preocupado em analisar a "relação entre as idéias de respeito a direitos plenamente universalizáveis, tendo como referência o indivíduo genérico, e de consideração ao cidadão, portador de uma identidade singular" (CARDOSO DE OLIVEIRA: 2008), a partir do olhar atento às dimensões legal e moral dos direitos.

Há alguns anos, o autor tem discutido como a linguagem do direito não consegue captar os atos ou eventos de desrespeito à cidadania (CARDOSO DE OLIVEIRA: 2008). A elaboração do conceito de *insulto moral* favorece a análise sobre o conteúdo desses atos, tendo duas características essenciais: 1) "trata-se de uma agressão objetiva a direitos que não pode ser adequadamente traduzida em evidências materiais"; 2) "sempre implica uma desvalorização ou negação da identidade do outro" (2008).

Para formular o conceito de *insulto moral*, Cardoso de Oliveira (2008) utiliza as noções de *consideração* e *desconsideração* a partir das noções de *reconhecimento* (*anerkennung)* e *desrespeito* (*Mißachtung*), retomadas em autores contemporâneos, como Taylor (1994) e Honneth (1996); pelo debate francês sobre *consideração* (*considération*), desde Rousseau até, mais recentemente, Haroche e Vatin (1998), onde a *consideração* é encarada como um direito humano; além dos conceitos de *dádiva* ou *reciprocidade* de Marcel Mauss (1974), também revisitados por Caillé (1998) e Godbout (1992, 1998).

O insulto - "como uma agressão à dignidade da vítima" – possui difícil tradução em termos materiais, tendendo a ser invisibilizado como uma agressão digna de retratação. Nas sociedades onde vigora o direito positivo, as formas de administração desses conflitos frequentemente não conseguem chegar a algum tipo de resolução considerada satisfatória pelos envolvidos. Cardoso de Oliveira elenca três fatores para que isso aconteça. O primeiro fator se refere a grande "impermeabilidade do Judiciário a demandas por reparação por insulto"; também pelo fato da "dificuldade de formular um discurso adequado para fundamentar direitos universalizáveis"; ou também "devido aos

[106] Em Massachusetts seu foco foi os processos de resolução de disputas na esfera dos Juizados de Pequenas Causas. Em Quebec, discutiu sobre o debate público a respeito da soberania daquele país. No Brasil, se ateve nas discussões sobre direitos a partir da elaboração da Constituição de 1988 e suas reformas durante o período de reabertura política.

constrangimentos para a universalização do respeito a direitos básicos de cidadania no Brasil", em virtude da dificuldade das pessoas incorporarem a idéia de igualdade (CARDOSO DE OLIVEIRA: 2008).

No Brasil, quanto nos outros dois casos estudados por Cardoso de Oliveira (2008), o reconhecimento de determinadas demandas trazidas pelas *partes* não pode ser traduzido em direitos pela esfera jurídica, tendo em vista não ser possível "fundamentar legalmente a atribuição de um valor singular a uma identidade específica, e exigir o seu reconhecimento social" (2008). Nos casos encaminhados aos Juizados Especiais no Brasil, aspectos significativos dos conflitos – os morais – são muitas vezes excluídos da pauta. Ou seja, a conciliação e *TP* não podem ser interpretadas como etapas alternativas à audiência judicial já que se seguem a lógica jurídica tradicional das disputas a partir de um caráter impositivo – e não guiado a partir das demandas trazidas pelas partes (2008).

Nessa discussão sobre dimensão moral dos direitos, o autor chama atenção para o fato que talvez não seja apropriado falar em violência quando não houver agressão moral. Ou seja, ele diz que a "violência física sem um componente simbólico/moral, seria apenas uma abstração" (CARDOSO DE OLIVEIRA: 2008).

Nesse mesmo sentido, o trabalho de Daniel Simião (2005) revela o quanto a dimensão moral não pode vir desvinculada de um ato considerado uma violência. Em sua pesquisa em Timor Leste, ele analisa como a interferência de organismos internacionais mudaram as representações tradicionais locais acerca do ato de homens baterem (moderadamente) em mulheres. Antes, quando um homem batia em uma muher, as pessoas consideravam a ação de bater como um "aspecto pedagógico" – inclusive as mulheres. Portanto, bater era uma atitude legítima entre o marido e a mulher e legitimada localmente. Após a chegada desses organismos internacionais - que se utilizaram do dircurso universalista dos direitos humanos, da proteção à mulher vítima de violência e da igualdade de gênero - a partir de um olhar externo que não se ateve ao contexto local, é criado no país um novo tipo de crime. Ou seja, antes as mulheres não encaravam a agressão como um insulto já que o ato de bater dos homens, tendo uma justificativa moral, proporcionava apenas a dor física e não a dor moral. Na etnografia que realizei na conciliação, o caso que descrito no qual um guarda municipal (página 117) que não queria continuar com o processo porque considerou que o *AF* "já

teve o que mereceu" é exemplar no sentido de mostrar como o Direito muitas vezes não consegue dar conta dos contextos locais e das demandas trazidas pelas *partes.*

Em um dos trabalhos sobre os Juizados de Pequenas Causas dos EUA, CARDOSO DE OLIVEIRA (1996) analisa o trabalho dos mediadores a partir de dois casos observados empiramente: 1) o desentendimento entre as partes é gerado pela venda de um congelador usado com a data de fabricação diferente do que foi anunciado pelo vendedor. 2) o desentendimento começa quando uma pessoa processou uma companhia de transportes por ter danificado seu refrigerador. No primeiro caso, ele considera que houve um *acordo equânime* tendo em vista o mediador, numa postura "pouco usual", resolveu explorar o sentido das alegações de agressão, ou seja, o que as partes consideraram como sendo um *insulto moral*. No segundo caso, houve um *acordo barganhado,* pois o mediador não considerou relevante o fato da *suposta vítima* reclamar uma reparação em relação à postura da empresa em ignorar suas diversas cartas e telefonemas no intuito de resolver a questão. Segundo a *suposta vítima*, essa desconsideração merecia uma reparação.

No Brasil, apesar das dinâmicas de mediação ser diferente dos EUA, os três casos de *intolerância religiosa* relatado (item 3.4), assim como o segundo caso relatado acima por Cardoso de Oliveira, os mediadores não consideraram relevante as demandas trazida pelas *partes*. No caso da mediação daqui, não consideraram relevante as ofensas em relação às diferentes identidades religiosas.

Outro fator a ser destacado é a possível assimetria entre as partes, como destaca Laura Nader (1994). A partir de três ambientes distintos – os zapotecas e outros povos colonizados; a *Alternative Dispute Resolução* como parte de uma política de pacificação nos Estados Unidos; e disputas internacionais relacionadas a rios -, Nader (1994) "analisa a utilização do modelo legal de harmonia como uma técnica de pacificação", onde nessas disputas o desfecho acaba sendo resultado de imposições ou difusões (nos casos dos povos colonizados). Ou seja, apesar da antrópologa tratar de instituições, contextos e lugares diferentes do que trato aqui, ela nos traz uma importante questão a ser pensada também nos Juizados Especiais no Brasil: a assimetria entre as partes. Tanto na conciliação quanto na mediação, o desequilibrio de poder entre as partes é um problema a ser enfrentado nos juizados. Na conciliação, esse desequilíbrio pode ser visto, como exemplo, na ausência do *defensor público* no horário das audiências e,

muitas vezes, no precário atendimento realizado pelos estagiários que faz com que a balança (símbolo do Direito) não seja tão bem equilibrada. Na mediação, nos casos envolvendo *intolerância religiosa,* é possível afirmar que os "valores cristãos" - como no caso em que a professora Simoni do Curso de Formação de Mediadores afirma serem "bons no sentido moral" (página 97) – podem interferir no resultado nas audiências, ainda mais quando uma das *partes* não pertence a nenhuma religião cristã.

Enfim, diferente da conciliação, na mediação as partes podem explicitar seus argumentos e sentimentos sobre o fato ocorrido. Apesar do foco da mediação se voltar para a busca da gênese do desentendimento entre as *partes*, em alguns casos, como os conflitos de natureza religiosa, os mediadores não conseguem entender que aquilo representa um "insulto moral" (CARDOSO DE OLIVEIRA: 2012). Ou seja, os mediadores se voltam, nas palavras de uma conciliadora, para a "raiz do desentendimento" para, em seguida, desqualificar as motivações do conflito. Em um caso envolvendo esse tipo de conflito (página 120), o mediador ignora o ressentimento de uma das *partes* em relação ofensa de cunho religioso, pois, pela sua ótica, ela "não deve ligar para isso", já que "esse negócio de religião é bobagem". Em outro caso onde uma *parte* diz abertamente ser intolerante à religião da outra (página 123), os mediadores ignoram esse fato durante a audiência e ainda consideram que "o problema é a questão da propriedade e da ação cível" - tendo em vista haver, além da ação movida no JECrim por *injúria,* outra ação movida pela *suposta vítima* em um juizado especial cível com intuito de que os vizinhos fossem despejados – e não a ofensa moral elencada pela *suposta vítima* em torno de sua identidade religiosa.

Portanto, apesar da mediação permitir, diferentemente da conciliação, que as *partes* falem sobre o ocorrido, no qual, segundo um mediador, proporciona um "efeito terapêutico", essas "agressões são mais sentidas [pelas *supostas vítimas*] do que compreendidas [pelos conciliadores e mediadores]" (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002: 38). Ou seja, em muitos casos os mediadores não conseguem captar o conteúdo moral da ofensa cometida, seja por não perceber que aquilo - como nos casos de intolerância religiosa – representa um insulto à *suposta vítima*, seja por perceber a ofensa, mas considerá-la, a partir de sua perspectiva, algo sem grande relevância.

5. Considerações Finais

Pesquisas desenvolvidas até o momento por pesquisadores do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INEAC apontam para o fato de que diversos tipos de conflitos comuns na sociedade brasileira não encontram, por parte dos operadores do direito, um padrão de administração conforme os princípios constitucionais de igualdade perante a lei e acesso universal à justiça (AMORIM, KANT DE LIMA & BURGOS, 2003; SOUZA, 2008). Se por um lado, os conflitos de proximidade, que muitas vezes aparecem associados aos casos de *intolerância religiosa,* parecem fugir da lógica da punição penal clássica, por outro lado, acabam, na visão dos usuários, sendo administrados nos juizados especiais de forma ineficiente.

Alguns juristas, como o juiz Lamego, admitem que "a conciliação não deu certo" e vão além dizendo que foi "fracasso" no sentido da tentativa de aproximar-se a um modelo de justiça mais autocompositiva e menos tutelada pelo Estado. A lógica quantitativa e não qualitativa no tratamento dos casos na conciliação e o olhar do conciliador ao processo e não para as demandas das *partes* são graves entraves a uma administração mais eficiente (para às *partes*) dos conflitos. A mediação judicial, por outro lado, é um programa recente no Estado do Rio de Janeiro na qual os juristas depositam grande esperança. Lamego acredita que a mediação não será "prostituída como foi a conciliação". Contudo, como podemos observar nos casos de *intolerância religiosa*, a proposta inovadora da mediação - que privilegia o diálogo entre as *partes* e tira o foco sobre normas na condução das audiências -, pensada a partir do "fracasso" da conciliação, não foi suficientemente capaz de fazer com que as *partes* tivessem suas demandas reconhecidas.

A forma de lidar com sentimento pela mediação, deixando as *partes* expressarem suas representações sobre o conflito é importante no sentido de ser uma técnica que proporcione as partes escutar o outro e a si mesmo, produzindo, como um mediador disse antes, um "efeito terapêutico". Entretanto, apenas essa escuta não representa muitas vezes uma ação mais democrática no sentido de se respeitar a autonomia das vontades das *partes*. Isso porque, na maioria dos casos em que observei e

mediei, os mediadores não agiram conforme a perspectivas das *partes*, mas a partir dos seus próprios valores.

O "daqui para frente" talvez seja a expressão mais utilizada pelos mediadores nas audiências de mediação. Ao achar a "raiz do desentendimento" e em seguida desqualificar, como uma demanda legítima, as motivações das *partes,* os mediadores acabam dificultando a reconstrução das relações sociais, ao contrário, favorecem a reprivatização do conflito. Digo reprivatizar porque, as *partes* ao explicitarem os conflitos nas audiências, e em seguida, os mediadores orientá-las a esquecê-los e pensar no "daqui para frente", proporciona que os conflitos são sejam resolvidos na esfera da justiça e continue sendo administrado (ou agravado) na esfera doméstica.

Nesse interim, o possível entendimento entre as *partes* não é construído a partir da argumentação em torno das justificativas dadas em relação às ações (que originaram o conflito), mas sim, na idéia construída pelos mediadores do perdão, que induz ao esquecimento completo da ofensa pelo ofendido e de tudo que aconteceu no passado. Ora, parece ser mais fácil se desculpar e reconhecer os fatos do que perdoar, e abstrair o conflito.

Mais que realizar justiça com perdão

> "é preciso aceitar que é impossível dissociar justiça da religião, pois são duas coisas que nasceram e caminham juntas, por séculos e séculos, em todo o mundo, sem excessão, por mais que determinados regimes de governo ou homens acéticos pretendam negar essa relação íntima" (MAIA NETO, 2000: 15).

Podemos perceber que há discursos diferenciados por parte dos operadores da justiça, das *vítima*s e dos membros da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa. Os primeiros enxergam a *intolerância religiosa* como um conflito de pouca importância, como "picuinhas de convivência", considerado-a como algo de *menor potencial ofensivo.* Por outro lado, as *vítima*s chegam aos juizados em busca de uma retratação moral e do reconhecimento de sua identidade religiosa. Já os integrantes da CCIR buscam criminalizar os "atos de intolerância", demandando que a lei vigente no país seja aplicada.

As regras da conciliação e mediação, como o *Manual de Mediação* (AZEVEDO: 2009) entre outros, só auxiliam os mediadores na condução da mediação e conciliação em relação aos procedimentos técnicos que estes devem adotar. Ora, "não se prepara mediadores somente com manuais" (AMORIM & BAPTISTA: 2011). O conteúdo normativo não consegue dar conta da complexidade relativa às diferentes moralidades explicitadas durante as audiências. Ou seja, os conciliadores e mediadores "têm que exercitar sua sensibilidade para lidar com conflitos diversos, com as *partes,* que mais que *partes* abstratas, são pessoas concretas e, com a natureza do conflito em apreço" (2011). Muito mais que o conhecimento jurídico, esses profissionais precisam dar mais atenção ao que o professor do Curso de Formação de Conciliadores chamou de "conteúdos psicológicos implícitos aos casos", ao qual traduzi como "conteúdos morais" a partir do conceito de "insulto moral" *de* Cardoso de Oliveira (2012).

Outro ponto a ser analisado é como a incorporação de determinados príncipios religiosos por esses operadores pode influenciar suas práticas de administração de conflitos no que se refere aos casos que não estão em confluência com suas identidades religiosas. Uma mediação conduzida por um mediador evangélico - como exemplo, o aluno do curso de mediação que era pastor, Joca, que disse que "os valores cristãos também são importantes de serem ressaltados nas audiências" - pode interferir no resultado nas audiências, ainda mais no caso em que uma das *partes* não pertença a nenhuma religião cristã.

É possível afirmar que nos casos de *intolerância religiosa*, assim como em diversos outros, existem diferentes moralidades em jogo. Portanto, podemos dizer que a noção de direitos é uma categoria relacional (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996) e o problema da judicialização de determinados conflitos é que o enquadramento jurídico dos fatos levados ao Judiciário é restrito e acaba, muitas vezes, não dando respostas pertinentes às questões e complexidades sociais envolvidas no conflito efetivo, real, vivido pelos cidadãos.

ANEXOS: (faltam: Modelo de assentada conciliação e Modelo de assentada mediação)

Anexo 1 – Programa do Curso de Formação de Conciliadores

FORMAÇÃO DE CONCILIADORES EM JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - FCR

Objetivo Geral

Ensinar técnicas autocompositivas de solução de conflitos e sua aplicação prática.

Metodologia

O curso é composto pelas seguintes disciplinas:

Conciliação e suas Técnicas – CTN - 30h
Jurídica Criminal – JCR - 6h

Esse Curso atende ao disposto na Resolução nº 125 do CNJ, de 29 de novembro de 2010.

Atualização: 29/06/2011
Revisão: 03
Total de páginas: 01

1

JURÍDICA CRIMINAL

Objetivo Geral

Capacitar tecnicamente o conciliador quanto aos aspectos jurídicos necessários ao desempenho de suas funções.

Objetivos Específicos:

- Conhecer os princípios e normas legais que regem a constituição e o funcionamento dos Juizados Especiais Criminais.
- Identificar os tipos de ações de competência dos Juizados Especiais Criminais.
- Conhecer as fases de uma audiência de conciliação.
- Redigir os documentos gerados em audiência.
- Informar sobre a aplicação das penas nos Juizados Especiais Criminais.

Metodologia

Aulas expositivo-dialogadas, leitura de legislação, uso de apostila e recursos audiovisuais.

Conteúdo Programático

- Parte Geral – Introdução
  - Princípios
  - Ação Penal (classificação)
  - Prescrição e Decadência
  - Competência
  - Termo Circunstanciado
- Fases do procedimento
  - Preparação da audiência preliminar
  - Fase conciliatória
  - Acordo civil
  - Exercício do direito de representação
  - Transação penal
  - Renúncia ao direito de representação – consequências
- Consolidação dos enunciados jurídicos e administrativos criminais em vigor, resultantes das discussões dos encontros de Juízes dos Juizados Especiais Criminais e Turma Recursal do Estado do Rio de Janeiro
- Crimes de menor potencial ofensivo no Código Penal e Leis Extravagantes

Carga horária: 06 horas

Atualização: 29/06/2011
Revisão: 04
Total de páginas: 01

CONCILIAÇÃO E SUAS TÉCNICAS

Objetivo Geral

Capacitar o conciliador ao exercício de suas funções específicas, promovendo oportunidades que possibilitem o desenvolvimento de habilidades para o manejo adequado da resolução de conflitos.

Objetivos Específicos:

- Apresentar os diferentes métodos alternativos de solução de conflitos – MASC.
- Informar sobre a normatização dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos.
- Refletir sobre o conflito e seus vários aspectos.
- Capacitar para a administração de conflitos.
- Contribuir para o desenvolvimento de habilidades de comunicação e negociação.
- Refletir sobre as questões éticas relacionadas ao exercício da função de conciliador.
- Exercitar a conciliação através da prática simulada.

Metodologia

Aulas presenciais, interativas e expositivas, com exercícios de fixação dos conceitos aprendidos, simulação de casos e verificação de aprendizagem, através da elaboração de relatório pelo aluno.

Conteúdo Programático

- Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos:
  - Histórico das MASCs. Panorama nacional e internacional. Cultura de Paz;
  - Princípios Constitucionais:
    - -Princípio do acesso à Justiça e pacificação social;
    - -Princípio da dignidade de pessoa humana.
  - Mudança de mentalidade: papel do CNJ, Tribunais e Instituições públicas e privadas;
  - Legislação brasileira sobre conciliação-mediação e Juizados Especiais. Resolução do CNJ. Provimentos dos Tribunais;
  - Importância da capacitação;
  - Exercícios.
- Comunicação e Conflito:
  - Teoria da Comunicação. Axiomas da comunicação. Escuta ativa;
  - Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos (ilusórios/imaginários, paradigmas e preconceitos) e aspectos psicológicos (identidade, interesses, necessidades, inter-relações e contrato psicossocial tácito; inter-relações pessoais, profissionais e sociais);
  - Habilidades requeridas ao facilitador;
  - Exercícios.
- Comunicação Não Violenta – CNV:
  - Os 4 passos da CNV. Expressão de sentimentos e necessidades. Criando empatia. Observar sem avaliar. Assumindo a responsabilidade pelos próprios sentimentos;

- Exercícios.
- Teoria Geral do Conflito:
  - Conceito e estrutura;
  - Aspectos objetivos e subjetivos;
  - Formas de resolução dos conflitos: adversariais e não adversariais;
  - Exercícios.
- Métodos Alternativos de Solução de Conflitos (MASC):
  - Noções gerais e diferenciação entre os principais métodos de resolução de conflitos: judicial, negociação, conciliação, mediação e arbitragem;
  - Diferenças e Semelhanças entre Mediação e Conciliação;
  - Enfoque ético da conciliação e mediação e suas aplicações no Poder Judiciário;
  - O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação, imparcialidade X neutralidade, ética, Código de Ética, remuneração e supervisão;
  - Exercícios.
- Negociação:
  - Conceito;
  - Integração e distribuição do valor das negociações;
  - Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; Critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados);
  - Técnicas intermediárias de negociação.
- Técnicas da Conciliação:
  - Planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimento ou investigação das propostas, criação e escolha das opções, recontextualização, afago, identificação das propostas implícitas, teste de realidade, troca de papéis, elaboração da pauta (questões objetivas e subjetivas).
- Aspectos Formais da Conciliação:
  - Redação do acordo;
  - Dados essenciais do termo de conciliação;
  - Encaminhamentos e estatísticas.
- O Papel do Conciliador e sua relação com os envolvidos no processo de conciliação;
- Simulação de casos e exercícios.

Bibliografia Indicada

AZEVEDO, André Gomma (Org.) *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. 1 ed. Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 2002.

_____ *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Ed. Grupos de Pesquisa, 2003. v.3.

_____ *Manual de Mediação Judicial*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD: 2009.

BURBRIDGE, R. M. et AL. *Gestão de Negociação*. SP: Saraiva, 2007. CALMON.
ENTELMAN, Remo F. *Teoria de Conflictos: Hacia um Nuevo Paradigma*. Barcelona: Ed. Gedisa, 2002.

FISHER, R.; Ury W.; Patton. B. *Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões.* RJ: Imago, 2005.

GOLEMAN, Daniel. *Inteligência Social: o poder das relações humanas.* São Paulo: Ed. Campus, 2007.

PETRÔNIO. *Fundamentos da mediação e da conciliação.* Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2007.

ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação Não Violenta – Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.* São Paulo: Ágora, 2006.

SAMPAIO, Lia C.; Braga Neto, Adolfo. *O que é mediação de conflitos?* Coleção Primeiros Passos n. 325. São Paulo. Ed. Brasiliense, 2007.

SCHNITMAN, Dora Fried & Littlejohn, Stephen. *Novos Paradigmas em Mediação.* Porto Alegre: Artmed, 1999.

SORIA, M. A., Villagrasa, C. & Armadans, I (org.). *Mediación Familiar – Conflicto: técnicas, métodos y recursos.* Barcelona: Ed. Bosch, 2008.

Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 125, de 29 de Novembro de 2010.* Disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/pg-movimento-pela-conciliacao/resolucao-n-125.

Carga horária: 30 horas

Atualização: 29/06 /2011
Revisão: 00
Total de páginas: 03

Anexo 2 – Programa do Curso de Fomação de Mediadores

(3)

FORMAÇÃO DE MEDIADORES

Objetivo Geral

Capacitar graduados em quaisquer disciplinas, servidores e não servidores do Poder Judiciário, em Mediação de Conflitos, de modo a fomentar o incremento da utilização de modelos autocompositivos na resolução das lides judiciais em consonância com o disposto na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Objetivos Específicos

- Possibilitar a aquisição de conhecimentos teóricos, técnicos e metodológicos sobre a Mediação de Conflitos.
- Contribuir para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais para o desempenho da função de mediador.
- Auxiliar o mediador na descoberta e exploração dos próprios recursos para mediar diferentes conflitos, em diferentes contextos.

Metodologia

Aulas expositivas e dialogadas. Exercícios e simulação de casos.

Conteúdo Programático

- Conceito de Mediação.
- Mediação e interdisciplinaridade.
- Diferenciação da mediação de outros métodos autocompositivos
- Políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos
- Mediação Judicial e extrajudicial, prévia e incidental.
- Aspectos normativos da mediação no TJRJ.
- Breve histórico da mediação de conflitos.
- Panorama mundial.
- A mediação no cenário nacional.
- O alcance social da mediação
- Áreas de aplicação da mediação.
- Os diferentes modelos de mediação.
- Visão sistêmica do conflito.
- O conflito e suas diferentes abordagens.
- A negociação no processo de mediação.
- Preceitos éticos da mediação.
- Os princípios da mediação.
- Conhecimentos e habilidades do mediador para o desempenho de sua função.
- Técnicas de comunicação.
- Comunicação Não Violenta
- As diferentes etapas da mediação.
- As ferramentas da mediação.
- A participação do advogado na mediação.
- Desenvolvendo habilidades.

1

- O manejo de recorrentes áreas problemáticas.
- Os documentos e formulários utilizados na mediação do TJRJ.
- A sistematização dos dados das sessões de mediação.
- A avaliação de satisfação do usuário.
- Simulações de mediação.

Bibliografia Indicada

AZEVEDO, André Gomma (org.). *Manual de Mediação Judicial*. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD: 2009.

ALTISEN, C. *Por el camino del médio* in Avelluto, O. D. (Comp.) Resolución de Conflictos: historia, fundamentos y clínica. AR: EDUNTREF, 2008.

BURBRIDGE, R. M. et AL. *Gestão de Negociação*. SP: Saraiva, 2007.

FOLGER, J. P.; Bush R. A. B. *La promesa de mediacíon*. AR: Granica, 1996.

FISHER, R.; Ury W.; Patton. B. *Como chegar ao sim: a negociação de acordos sem concessões.* RJ: Imago, 2005.

LUSKIN, F. *O poder do perdão*. SP: Francis, 2007.

MOORE, Christopher. *O processo de mediação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SERPA, Maria de Nazareth. *Teoria e prática da mediação de conflitos*. Porto Alegre: Ed. Lúmen Júris, 1999.

SAMPAIO, L. C. S.; Braga Neto, A. *O que é mediação de conflitos*. SP: Ed. Brasiliense, 2007.

TARTUCE, F. *Mediação nos conflitos civis*. SP: Ed. Método, 2008.

URY, W. *O poder do não positivo.* SP: Ed. Campus, 2008.

Carga Horária: 44 horas

Atualização: 01/08/2011
Revisão: 02
Total de páginas: 02

Anexo 3 – Termo de Declaração de abertura da mediação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE MEDIAÇÃO DA COMARCA [redacted]

Rua [redacted] Tel: [redacted]

DECLARAÇÃO DE ABERTURA

Apresentação

Confirmar os nomes e telefones

Explicar como o processo foi encaminhado para a Mediação:

Ex.: O Juiz, ao ler o processo, entendeu que no caso de vocês, antes de dar uma decisão, poderia dar-lhes a oportunidade de passar pelo programa da Mediação.

Explicar o que é Mediação:

Informal (nenhuma produção de provas)
Não tivemos acesso ao processo
Participação das partes e dos advogados
Oportunidade para as partes falarem
Possibilidade de sessão privada

Papel do mediador (não somos juízes...)

Facilitador
Imparcialidade
Neutralidade
Confidencialidade

Auxiliar as partes para chegar a um ENTENDIMENTO
Caso haja o entendimento, esse termo será escrito e levado ao processo.

Informar as regras básicas

Tempo
Falar no momento oportuno
Ouvir sem interrupções
Anotações são para uso do mediador na sessão e serão destruídas
Sigilo
Sessões privadas

Confirmar a adesão ao procedimento

Agradecer às partes pela presença

Quem falará primeiro – o critério que nós adotamos é de que o primeiro a falar será aquele que deu entrada no processo.

Sessão individual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Referências Bibliográficas:

AMORIM, Maria Stella de. *Conflitos no mercado de oferta de bens e serviços. Impasses na atualização do modelo de consumo de massas e restrição da cidadania*. In: X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2009, Braga. Sociedades Desiguais e Paradigmas em Confronto. Braga: Universidade do Minho, 2009.

AMORIM, Maria Stella de. *Tutela e mediação: obrigação ou opção? Burocracias judiciais no Rio de Janeiro*. In: X Congreso Argentino de Antropologia Social, 2011, Buenos Aires. X Congreso Argemntino de Antropologia Social - La antropologia interpelada: nuevas configuraciones politico-culturales en América Latina. Buenos Aires, 2011.

AMORIM, M. S.; KANT DE LIMA, R.; BURGOS, M. B. (orgs.) *Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares.* Niterói, Intertexto, 2003

AMORIM, Maria Stella de & BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti (2011) "Mediação e conciliação revisitadas: meios alternativos de administração de conflitos no direito e nos tribunais brasileiros". *XI RAM*, Curitiba, *mimeo*.

AZEVEDO, André Gomma (org.). Manual de Mediação Judicial. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD: 2009.

BAPTISTA, Barbara Gomes Luppetti. *Os rituais Judiciarios e o principio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Sergio Antonio Fabris, 2008.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal.* 2. ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos - Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BERISTAIN, Antonio. Nova criminologia à luz do direito prnal e da vitimologia. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONIOLO, Roberta Machado. *Da feijoada à prisão: o registro de ocorrência na criminalização da intolerância religiosa na região metropolitana do Rio de Janeiro.* 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal Fluminense: 2011.

BOURDIEU P. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ. R, (rganizador). Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática; 1994.

CAILLÉ, A. (1998), "Nem holismo nem individualismo metodológicos: Marcel Mauss e o paradigma da dádiva".*Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 38 (13): 5-37.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. *Fairness and Communication in Small Claim Courts*. Tese de doutorado, Harward University. Ann Arbor, University microfilms international (8923299), 1989.

_____. *"Existe violência sem agressão moral?"*. Revista Brasileira de Ciências Sociais - VOL. 23 No 136 . 67, 2008. http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n67/10.pdf

_____.. *Direito Legal e Insulto Moral*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. & OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Ensaios Antropológicos Sobre Moral e Ética.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

CARDOSO DE OLIVEIRA (2004). HONRA, DIGNIDADE E RECIPROCIDADE. http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie344empdf.pdf

CARNEIRO, João Geral Piquet. *Análise da Estruturação e do Funcionamento do juizado de Pequenas causas da cidade de Nova Iorque*. In Juizados especiais de pequenas causas. Coordenador, Kazuo Watanabe. [et al.] São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.

D`ARAUJO, Maria Celina. *Juizados Especiais de Pequenas Causas: um estudo de caso sobre a democratização da Justiça*. Trabalho apresentado no XX Encontro Anual da ANPOCS. Caxambu: 1996.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor Mikhailovitch. *Os irmãos Karamázov.* São Paulo: Abril Cultural. 1970

DUARTE, Fernanda e FILHO, Rafael M. I. *A grammar of judicial decision making: same case, different ruling in Brazil*. Law and Society Association. San Francisco, California: 2011.

DURKHEIM, E. Formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália. São Paulo: Paulinas, 1989.

_____. As regras do método sociológico. In: *Durkheim.* São Paulo: Abril Cultural, 1978.

EILBAUM, Lucia. *"Só por formalidade": a interação entre os saberes antropológico, judicial e jurídico em um "juicio penal*". Paper apresentado no XI CONLAB, Salvador Bahia, 2011.

_____. *Los casos de policía en la Justicia Federal en Buenos Aires. El pez por la boca muere*, Buenos Aires: Antropofagia, 2008.

EVANS-PRITCHARD, Edward E. *Os Nuer: uma descrição do modo de subsistência e das instituições políticas de um povo nilota.* São Paulo: Perspectiva, 1978.

FAVRET-SAADA. *Ser Afetado* – trad. Paula Siqueira. In: Cadernos de Campo, nº13. São Paulo: FFLCH/USP, 2005, p.155-161. p.159

FIGUEIRA, Luiz Vasconcelos. *O ritual judiciário do tribunal do júri*. Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

FOOTE-WHYTE, Willian. *Treinando a Observação Participante. In Desvendando Máscaras Sociais. Rio de Janeiro*. ZALUAR, Alba Guimarães (Org). Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A, 1980.

GARAPON, Antoine. *Julgar nos Estados Unidos e na França.* Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.

GEERTZ**,** Clifford. *O Saber Local*. Novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, Vozes, 2002.

GODBOUT, J. (1998), "Introdução à dádiva". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 38 (13): 39-51.

GODBOUT, J & CAILLÉ, A. (1992), *L'esprit du don*. Quebec, Boreal.

GOFFMAN, Erving. *A Representação do Eu na Vida Cotidiana.* Petrópolis: Vozes, 1975.

GOMES DE OLIVEIRA, C. (2005), *Saber calar, saber conduzir a oração: a administração de conflitos num Juizado Especial Criminal do DF*. Dissertação de mestrado, apresentada ao Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília — UnB.

GOMMA, André de A. (org.). *Manual de Mediação Judicial.* Tiragem limitada. 2009.

GOULART, Julie Barrozo. *Entre a (in)tolerância e a liberdade religiosa: a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa, suas reivindicações e estratégias de inserção no espaço público fluminense*. Monografia de conclusão de curso, Ciências Sociais, Universidade Federal Fluminense, Niterói, julho de 2010.

GULLIVER, P. H. *Social Control in Africa Society.* Boston. 1963.

GUEDES, Simoni Lahud. O saber prático e o ensino profissionalizante para os trabalhadores do Rio de Janeiro – Brasil. In: III CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA DEL TRABAJO, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *Conhecimento e Interesse*. Rio de Janeiro: Zahar: 1973.

_____ The Theory of Communicative Action (Volume one), Boston, Beacon Press. 1984

HAROCHE, C. & VATIN, J-C. (orgs.). (1998), *La considération*. Paris, Deselée de Brouwer.

HONNETH, A. (1996), *The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts.* Cambridge, Mass., MIT Press.

KANT DE LIMA, Roberto. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Editora Forense. 1995.

_____. *Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____.Roberto e LUPETI, Barbara. *O desafio de realizar pesquisa empírica no Direito: uma contribuição antropológica,* paper apresentado no 7º encontro da ABCP - Associação Brasileira de Ciência Política, 04 a 07 de agosto de 2010, Recife/Pernambuco.

LATOUR, Bruno & WOOLGAR, Steve. *A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos.* Rio de Janeiro: Dumará, 1997.

LATOUR, Bruno. *A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos.* Bauru: EDUSC, 2001.

_____. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LIMA, Lana Lage da Gama. *Representações de gênero e atendimento policial a mulheres vítimas de violência.* INTERthesis (Florianópolis), v. 6, p. 61-85, 2009.

LOCKE, John. *Carta Acerca da Tolerância*. Coleção Os Pensadores, Abril Cultural. Tradução de Anoar Aiex, 1991.

MAIA NETO, C. F. . Nota do Tradutor. In.: *Nova criminologia à luz do direito penal e da vitimologia*. São Paulo: UNB, 2000.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Os Argonautas do Pacífico Ocidental.* São Paulo, Abril Cultural: 1978.

_____. *Crime e Costume na Sociedade Selvagem*. Brasília, Editora UnB: 2003.

MAUSS, Marcel. *Sociologia e antropologia. São Paulo,* Cosac & Naify. 2003.

MELO, Kátia Sento-Sé e BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. *Mediação e Conciliação no Judiciário: dilemas e significados*. *Dilemas:* Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*,* v. 4, pp. 97-122, 2011.

MENDES, Regina Lucia Teixeira. *Verdade real e livre convencimento: O processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica*. Revista Dilemas. Vol. 5 - n. 3. 2012.

MIRANDA, Ana Paula M. de *"Segredos e Mentiras, Confidências e Confissões: reflexões sobre a representação do antropólogo como inquisidor"*. In: Revista Comum. Rio de Janeiro: Faculdades Integradas Hélio Alonso, v. 6, n.17. 2001.

_____ . *A força de uma expressão: intolerância religiosa, conflitos e demandas por reconhecimento de direitos no Rio de Janeiro*. Comunicações do ISER, v. 66, p. 60-73, 2012.

_____ . *De Bacharéis a Autoridades: os rituais de passagem dos auditores-fiscais*. Teoria & Pesquisa JCR, São Carlos, v. 40/41, p. 207-245, 2002.

_____ . *Entre o privado e o público: considerações sobre a (in) criminação da intolerância religiosa no Rio de Janeiro*. Anuário Antropológico, v. 2009-2, p. 125-152, 2010.

_____; MOTA, Fabio Reis; PINTO, Paulo Gabriel Hilu. *et al* . *Relatório sobre a Comissão de Combate à Intolerância Religiosa: balanço de dois anos de atividade,* 2010.

MISSE, Michel. Cidadania e criminalização no Brasil: o problema da contabilidade oficial do crime. In: ____ (org.). *O crime violento no Rio: o problema das fontes*. Rio de Janeiro: IFCS (Série "Iniciação Científica", n. 9). 1997.

_____. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil. Sociedade e Estado. UnB: 2011.

NADER, Laura. *A civilização e seus negociadores: a harmonia como técnica de pacificação*. Conferência de abertura da XIX Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, Niterói: ABA/PPGACP-UFF, 1994.

NADER, L. & TODD, H. *The Disputing Process: Law in Ten Societies*, New York. 1978.

OLIVEIRA, Marcela Beraldo. *Crime invisível: a mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal*. Campinas, dissertação de mestrado, Departamento de Antropologia Social, instituto de Filosofia e Ciências Humanas – iFCH, Unicamp. 2006.

PINTO, Vinícius Cruz. Picuinha de vizinho ou problema cultural? Uma análise dos sentidos de justiça referente aos casos de "intolerância religiosa". Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Ciências Sociais pela UFF. 2011.

_____; MAIA, Bóris; BONIOLO, Roberta Machado; RISCADO, Juliana Rodrigues. *Discursos e práticas sobre a "intolerância religiosa": uma análise dos conflitos no Rio de Janeiro*. Trabalho apresentado nos anais do Congresso de Argentino de Antropologia social (CAAS). Buenos Aires, 2011.

RISCADO, Juliana R. *Discriminação e intolerância religiosa duas denominações para o mesmo "crime": uma análise de como pensam e agem os promotores do Ministério Público do Rio de Janeiro sobre conflitos religiosos na cidade do Rio de Janeiro*. In: XX Seminário de Iniciação Científica – Prêmio UFF Vasconcellos Torres de Ciência e Tecnologia, Niterói, 2010.

RANGEL, Victor Cesar Torres de Mello. *O Trabalho do Conciliador: uma análise etnográfica.* Trabalho apresentado na 28ª Reunião Brasileira de Antropologia, de 02 a 05 de julho de 2012, São Paulo – RJ.

_____. *O antropólogo como mediador: algumas reflexões metodológicas*. Trabalho apresentado na VI Jornada dos Alunos do PPGA/UFF, de 01 a 04 de outubro de 2012, Niterói – RJ.

_____. *O trabalho do conciliador e do mediador nos Juizados Especiais Criminais da cidade do Rio de Janeiro*. In: Tercer Congreso Latinoamericano de Antropología, Santiago - Chile, 2012.

_____ & CORREA, Roberta de Mello. *O Judiciário e os casos envolvendo conflitos religiosos*. In: 36º Encontro Anual da ANPOCS, Águas de Lindóia – SP, 2012.

SAHLINS, Marshall. *Cultura e Razão Prática*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SILVA, Jorge. Guia de luta contra a intolerância religiosa e racismo. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SILVA, Boris Maia e. *"Matéria de caderno": uma etnografia das aulas de ensino religioso*. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Sociais - Universidade Federal Fluminense. 2011.

SILVA, Boris Maia e, & PINTO, Vinicius. C. *"Enfrentar, e não combater": Análise da atuação de uma Ong de Direitos Humanos em casos de crimes de discriminação étnico-racial-religiosa*. Trabalho apresentado na 27ª Reunião Brasileira de Antropologia (ABA), 2010.

SIMIÃO, Daniel, et; *Sentidos de Justiça e Reconhecimento em Formas Extrajudiciais de Resolução de Conflitos em Belo Horizonte* p.221-550, in: Conflitos, Direitos e Moralidades em perspectiva comparada AL.–I, Ed. Garamond, Rio de Janeiro, 2010.

SIMIÃO, Daniel Schroeter, As donas da palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste. Tese de doutorado apresentada ao Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília – UnB. 2005.

SOUZA, Erika Giuliane Andrade. *Formas de Administração de Conflitos no Espaço Público: Casos de feijoada da polícia da cidade do Rio de Janeiro*. Trabalho apresentado na 26ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 01 e 04 de junho, Porto Seguro, Bahia, Brasil. 2008.

TAYLOR, C. "The politics of recognition", *in* A. Gutmann (org.), *Multiculturalism and "The politics of recognition*", New Jersey, Princeton University Press, pp. 25-73, 1994.

VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. A *Inquisição em Xeque: Temas, Controvérsias, Estudos de Caso.* Rio de Janeiro, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006.

VIANNA, Luiz Werneck. *A Judicialização da Política e das Relações Sociais No Brasil.* Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

VILLELA, Jorge. L. M. Resenha: Loïc Wacquant "Corpo e Alma". Mana (Rio de Janeiro), v. 8, p. 220-222, 2002.

PAES, Vivian F. *Como se Contam Crimes: um estudo sobre a construção social do crime no Brasil e na França.* Universidade Federal do Rio de Janeiro, Tese de Doutorado. 2010.

_____. Vívian Ferreira. *Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: análise de uma (re)forma de governo na polícia judiciária*. XIII Congresso Brasileiro de Sociologia. 2007.

WACQUANT, Loïc. *Corpo e alma*: notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

WEBER, Max. *Ensaios de Sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1982.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*: *a perda de legitimidade do sistema penal*. Tradução de Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

Leis e Decretos:

Decreto-Lei n.3.688/41

Lei 9.099/95

Lei 7716/89

Lei 11.340/06

Lei 3688/41

Lei Nº 4771/65

Lei 11.343/06

Lei 7.244/84

Lei 2.556/96

Lei 793/84

Lei 8.081/90

Lei 9.459/97

Lei10.639/2003

Lei 2.556/96

Lei 10.259/01

Websites:

Fonte: http://presentepravoce.files.wordpress.com/2008/05/2tessalonicenses1_12.jpg Acessado em: 02/03/2013

http://139.82.57.55/terreiros/ Acessado em: 12/07/2012 e 12/10/2012.

http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_Canal=41&cod_Noticia=2373 Acessado em: 15/03/2013.

http://censo2010.ibge.gov.br/es/ Acessado em: 13/10/2012.

http://escolaperdao.blogspot.com.br/search?updated-max=2007-10-06T21:26:00-03:00&max-results=6 Acessado em: 15/03/2013.

http://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/2582669/stf-suspende-decisao-do-cnj-que-afastou-juiz Acessado em: 21/01/2013.

http://extra.globo.com/noticias/extra-extra/janira-rocha-diz-que-pm-baleou-duas-filhas-de-santo-em-sao-goncalo-3401479.html#ixzz1h1szVdaf Acessado em: 15/10/2012.

http://extra.globo.com/noticias/rio/alem-de-brigar-com-umbandistas-prefeita-de-sao-goncalo-acusada-de-desviar-dinheiro-para-igrejas-evangelicas-2738029.html Acessado em: 13/10/2012.

http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2011/10/casa-em-sao-goncalo-no-rj-onde-umbanda-foi-criada-e-demolida.html Acessado em: 13/10/2012.

http://jus.com.br/revista/texto/19826/interrupcao-da-gestacao-do-feto-anencefalo-aborto-ou-antecipacao-terapeutica-do-parto/2 Acessado em: 21/01/2013.

http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/5341a7c3-ce77-4070-a409-e1c8714b994c Acessado em: 20/02/2013.

http://pt.scribd.com/doc/6009474/Psicologia-Escuta-Ativa Acessado em: 13/02/2013.

http://sedosmission.org/old/spa/gomez.htm Acessado em: 15/03/2013.

http://www.coad.com.br/home/noticias-detalhe/17555/estado-laico-retirada-de-crucifixo-gera-polemica-no-tj-rj Acessado em: 02/02/2013.

http://www.coad.com.br/home/noticias-detalhe/17555/estado-laico-retirada-de-crucifixo-gera-polemica-no-tj-rj Acessado em: 02/02/2013.

http://www.conjur.com.br/2011-fev-24/stf-suspende-afastamento-juiz-criticou-lei-maria-penha Acessado em: 21/01/2013.

http://www.eutenhofe.org.br/quem-somos/ccirrj Acessado em 10/11/2012.

http://www.jornaldaciencia.org.br/Detalhe.jsp?id=60450 Acessado em 13/01/2013.

http://www.nima.puc-rio.br/index.php/pt/projetos-do-nima/mapeamento-crma-rj Acessado em: 12/07/2012 e 12/01/2013.

http://www.nima.puc-rio.br/index.php/pt/projetos-do-nima/mapeamento-crma-rj Acessado em: 12/07/2012.

http://www.paraiba.com.br/2011/06/22/18070-juiz-que-anulou-uniao-gay-e-pastor-da-assembleia-de-deus Acessado em: 21/01/2013.

http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/439_CNJdecisesde1ae2ainstncias.pdf Acessado em: 20/01/2013

http://www.sidneyrezende.com/noticia/40761+mp+denuncia+pastor+e+policial+que+invadiram+templo+de+umbanda Acessado em: 15/10/2012.

http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=6d83472c-1dd7-4137-a05c-dbf2fa4c5536&groupId=10136 Acessado em: 10/09/2012.

http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=6d83472c-1dd7-4137-a05c-dbf2fa4c5536&groupId=10136 Acessado em: 10/09/2012